Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 06.05.2021 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1095/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício n° 0283/2021 formulado pelo Governo do Estado do Piauí (ID. 2344665);
CONSIDERANDO a Decisão nº 4034/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (ID. 2372857), nos autos registrados sob o nº 21.0.000035712-7;
RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a disposição de **GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO**, originário do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça, ao Poder Executivo do Estado do Piauí.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4669/2021 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/3VARCIPAR (2370701) e a Informação Nº 26597/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2376973), bem como a Decisão Nº 4099/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2376992) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000039695-5.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Igor de Melo Cunha**, Conciliador, matrícula nº **27764**, lotado no Juizado Especial de de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Sede (UESPI/Pirajá).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1112/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 21087/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR2/JUITERNOR2SEDBUEAIR (2367841) e a Informação Nº 26603/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2377063), bem como a Decisão Nº 4101/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2377119) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000039274-7.
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Djalma Barbosa Silva**, **Juiz Leigo**, matrícula nº **27584**, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 06 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1106/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA SALETE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 095.957.833-15 matrícula nº 1036386, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Administrativo**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Analista Administrativo**, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1105/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **AURISTEA PEREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 395.146.333-34 matrícula nº 4151488, na carreira/cargo efetivo de **Técnico Judiciário/Técnico Administrativo**, Nível 5B, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Técnico Administrativo**, nível 5B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 6.222,61
TOTAL	R$ 6.222,61 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1104/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 159.564.663-91 matrícula nº 4144430, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Paes Landim - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Analista Judicial**, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1103/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº 273.562.213-49 matrícula nº 4134982, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Analista Judicial**, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 14.470,28
TOTAL	R$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1102/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 386.792.803-72 matrícula nº 4051505, na carreira/cargo efetivo de **Técnico Judiciário / Técnico Administrativo**, Nível 5B, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Jerumenha - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Técnico Administrativo**, nível 5B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 6.222,61
TOTAL	R$ 6.222,61 (seis mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1101/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,
R E S O L V E:
CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 184.932.203.10 matrícula nº 405568-3, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário / Oficial Judiciário**, Nível 3A, Referência I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Bom Jesus-PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de **Oficial Judiciário**, nível 3A, referência I, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R$ 8.639,78
TOTAL	R$ 8.639,78 (oito mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1096/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2357750) da juíza de direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000037675-0;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4044 (2373430);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares da juíza de direito **MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 31.05.2021, **devendo a fruição ocorrer de 02 a 31.08.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1097/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2338968) da juíza de direito **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000034926-4;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4042 (2373387);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares da juíza de direito **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 08.09.2021, **devendo a fruição ocorrer de 03.11 a 02.12.2021.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1098/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2339135) da juíza de direito **MARA RÚBIA COSTA SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000034943-4;
CONSIDERANDO a Decisão 4040 (2373297);
CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, "f", da Constituição Federal, c/c art. 21, IV, da LC 35/79 e art. 80, XXVII, do RITJPI,
RESOLVE:
CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes da juíza de direito **MARA RÚBIA COSTA SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente, de entrância final, relativas ao 2º período de 2019, **devendo a fruição ocorrer no período de 06 a 25.06.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1099/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2374197) da juíza de direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí - Processo SEI nº 21.0.000040226-2;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4060 (2374910);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares da juíza de direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 15.07.2021, **devendo a fruição ocorrer de 19.07 a 07.08.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1100/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 630/2021 (2248356) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 04 de março de 2021 - SEI nº 21.0.000015411-0,
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 630, de 04.03.2021, que concedeu 14 (quatorze) dias de folga ao desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, para onde se lê "devendo a fruição ocorrer nos dias 24, 25, 26, 27 e 28.05, e 01.06.2021", leia-se "**devendo a fruição ocorrer nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 31.05 e 01.06.2021**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1107/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o ofício (2354552) do Juiz de Direito **JOÃO DE CASTRO SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, de entrância intermediária - Processo SEI nº 21.0.000037210-0;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4070 (2375512);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito **JOÃO DE CASTRO SILVA**, titular da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 11.06.2021, **devendo a fruição ocorrer de 25.06 a 14.07.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1109/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação (2352933) do Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000036950-8;
CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2120/2020 (2056637) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 17 de novembro de 2020**;**
CONSIDERANDO a Decisão 4075 (2375815);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 11.06.2021, **devendo a fruição ocorrer de 29.11 a 18.12.2021**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1092/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000036064-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, durante o mês de **MAIO** do corrente ano, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

	Servidor(a)	**Matrícula**
01	**Alex Nunes Ribeiro**	28349
02	**Jeany Helal Sobral**	3515
03	**Nayra Joany Ribeiro do Nascimento**	26831
04	**Rafael Pires de Sousa**	28560
05	**Wilson Dasein Félix Campelo**	28916
06	**Tasso Jereissatt Jorge Costa de Sousa**	30032

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2374258** e o código CRC **98B4BD87**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1108/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 1506/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEJUSC2GRA (2357638), a Informação Nº 25546/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2364630), o Despacho Nº 31091/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2371056) e a Decisão Nº 4078/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2375912), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000037665-2,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES BRITTO**, matrícula 117795-8, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, lotada no CEJUSC, para substituir a titular da Função de Confiança de SECRETARIA DO CENTRO JUDICIÁRIO, FC-02, na estrutura administrativa do CEJUSC do 2º Grau, no período de 20.04.2021 a 19.05.2021, em virtude de licença da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2376065** e o código CRC **65AB1185**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1094/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021, no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de abril de 2021 (2361590);
CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXI, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 1518/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2361518), a Informação Nº 25510/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2364231) e a Decisão Nº 3960/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2366464);
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1061/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 (2366466), nos autos do processo SEI nº 21.0.000038208-3,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Água Branca**:

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Georgia Belem Feijão	Água Branca
Lituânia Leide Queiroz Costa	Água Branca

Art. 2º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Amarante:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Iuri Givago Alves de Sousa	Amarante
Lauren Ellen Araujo de Sousa	Amarante

Art. 3º NOMEAR SAULO HENRIQUE SÁ DE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.**
Art. 4º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa das **Varas da Comarca de Barras:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Lorena Freitas de Sousa Pires	Vara Cível
Nayara Graziely Freire da Silva	Vara Cível
Joana Elisa Lira Martins	Vara Criminal
Jorge Alan da Luz Barradas Filho	Vara Criminal

Art. 5º NOMEAR CLEDJON SEVERINO TORRES DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Batalha.**
Art. 6º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Bom Jesus:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Thais Silva Alves	Bom Jesus
Klaus Ribeiro de Oliveira	Bom Jesus

Art. 7º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Jessika de Oliveira Neris	Buriti dos Lopes
Maira de Jesus Silva de Oliveira Sarmento	Buriti dos Lopes

Art. 8º NOMEAR DIEGO SIMÃO SANTOS RÊGO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Canto do Buriti.**
Art. 9º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Lucas Coutinho Puty	Castelo do Piauí
Matheus Teles Martins Mascarenhas	Castelo do Piauí

Art. 10 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Cocal:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Danilo Pereira de Macêdo Uchôa	Cocal
Marcos Aurélio Leite Sousa Dias	Cocal

Art. 11 NOMEAR JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Cristino Castro.**
Art. 12 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Demerval Lobão:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Barbara Victoria de Oliveira Nascimento	Demerval Lobão
Deyse Carolinne Gonçalves Ribeiro de Morais	Demerval Lobão

Art. 13 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Aécio Gomes Costa	Elesbão Veloso
Fabiana Dias Lima	Elesbão Veloso

Art. 14 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa das **Varas da Comarca de Esperantina:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Ataniel Barbosa de Carvalho	1ª Vara
José Oliveira de Carvalho Neto	1ª Vara
Ana Karla Carvalho de Araújo Costa Moura	2ª Vara

Art. 15 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa das **Varas da Comarca de Fronteiras:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Larissa Paulino Malheiro	Fronteiras
Waldjanne Gomes de Andrade Mangueira	Fronteiras

Art. 16 NOMEAR ERIKA SANTOS DE QUADROS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Gilbués.**
Art. 17 NOMEAR WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Guadalupe.**
Art. 18 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Inhuma:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Italo Berson Andrade Riedel Araújo	Inhuma
Talita Gonçalves Rufino Nogueira Leal	Inhuma

Art. 19 NOMEAR DENISE ALMONDES LUZ para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Itaueira.**
Art. 20 NOMEAR LYLIANNE SILVIA DE OLIVEIRA AIRES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Jaicós.**
Art. 21 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Luís Correia:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Gilberto Palácio de Andrade Júnior	Luís Correia

Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindo	Luís Correia

Art. 22 NOMEAR JOSÉ OLIVAN AZEVEDO DE CARVALHO JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Luzilândia.**
Art. 23 NOMEAR AMALIA PENAFIEL DINIZ MOURA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Paulistana.**
Art. 24 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa das **Varas da Comarca de Pedro II:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Jonas Memória Saraiva	1ª Vara
Umbelina Leite Saraiva	1ª Vara
Lewson Vieira de Melo	2ª Vara
Manoel Francisco de Araújo Neto	2ª Vara

Art. 25 NOMEAR MILTON DA PAZ ARAGÃO JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Pio IX.**
Art. 26 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Comarca de Piracuruca:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Anne Karoline Machado Passos	Vara Única
Yasmim Melo Magalhães	Vara Única
Thiago Bruno da Silva Lima	Juizado Especial Cível e Criminal - Sede

Art. 27 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Porto:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Rômulo Silva Ribeiro	Porto
Vinicius de Sousa Almeida	Porto

Art. 28 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de São João do Piauí:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Jairo Cesar Ferreira Borges	São João do Piauí
Thayná de Andrade Gomes Carvalho	São João do Piauí

Art. 29 NOMEAR KATIA CELENE PEREIRA DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio.**
Art. 30 NOMEAR RICARDO ALVES MELO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí.**
Art. 31 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa das **Varas da Comarca de São Raimundo Nonato:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Paulo Jorge Braga Pinheiro	1ª Vara
Jessica Caroline Batista da Silva Costa	2ª Vara
Pablo Hudson Furta do Ramos da Silva	2ª Vara

Art. 32 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Simões:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Cindy Mirelli Fernandes Viana	Simões
Yaggo Emanuel Santos de Carvalho	Simões

Art. 33 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Simplício Mendes:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Alexsandro de Sousa Pinto	Simplício Mendes
Renan Rodrigues Benicio	Simplício Mendes

Art. 34 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de União:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Carinne Isabel Fernandes Alencar	União
Maira Rocha de Freitas Brandão	União

Art. 35 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Uruçuí:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Aline Maiane Silva dos Santos	Uruçuí
Samara Cristina Marreiros dos Santos	Uruçuí

Art. 36 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa das **Varas da Comarca de Valença do Piauí:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Rafael Campelo de Moura Fe	Vara Cível
Vanessa Fernandes da Silva	Vara Cível
Bruna Michele Bezerra Gomes	Vara Criminal
Maria Francielma de Sousa Barros	Vara Criminal

Art. 37 Esta portaria retroage ao dia 1º de maio de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2374643** e o código CRC **03206705**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1114/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 20816/2021 - PJPI/COM/CAPCAM/FORCAPCAM/VARUNICAPCAM (2364872), a Informação Nº 26474/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2375610) e a Decisão Nº 4112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2377499), nos autos do processo SEI nº 21.0.000038825-1 **.**
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR a servidora **RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO**, matrícula nº 30093, do cargo em comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06**, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos.
Art.2º **NOMEAR RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO**, matrícula nº 30093, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos.
Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2377516** e o código CRC **B5AA83FA**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1113/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4654/2021 - PJPI/COM/FLO/JUIFLO/JUIFLOSED (2369595), a Informação Nº 26421/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2375040) e a Decisão Nº 4109/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2377366), nos autos do processo SEI nº 21.0.000039515-0 .
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR o servidor ***RENNER DOS SANTOS CORREIA*****,** matrícula nº 28575, do cargo em comissão de ***OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06***, do Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano - Sede.
Art.2º NOMEAR sem quebra de vínculo *RENNER DOS SANTOS CORREIA***,** matrícula nº 28575, para exercer o cargo em comissão de ***ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04***, do Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano - Sede.
Art.3º NOMEAR *LUCAS MARTINS DE FRANÇA RODRIGUES*, para exercer o cargo em comissão de ***OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06***, do Juizado Especial Cível e Criminal de Floriano - Sede.
Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2377415** e o código CRC **100121F7**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1110/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 255/2021, no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de abril de 2021 (2361590);
CONSIDERANDO o disposto no art. 87, XXI, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Memorando Nº 1518/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2361518), a Informação Nº 25510/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2364231) e a Decisão Nº 3960/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2366464);
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1061/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 (2366466), nos autos do processo SEI nº 21.0.000038208-3,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR MASCARENO MORAIS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Barro Duro.**
Art. 2º NOMEAR LAYNNARA BATISTA DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Caracol.**
Art. 3º NOMEAR JOSÉ LIMA DE AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Itainópolis.**
Art. 4º NOMEAR ANDRÉIA COÊLHO FONTES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Jerumenha.**
Art. 5º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Manoel Emídio:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Carla Patricia Fontenele Carvalho da Silva	Manoel Emídio
Rogério Soares Monteiro	Manoel Emídio

Art. 6º NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Marcos Parente:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	Marcos Parente
Graco Araújo Guida de Miranda	Marcos Parente

Art. 7º NOMEAR IAGO OLAVO MELO PROBO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Matias Olímpio.**
Art. 8º NOMEAR ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Miguel Alves.**
Art. 9º NOMEAR GABRIELA SOUSA MOURA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**
Art. 10 NOMEAR GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Padre Marcos.**
Art. 11 NOMEAR MARIA RITA DE MELO FALCÃO TEIXEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Parnaguá.**
Art. 12 NOMEAR os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Regeneração:**

NOME	UNIDADE JUDICIÁRIA/LOTAÇÃO
Francisco Alves da Silva	Regeneração
Thales da Silva Rodrigues	Regeneração

Art. 13 NOMEAR PEDRO FILIPE BATISTA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.**
Art. 14 NOMEAR JANDERSON WELLINGTON SOUSA CLEMENTE para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, na estrutura administrativa da **Vara Única da Comarca de Santa Filomena.**
Art. 15 Esta portaria retroage ao dia 1º de maio de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2376991** e o código CRC **E727506A**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1093/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3337/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2370463), a Informação Nº 26119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2371080) e a Decisão Nº 4055/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2374362), nos autos do SEI nº 21.0.000039664-5,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **VANESSA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula nº 69124, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho **- GCET - NÍVEL IV,** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.
Art. 4º Esta portaria retroage ao dia 1º de maio de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de maio de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2374363** e o código CRC **9BC19F72**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1071/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037293-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4022/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 21258/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento ao Pólo Arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI**, no período de 10 a 15 de maio de 2021,** para realizar os procedimentos de organização, triagem, higienização e relocalização no sistema Themis Web do arquivo judicial da Comarca de Pedro II, no Polo Arquivístico da Comarca de Joaquim Pires-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 10 a 15 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 09 a 15 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
3 - ALDAIR DA ROCHA CRUZ Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 28497 Lotação: 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 10 a 15 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
4 - DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 1269 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhuma-PI Período: 09 a 15 de maio de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R$ 110,00	R$ 110,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5 - LUCAS LUSTOSA TEIXEIRA LEAL Cargo: Chefe de Seção de Arquivo e Depósito Judicial Matrícula nº 29990 Lotação: Secretaria da Corregedoria - Arquivo Judicial da CGJ Período: 10 a 15 de maio de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2° **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2373823** e o código CRC **0861D2F7**.

2.2. Portaria Nº 1057/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3933/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033685-5,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula nº 5105, lotado na Vara Única da Comarca de Piracuruca-PI, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 28 de abril de 2021,** em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Certidão de Óbito apresentada (evento nº 2362926).
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2369599** e o código CRC **1D634AF3**.

2.3. Portaria Nº 1059/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3939/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000033329-5,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde à Auxiliar da Justiça **LÍVIA RAVENA DA COSTA BRANDÃO**, Conciliadora, matrícula nº 29517, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Batalha-PI, nos termos dos atestados médicos apresentados da seguinte forma:
- 03 (três) dias, a partir de 14 de abril de 2021, conforme Despacho Nº 26354/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
- 07 (sete) dias, a partir de 18 de abril de 2021, em prorrogação, conforme Despacho Nº 26815/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
- 04 (quatro) dias, a partir de 26 de abril de 2021, em prorrogação, conforme Despacho Nº 29300/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2370304** e o código CRC **6A569457**.

2.4. Portaria Nº 1060/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3934/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº

21.0.000037645-8,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 5121, lotado na Central de Mandados da Comarca de Pio IX-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, no dia **25 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020 (1º Turno), nos termos da Informação 25315 (2362425) e Declaração (2128101).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2370359** e o código CRC **338CD4E3**.

2.5. Portaria Nº 1061/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3978/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038988-6,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA,** Psicóloga, matrícula nº 26622, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 07/06/2021 a 16/06/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **08 a 17 de dezembro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2370447** e o código CRC **2A0DC193**.

2.6. Portaria Nº 1056/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3921/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037504-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES,** Assessora de Magistrado, matrícula nº 27848, lotada na 1ª Vara da Comarca de Barras-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **13, 14, 17 e 18 de maio de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10, 11, 17 e 18 de abril de 2021, conforme Certidão 6191 (2356780).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2369399** e o código CRC **5A8D535B**.

2.7. Portaria Nº 1065/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3986/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038909-6,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JAMES GOMES DOS SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26578, lotado na Central de Mandados da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **08 (oito) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 14 de junho de 2021,** como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 03 e 04 de outubro de 2020, 05, 06, 19 e 20 de dezembro de 2020 e 09 e 10 de janeiro de 2021, conforme Certidão (2365859).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às

09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2372760** e o código CRC **ECFA46FB**.

2.8. Portaria Nº 1066/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3942/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038625-9,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **NAIARA DO RÊGO MEDEIROS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28330, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 07.06.2021 a 06.07.2021, nos termos da Portaria Nº 2215/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25.11.2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2372859** e o código CRC **D03D8C2A**.

2.9. Portaria Nº 1067/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3982/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, bem como a Informação Nº 25810/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000037522-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **LETICIA ALVES GUIMARÃES**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28556, lotada na 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI, relativas ao exercício 2019/2020 (1ª fração), adiadas à época para gozo oportuno, nos termos da Portaria Nº 1000/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de março de 2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **14 a 23 de junho de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2372970** e o código CRC **EFAC98CE**.

2.10. Portaria Nº 1068/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 3991/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038956-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **SÔNIA MARIA OLIVEIRA SARAIVA LOPES**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 999776, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Anexo II (FACID), relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 04/05/2021 a 23/05/2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2373542** e o código CRC **6D269B76**.

2.11. Portaria Nº 1070/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 05 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4010/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000038999-1,
R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **VITÓRIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GOMES,** Analista Judicial, matrícula 4147880, lotada na Vara Única da Comarca de Eliseu Martins-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de abril de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 30834/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de abril de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 06/05/2021, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2373799** e o código CRC **7F008392**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1077/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de maio de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,
CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);
CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas reconhecidas referentes à passivos administrativos;
CONSIDERANDO o recebimento de processos referentes ao pagamento de passivos administrativos nesta Secretaria Geral após a publicação da Portaria Nº 461/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de fevereiro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º ATUALIZAR E TORNAR PÚBLICA a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2021**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.
Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
ANEXO ÚNICO

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	JOÃO BATISTA SILVA RIOS	Magistrado aposentado	Mat: 5688	18.0.000007710-7	05/04/2018
02	JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO e JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA	Inventariante/Herdeira	CPF:996.027.923-53 CPF:770.298.103-25	18.0.000065542-9	02/04/2019
03	HUMBERTO DE MORAIS HUCHÔA	Pensionista	CPF: 217.661.423-20	19.0.00046083-7	02/09/2019
04	FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	Magistrado		19.0.000058845-0	06/09/2019
05	MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	Magistrada	Mat: 3904	19.0.000026895-2	13/09/2019
06	MARIA DA CRUZ CARVALHO	Inventariante	CPF: 750.214.633-49	18.0.000002001-6	10/10/2019
07	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	Servidor	CPF: 306.598.173-49	19.0.000092437-0	04/11/2019
08	TALLITA CRUZ SAMPAIO	Magistrada	Mat: 28226	19.0.000093603-3	08/11/2019
09	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	Magistrado	Mat: 58750	19.0.000096509-2	04/12/2019
10	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	Magistrado	Mat: 2171163	19.0.000080132-4	18/12/2019
11	MARIA ARLETE RABELO NOGUEIRA	Pensionista	CPF: 359.447.573-53	19.0.000103857-8	20/02/2020
12	ANA MARIA LEITE DE SANTANA	Inventariante	CPF: 099.353.125-34	19.0.000050248-3	09/03/2020
13	DANIEL GONÇALVES GONDIM	Magistrado	Mat: 3914	20.0.000018078-6	31/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 06/05/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2376658** e o código

CRC **9F3E23EE**.
20.0.000057090-8

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 362/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 4671 (2370773) e a Decisão nº 4083 (2376028), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000039708-0,
R E S O L V E:
SUSPENDER a partir de 04.05.2021, a 2ª fração de férias, correspondentes ao Exercício 2020/2021, do(a) servidor(a) **FRANCISCO NASUEL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, matrícula nº 3267, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **03/05/2021 a 12/05/2021**, conforme Escala de Férias/2021, restando **09 (nove) dias para serem fruídos oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 06/05/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 1080/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 05 de maio de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000039693-9**;**
RESOLVE
REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 715/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 10 de março de 2020, em nome de **JESSÉ DA ROCHA SOARES**, Analista Judicial, matrícula 28610, das funções de Tomador do Adiantamento do Suprimento de Fundos do **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PICOS - CEJUSC.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de Maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 05/05/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 62/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 05 de Maio de 2021.
PROPONENTE: SR. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS - SECRETÁRIO GERAL DO TJPI.
SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Cedido.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral do TJPI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VALOR TOTAL CONCEDIDO R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)
PROCESSO Nº 21.0.000038727-1
EMPENHOS:
2021NE01026 (2375061)
2021NE01028 (2375051)
DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2021
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05/2021 a 05/07/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2021
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
PAULO SILVIO MOURÃO VERAS
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 06/05/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 1º Trimestre 2021

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 1º Trimestre/2021

Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 1º Trimestre - 2021		
Descrição	**Receita Prevista**	**Receitas até 03/2021**
1 - Receitas Correntes	**R$ 82.980.054,00**	**R$ 24.270.300,76**
11 - Receita Tributaria	R$ 75.171.630,92	R$ 22.708.855,58

13 - Receita Patrimonial	R$ 6.945.430,52	R$ 1.540.697,62
16 - Receita de Serviços	R$ 24.894,02	R$ 0,00
19 - Outras Receitas Correntes	R$ 838.098,54	R$ 20.747,56
Total	**R$ 82.980.054,00**	**R$ 24.270.300,76**
(-) Restituições	R$ 0,00	R$ 769.421,59
Total	**R$ 82.980.054,00**	**R$ 23.500.879,17**

Fonte:
- Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2021, em 03/05/2021 11:39. (Ugs: 040101/040105/040106);
- Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2021, em 03/05/2021 11:23. (Ugs: 040103/040107);
- QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021 - Processo Sei nº 20.0.000088322-1;

Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 1º Trimestre/2021

Fonte 118 - Recursos dos Fundos Especiais					
UGE / Fonte / Natureza Despesa	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Até o Mês Março/2021**		
			Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
040101 - Tribunal De Justica	**R $ 48.060.745,00**	**R $ 48.060.745,00**	**R $ 22.746.577,16**	**R $ 2.893.848,74**	**R $ 2.893.848,74**
339030 - Material de Consumo	R $ 6.598.745,00	R $ 6.598.745,00	R$ 1.271.532,25	R$ 94.432,10	R $ 94.432,10
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 630.000,00	R $ 630.000,00	R$ 242.088,28	R$ 60.016,51	R $ 60.016,51
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R $ 3.940.000,00	R $ 3.940.000,00	R$ 1.813.189,09	R$ 258.384,96	R $ 258.384,96
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 15.900.000,00	R $ 12.200.000,00	R$ 9.619.312,64	R$ 926.575,71	R $ 926.575,71
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R $ 14.352.000,00	R $ 18.052.000,00	R$ 8.819.253,94	R$ 592.823,66	R $ 592.823,66
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 1.550.000,00	R $ 1.550.000,00	R$ 56.043,13	R$ 36.457,97	R $ 36.457,97
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 5.000.000,00	R $ 5.000.000,00	R$ 925.157,83	R$ 925.157,83	R $ 925.157,83
040103 - Corregedoria Geral da Justiça	**R $ 2.395.000,00**	**R $ 2.395.000,00**	**R$ 185.960,00**	**R$ 64.280,54**	**R $ 64.280,54**
339014 - Diárias - Civil	R $ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 25.960,00	R$ 25.960,00	R $ 25.960,00
339030 - Material de Consumo	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R $ 845.000,00	R $ 845.000,00	R$ 160.000,00	R$ 38.320,54	R $ 38.320,54
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 700.000,00	R $ 700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 725.000,00	R $ 725.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040105 - FERMOJUPI	**R $ 28.994.849,00**	**R $ 28.994.849,00**	**R$ 2.523.086,31**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R $ 2.700.000,00	R $ 2.700.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R $ 12.975.800,00	R $ 12.975.800,00	R$ 2.403.549,51	R$ 0,00	R$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 13.319.049,00	R $ 13.319.049,00	R$ 119.536,80	R$ 0,00	R$ 0,00
040106 - Escola Judiciaria Do Piaui	**R $ 2.651.460,00**	**R $ 2.651.460,00**	**R$ 619.008,14**	**R$ 105.504,66**	**R $ 103.377,97**
339014 - Diárias - Civil	R $ 326.460,00	R $ 326.460,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339030 - Material de Consumo	R $ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 9.975,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 150.000,00	R $ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 570.000,00	R $ 570.000,00	R$ 321.912,95	R$ 76.131,57	R $ 74.004,88
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 1.280.000,00	R $ 1.280.000,00	R$ 203.950,19	R$ 244,04	R$ 244,04
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 125.000,00	R $ 125.000,00	R$ 80.000,00	R$ 25.959,05	R $ 25.959,05
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 3.170,00	R$ 3.170,00	R$ 3.170,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 100.000,00	R $ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça	**R $ 878.000,00**	**R $ 878.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
339014 - Diárias - Civil	R $ 250.000,00	R $ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339030 - Material de Consumo	R $ 114.000,00	R $ 114.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 150.000,00	R $ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 100.000,00	R $ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 214.000,00	R $ 214.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Geral	**R $ 82.980.054,00**	**R $ 82.980.054,00**	**R $ 26.074.631,61**	**R $ 3.063.633,94**	**R $ 3.061.507,25**

Fonte:
- Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2021 (SIAFE-PI em 03/05/2021 12:42) - Ugs 040101/040105/040106;
- Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2021 (SIAFE-PI em 03/05/2021 14:19) - Ugs 040103/040107 .

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000003253-8

Despacho Nº 31508/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2371705) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2371700), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 11/2021 (Id:2143404) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2143405), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000003253-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001488-2

Despacho Nº 31507/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2371812) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2371808), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 04/2021 (Id:2133010) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2133011), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000001488-2,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000011397-0

Despacho Nº 31506/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2371831) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2371827), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 30/2021 (Id:2196154) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2196155), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000011397-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000015217-7

Despacho Nº 31429/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2371917) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2371872), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 42/2021 (Id:2221378) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2221379), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000015217-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000017440-5

Despacho Nº 31407/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2371941) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2371939), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 47/2021 (Id:2235245) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2235246), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000017440-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000014768-8

Despacho Nº 31403/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2372001) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2371996), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 35/2021 (Id:2218597) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2218598), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000014768-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000011777-0

Despacho Nº 31396/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2372097) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2372090), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 32/2021 (Id:2199223) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2199224), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000011777-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.11. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037851-5

Despacho Nº 30964/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2368550) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2368542), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 93/2021 (Id:2359082) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2359083), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037851-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.12. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034264-2

Despacho Nº 30962/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2368603) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2368596), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 85/2021 (Id:2336229) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2336230), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000034264-2,**ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.13. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037903-1

Despacho Nº 30955/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2368625) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2368631), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 95/2021 (Id:2359510) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2359511), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000037903-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.14. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026686-5

Despacho Nº 30947/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2368669) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2368662), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 72/2021 (Id:2290148) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2290149), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000026686-5,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 06/05/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000015578-8
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: KENTA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 01.276.330/0001- 77
OBJETO/RESUMO: O presente termo aditivo tem o fim prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 044/2020, bem como atualizar, por meio de reajuste, o valor do Instrumento.
VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por **12 (doze) meses**, tendo por termo **inicial 06.05.2021, e final 06.05.2022.**
REAJUSTE: O valor inicial do Contrato sofrerá um reajuste, com base no IGP-M, de **28,893150% (vinte e oito inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais)**, correspondendo a **R$ 339.425,18 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).** O percentual aplicado refere-se ao acumulado de 12 (doze) meses, mais especificamente de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021. O pagamento do reajuste obedecerá os termos do Art. 2° do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, em virtude da Decisão Nº 2446/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2265250) .
VALOR DO CONTRATO: O contrato, após reajuste e durante o novo prazo de vigência, passará a valer no valor de **R$ 1.514.185,24 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, já inclusas todos os impostos, taxas e demais despesas, na forma disciplinada abaixo: O valor total será dividido pelos seguintes graus de jurisdição: R$ 552.178,25 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para o 1º Grau. R$ 962.006,99 (novecentos e sessenta e dois mil, seis reais e noventa e nove centavos) para o 2º Grau.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica** 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 **R$ 360.449,70** (2021NR00448)
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: **Valor reservado:**	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 **R$ 627.976,79** (2021NR00449)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93, bem como art. 2º da Lei n. 10.192/2001.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente
Documento assinado eletronicamente por Carlos Antenor Barrios.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 12/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até

24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0751913-70.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro
Paciente: SAMARONE ABREU ROCHA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0752244-52.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Impetrante: Iracema Ramos Farias (OAB/PI nº 6.639)
Paciente**:** AMÓS DE BRITO SOARES
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 0751038-03.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Pio IX / Vara Única
Impetrante: Elias Vitalino Cipriano de Sousa (OAB/PI nº 4.769)
Paciente: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX - PI
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

04. 0711900-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

05. 0751726-62.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Impetrante: Ana Rayza Santos Costa (OAB/PI nº 17.493)
Paciente: IRANILDO FERREIRA DOS SANTOS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

06. 0752074-17.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
1º Apelante: RENÉE NOBREGA DE QUEIROZ CAMPELO
Advogados: Eduardo Nascimento de Moura (OAB/GO n° 48.420) e outra
2º Apelante: CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA
Advogado: Rony Staylon de Oliveira Pinheiro (OAB/PI nº 16.608)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0000467-92.2014.8.18.0104 - Apelação Criminal
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Apelante: V. C. de M.
Advogado: Luis Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator:Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 18 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA,** a ser realizada no dia **18 de Maio de 2021**, a partir das **9h.** Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2016.0001.002142-4 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI Nº 6.137)
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
02. 2018.0001.000079-0 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Origem: José de Freitas / Vara Única
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Gerson Oscar de Menezes Júnior (OAB/MG Nº 102.568) e outros
Embargado: SANTA MARIA CONSULTORIA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 2014.0001.008814-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA E OUTROS
Advogados: Rafael Lessa Costa Barbosa (OAB/CE Nº 22.029) e outros
Embargados: FLORISA MARIA DE MESQUITA PINHEIRO E OUTROS
Advogados: Cavour Caldas Júnior (OAB/CE Nº 21.303) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
SECRETARIA JUDICIÁRIA,em Teresina,06 de Maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 18/05/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
5ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18de maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE
01. 0000610-20.2019.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: ADALIA ALVES FEITOSA DA FONSECA
Advogados: Diego Maradones Pires Ribeiro (OAB/PI nº 9.206) e outra
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 06 de maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 18 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de Maio de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência,

constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Processos PJE:
01. 0000141-08.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: OSIRES CARREIRO VARÃO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Pedido de Vista: Des. Hilo de Almeida Sousa
02. 0801931-46.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Cível
Apelante: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Pedido de Vista: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de Maio de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.5. PAUTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 17 DE MAIO DE 2021

Serão apreciados na **90ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **17 de maio de 2021, às 09h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
Informações Gerais:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
Bloco I - Processos Administrativos Disciplinares, Pedidos de Providências e Outros
01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000029619-8
Requerido: Mauro Augusto de Resende, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Parnaíba
Advogado: não consta
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor-Geral da Justiça
ADIADO - Publicado de 25.03.2021 a 23.04.2021
Pedido de vista em 03.05.2021 - Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Bloco II - Projetos de Resolução
01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000019577-1) - Altera a Resolução nº 015/1994, que instituiu o Colar do Mérito Judiciário, dando nova redação ao art. 4º, *caput*, e acrescentado o parágrafo único
ADIADO - Publicado em 03.03.2021 a 2304.2021
Pedido de vista em 15.03.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura
02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000092159-0) - Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências.
03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000040637-3) - Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Marcos da Silva Venancio
Consultor Jurídico da Presidência

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. Ata de julgamento da 10ª sessão de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 05 de maio de 2021.

Aos cinco (05) dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se às 10h06min (dez horas e seis minutos), em sessão ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram

do julgamento os Exmos. Srs. Des. Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Marianna Cabral (Gabinete Des. Oton), Larissa de Araújo Lima Bonfim (Gabinete do Des. Hilo), e o estagiário José Gabriel Neto, lotado na SEJU. Presente o aluno da IES FAETE: Sérgio Santiago da Silva. ***MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0709046-67.2018.8.18.0000. IMPETRANTE: THALITA KIZIA BARBOSA PINHEIRO. Advogado: CAROLINA DE ALBUQUERQUE LEDA CARVALHO (OAB/MA Nº18553)***
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ.
RELATOR: Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. **DECISÃO**: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade,* ***em consonância com o Ministério Público Superior****,* ***para que seja instaurado o incidente de inconstitucionalidade*** *do* ***artigo 26, §1º, da Lei Complementar nº 37/2004*** *em face dos* ***artigos 5.°, caput, e 37, caput, inciso II, da Constituição Federal ,*** *e remeter os presentes autos ao Órgão Pleno desta Corte, suspendendo o trâmite do mandamus até que haja pronunciamento definitivo daquele órgão sobre a matéria constitucional, em consonância com o artigo 97, da Constituição Federal, o artigo 948, do Código de Processo Civil, e o artigo 347 - N, do Regimento Interno deste. ETJ/PI. Preclusas as vias impugnatórias, arquive-se.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve.//
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0825306-98.2018.8.18.0140
APELANTE/APELADO: ESTADO DO PIAUI
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO/APELANTE: ANA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB- PI4344)
RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto retirou o destaque apresentado e acompanhou o voto do Relator.***Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve. ***//*** AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO: FRANCISCO DA SILVA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: NELSON NERY COSTA
RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de almeida Sousa. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve. ***//*** **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702584-94.2018.8.18.0000**
APELANTE: MARCA ENGENHARIA LTDA - EPP
Advogados: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (OAB nº PI3958)
APELADO: MUNICIPIO DE PARNAIBA
ADVOGADO: MATHEUS GONÇANVES DA ROCHA (OAB nº 15.669)
RELATOR: Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. DECISÃO: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de almeida Sousa. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho (Advogado). ***// 0713070-07.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento***
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Litisconsorte: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria: Procuradoria Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTONIO DE SOUSA REIS E OUTRO
Advogado: Diógenes Vitor Da Silveira (OAB/PI nº 2.517)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. RETIRA DO DE PAUTA *o processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Apresentadas sustentações orais pelo Procurador do Estado, Dr. Evaldo Pádua, e pelo Advogado do Agravado, Dr. Ezequias de Assis Rosado. O Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa não votou, aguardará o voto vista .* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Hilo de Almeida Sousa. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** Dr. Evaldo Pádua (Procurador do Estado) e Ezequias de Assis Rosado (Advogado Agravado). // ***2016.0001.011799-3-EMBARGOS DE DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. Origem: Avelino Lopes / Vara Única. Embargante: ELINA PEREIRA DA SILVA . Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB-PI nº 3161). E outros. Embargado: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES. Advogado: Antônio Rômulo Silva Granja (OAB-PI nº 2806) Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: não houve. **Sustentação oral:** não houve.// ***EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005079-8***
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA E OUTRO
ADVOGADO: EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO (PI 7.976) E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO. **DECISÃO**: *Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Oton Mário Lustosa Torres levantou questão de ordem, reconhecendo seu impedimento no julgamento dos embargos, razão pela qual, retirou sua manifestação. O Ministério Público Superior se manifestou favorável a questão de ordem. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presente à sessão, votou em substituição ao Des. Oton Lustosa.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). **Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça,** Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. **Impedimento/suspeição**: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. **Sustentação oral:** não houve. // Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e trinta e cinco minutos (11:35min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será

assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 05.05.2021

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2021.
Aos cindo dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021, **com a assistência doExmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procuradorde Justiça,** comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOSJULGADOS: 0751393-13.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899) e Arthur Moura Duarte Pimentel (OAB/PI nº 16.688). Paciente: ALDENOR RODRIGUES DA SILVA FILHO. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço a ordem e DENEGO A ORDEM, face à não observância de constrangimento ilegal, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*."**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. **Houve sustentação oral: Dr. Arthur Moura Duarte Pimentel, OAB-PI nº 16.688. 0757600-62.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal.** Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais. Agravante: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO. Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)**.** Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0712637-03.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelantes: JILCLECIO DE SOUZA LUNA e EDEMILSON ALVES DOS SANTOS. Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0757546-96.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Apelante: **H. A. G. Advogado: Leonardo Oliveira de Araújo (OAB/PI nº 13.054).** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para reduzir a pena, fixando-a em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0712911-64.2019.8.18.0000- Apelação Criminal. Origem:Água Branca / Vara Única. 1º Apelante**: IVALDO DA SILVA MACHADO. A**dvogado**: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843). **2º Apelante**: EDUARDO GOMES DA CUNHA**. Defensor Público: José Weligton de Andrade.** Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO de ambos os recursos, porém, NEGO PROVIMENTO ao interposto pelo segundo apelante (Eduardo Gomes) e DOU PARCIAL PROVIMENTO àquele do primeiro apelante (Ivaldo da Silva), com o fim de redimensionar a pena a ele imposta para 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 800 (oitocentos) dias-multa, como ainda para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. Estendo os efeitos de parte da decisão ao segundo apelante (Eduardo Gomes) para, nos termos do art. 580 do CPP, também afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, mantendo-se, entretanto, os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0713430-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.Origem: Água Branca / Vara Única. Apelantes**: FRANCILENE ALVES DA SILVA e ISMAEL PEREIRA DA SILVA. **Advogado**: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO aos presentes recursos com o fim de redimensionar a pena imposta aos apelantes para, respectivamente, (i) 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 1.475 (mil, quatrocentos e setenta e cinco) dias-multa (Francilene Alves), e (ii) 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 7 (sete) dias de reclusão, e 1.616 (mil, seiscentos e dezesseis) dias-multa (Ismael Pereira), mantendo-se, entretanto, os demais termos da sentença, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0759483-44.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Bom Jesus / Vara Única**.** Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) **e outra.** Paciente: **FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente Habeas Corpus e DENEGO a ordem impetrada, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021. **Houve sustentação oral: Dr. Dimas Batista de Oliveira, OAB-PI nº 6.843. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 0751226-93.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**. Origem: Picos / 4ª Vara. Impetrantes: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outra. Paciente: ELSON FEITOSA DA SILVA. Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Picos - PI. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi RETIRADO DE PAUTApor determinação do eminente Relator, em virtude do pedido feito pelo Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista, OAB/PI 7444, pela DESISTÊNCIA DO HABEAS CORPUS EM TELA, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. 0751959-59.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. **Impetrante: Fábio Desidério Ribeiro (OAB/PI nº 7.938). Paciente: KAIRO WESLEY ALVES FRASÃO.** Impetrado: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Foi RETIRADO DE PAUTApor determinação do eminente Relator, em virtude do pedido feito pelo Dr. Fábio Desidério Ribeiro (OAB/PI nº. 7938), pela DESISTÊNCIA DO HABEAS CORPUS EM TELA, em face de não ter mais interesse na tramitação do mesmo.Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins**

e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

8.3. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 08ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2021.

ATA DA (**08ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ªCÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **08ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2021.

Aos (06) seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021), como também, presente o Exmo. Sr. Dr. Edson Alves da Silva (convocado) para o julgamento do seguinte processo: **2014.0001.009059-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário**, em razão do impedimento do **Exmo. Sr.** Dr. Dioclécio Sousa da Silva**.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:28hs. (nove horas e vinte e oito minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e o Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **25 de Março de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.102 de 29de Março de 2021, dado como publicada no dia 31 de Março de 2021**e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**0801562-28.2018.8.18.0026 - Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: MARIA JOSÉ DA SILVA MACHADO. Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI Nº 15.565). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar suscitada, votar pelo conhecimento do apelo, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter inalterada a sentença fustigada. O órgão do Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não vislumbrar motivo que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.011199-5 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargantes: ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS. Advogado: Adélia Marcya de Barros Santos (OAB/PI Nº 12.054). Embargada: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - PI. Procurador da FMS: Sérgio Alves de Góis (OAB/PI Nº 7.278). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO dosEmbargos de Declaração opostos por ANA CLÁUDIA NUNES SOUSA COSTA E OUTROS, concedendo efeito modificativo ao recurso, tão somente para corrigir o acórdão embargado, de modo que a parte dispositiva do julgado confirme os efeitos da decisão monocrática proferida pelo relator nos autos do agravo de instrumento em epígrafe.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2008.0001.002969-4 - Apelações Cíveis -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. 1º Apelantes / 2º Apelados: NEUMAR PEREIRA DE VASCONCELOS FREITAS E OUTROS. Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI Nº 4.022) e outro. 1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação interpostos, e dar provimento apenas do recurso de apelação interposto por Neumar Pereira de Vasconcelos Freitas e Outros, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, bem como a inversão do ônus de sucumbência, condenando o Estado do Piauí ao pagamento de honorários recursais na ordem de 10%. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo conhecimento e improvimento da apelação.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2018.0001.002960-2 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravantes: ISMAEL PEREIRA MAURIZ. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI Nº 8.820). Agravados: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS E OUTRO. Procurador da FMS: Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI Nº 7.489). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo motivo para retratação,em manter o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos. Remetam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que seja realizado o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos pelo Estado do Piauí.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira **- Relator e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.003300-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Paes Landim / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM. Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº 13.758). Embargada: SUZIANE CARVALHO DE OLIVEIRA. Advogados: Francisco Luciê Viana Filho (OAB/PI Nº 7.757) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.012518-0 - Mandado de Segurança** - Impetrante: NATANAEL REGO DE CARVALHO. Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI Nº 6.935) e outro. Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ratificando a liminar já deferida, em votar pela concessão definitiva da segurança, determinando a nulidade da Portaria GSJ/Nº 472/2017 que removeu, de ofício, o impetrante, da Casa de Custódia de Teresina, para a Penitenciária Regional de Campo Maior. Em parecer, O Ministério Público Superior deixou de manifestar-se por entender que não é caso para sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do

Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.006496-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI. Advogadas: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outra. Embargada: MIRIAN VERAS CARDOSO SILVA. Advogado: Reginaldo Aluisio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI Nº 8.244). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.001497-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: JOSÉ RIBAMAR MESQUITA JÚNIOR. Advogado: Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI Nº 3.683). 1º Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS-NUCEPE. Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI Nº 2.136). 2º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo de Instrumento, fls.02/17 e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau, determinando a realização da matrícula institucional do agravante no Curso de Formação de Oficiais da PMPI. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.002961-3 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Barras / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA. Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI Nº 4.703) e outro. Embargado: LUIZ PAULO SILVA. Advogado: Elison Carvalho Rêgo (OAB/PI Nº 5.965). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.002245-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível** - Origem: Corrente / Vara Única. Embargante: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544). Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE OLIVEIRA. Advogado: André Rocha de Souza (OAB/PI Nº 6.992). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2012.0001.001924-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: PAULO DE TARSO DA SILVA MENDES. Advogados: Luciana Mendes Benigno Eulálio (OAB/PI Nº 3.000) e outros. Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN PI. Advogado: Segisnando Messias Ramos de Alencar (OAB/PI Nº 1.817). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo seu não provimento, por não merece ser reformada a sentença vergastada, devendo ser mantida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de apresentar manifestação de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2016.0001.009583-3 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: FRANCISCO BORGES SOBRINHO. Advogadas: Thaíssa Carvalho Parente (OAB/PI Nº 11.142) e outra. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de intervir no feito por não vislumbrar interesse.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2014.0001.009059-0 - Embargos de Declaração em Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Advogado: Luciano Sousa de Britto (OAB/PI nº 3.283). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração apresentados, porquanto tempestivos, mas no mérito, negar-lhes provimento para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira**e** Dr. Edson Alves da Silva (convocado), em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva.Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.010036-5 - Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2015.0001.011986-9 -** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: MAGAZINE LUIZA S/A. Advogados: Alessandra Vieira da Cunha Moura Fé (OAB/PI n° 4.878) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do agravo interno, para manter a decisão proferida no agravo de instrumento nº 2015.0001.011986-9 em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2016.0001.013277-5 - Agravo de Instrumento -** Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Agravado: B. B. C. S. neste ato representada por sua genitora F. D. C. S. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo:** Foi **RETIRA DO DE PAUTA**, por determinação **do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição para o fim de redistribuir ao órgão competente, Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**.

Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho **- Relator**, José James Gomes Pereira **e** Dr. Dioclécio Sousa da Silva - (convocado em substituição do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, conforme Portaria (Presidência) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de março de 2021).Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///** Esteve presente na sessão de julgamento o acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do (10º período) do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - **iCEV:** - Sr. José Gabriel Neto. **///**Ao encerrar os trabalhos da presente sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da 2ª Câmara de Direito Público, propôs votos de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro do STJ, aposentado, Dr. **PAULO GERALDO DE OLIVEIRA MEDINA**. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de pesar pelo falecimento da Ilustríssima Senhora **SÔNIA CARNEIRO BATISTA**, servidora aposentada do Detran-PI. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. **///** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10:33hs. (dez horas e trinta e três minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. HABEAS CORPUS Nº 0751114-27.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751114-27.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Altos/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Maciel Lima Pimentel (OAB/MA Nº 9363)
PACIENTE: Edvan José dos Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS TENTADO SIMPLES E QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO DE MATAR. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. VIA INADEQUADA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A APLIAÇÃO DA LEI PENAL E GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUGA E RECALCITRÂNCIA DELITIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. É incabível a análise da alegação de ausência de intenção de matar, porquanto demanda exame aprofundado de provas, inadmissível na via estreita do habeas corpus.
2. O fato do paciente ter empreendido em fuga, inclusive neste período ter praticado o delito de roubo majorado, justifica a prisão preventiva como forma de assegurar à aplicação da lei penal e para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Havendo necessidade de se decretar/manter a segregação preventiva, no caso para assegurar a aplicação de lei penal e a garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Habeas corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0751237-25.2021.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NO HABEAS CORPUS Nº 0751237-25.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Pablo Rusevel Santos Coutinho
ADVOGADO: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI Nº 15.476)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 0751067-53.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751067-53.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Canto do Buriti/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Reginaldo Aluisio de Moura Chaves Júnior (OAB/PI Nº 8244)
PACIENTE: José Barbosa dos Santos Júnior
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS AUTORIZADORES. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. O magistrado de 1º grau ao converter a prisão em flagrante do paciente em preventiva apresentou os pressupostos e os requisitos que

justificam a medida, destacando-se quanto à materialidade e indícios de autoria que o policial condutor da prisão salientou que a mãe do paciente confirmou que a caixa apreendida pertencia ao seu filho (conduzido).
2. A gravidade concreta da conduta (apreensão de um caixa supostamente de propriedade do paciente, com quantidade razoável de cocaína, droga de maior potencial danoso, distribuída em diversos invólucros, além de arma de fogo e munição) e o fato do acusado possuir outro registro criminal, inclusive a prisão nestes autos ocorreu no momento em que os policiais foram cumprir mandado de prisão definitiva referente a outro processo, justificam a constrição cautelar como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 0751549-98.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751549-98.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Buriti dos Lopes/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI Nº 5322)
PACIENTE: Raimundo Nonato Vaz
EMENTA
HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. VÍTIMA QUE VEM SENDO CONTINUAMENTE PERSEGUIDA/AMEDRONATADA PELO PACIENTE. MOTIVOS SUPERVENIENTES E RECENTES. CONTEMPORANEIDADE DA MEDIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. COVID-19. EXISTÊNCIA DE COMORBIDADES. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A prisão preventiva está fundamentada na garantia da ordem pública, para evitar a continuidade delitiva, bem como na conveniência da instrução, porquanto a vítima está sendo continuamente perseguida/amedrontada pelo acusado.
2. Não obstante os fatos em tese criminosos referentes a estes autos sejam de 2015, os motivos ensejadores da constrição cautelar são recentes, portanto não há que se falar em ausência de contemporaneidade da medida.
3. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegura a conveniência da instrução, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
5. A existência de comorbidades, por si só, não torna imperativa a concessão da liberdade ao acusado. Não há nos autos comprovação de que o estabelecimento prisional onde o paciente se encontra não esteja adotando as medidas sanitárias para prevenção de combate à COVID-19. A medida emergencial de retirada dos detentos da prisão é admissível somente nas hipóteses de risco concreto de contágio e proliferação da doença, o que não restou evidenciado nos autos. Justificada a medida excepcional, a pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo.
6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 0752081-72.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752081-72.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: João Holneyker Veloso Xavier (OAB/PI Nº 16.654)
PACIENTE: José Francisco Medeiros Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS INVIABILIDADE. TESTAGEM POSITIVA COVID-19. IMPERATIVIDADE DA CONCESSÃO DE LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E DE QUE ESTE NÃO SE ENCONTRA NO SISTEMA PRISIONAL ISOLADO DOS DEMAIS DETENTOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. O fato do paciente responder por outros processos criminais demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. O acusado testou positivo para COVID-19. Ocorre que, após a testagem, inexiste notícia do agravamento do estado de saúde do paciente, tampouco se este não se encontra no sistema prisional isolado dos demais detentos. A testagem positiva, por si só, não torna imperativa a concessão do benefício de liberdade. Não se pode olvidar a possibilidade de condução, com escolta, para o hospital, no caso de eventual complicação dentro do estabelecimento prisional. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, denegar a ordem de habeas corpus".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 0752201-18.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752201-18.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal
PACIENTE: Fabricio Junio dos Santos Rocha
IMPETRANTE: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA, AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS JÁ APRECIADAS NO HC Nº 0757329-53.2020.8.18.0000. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA DILAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE. ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADO PARA DATA PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. As teses de negativa de autoria, ausência dos requisitos da prisão preventiva, existência de condições pessoais favoráveis e aplicação de medidas cautelares diversas já foram apreciadas no HC nº 0757329-53.2020.8.18.0000, julgado pela 2ª Câmara Criminal sob a minha relatoria, tratando-se de mera repetição de pedido.
2. O paciente está preso desde 11/09/2020, há 07 meses, e a audiência de instrução iniciou em 13/04/2021, sendo marcada sua continuação para 04/05/2021 (Sistema Themis). Registra-se que, conforme informações da autoridade impetrada, o acusado foi citado e a defesa intimada (via DJe), tendo transcorrido o prazo sem apresentação da defesa prévia, sendo por isso os autos encaminhados à Defensoria Pública. Posteriormente, foi apresentada a defesa inicial pelo advogado habilitado. Tais razões contribuíram para dilação no andamento do processo. Portanto, não há que se falar em excesso de prazo imoderadamente superado e injustificado, fora dos limites da razoabilidade, atribuído somente ao Estado-Juiz, até porque o encerramento da audiência de instrução está designado para data próxima.
3. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 0752256-66.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752256-66.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
PACIENTE: José Francisco Medeiros Santos
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA IMPUGNÁVEL POR RECURSO PRÓPRIO. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IDONEIDADE DA CONTRIÇÃO E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS RECENTEMENTE APRECIADAS NO 0752081-72.2021.8.18.0000. TESTAGEM POSITIVA COVID-19. IMPERATIVIDADE DA CONCESSÃO DE LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DO PACIENTE E DE QUE ESTE NÃO SE ENCONTRA NO SISTEMA PRISIONAL ISOLADO DOS DEMAIS DETENTOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.
1. O impetrante traz alegações relacionadas às teses de negativa de autoria. A via estreita do Habeas Corpus não admite análise de matéria impugnável por meio de recurso próprio, não podendo ser utilizado como sucedâneo recursal, destinando-se à análise do status libertatis, observados os limites delineados pela Constituição Federal (art. 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (arts. 647 e 648).
2. O fumus comissi delicti restou devidamente evidenciado pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e prova oral colhida nos autos. Registra-se que a idoneidade da prisão, bem como possibilidade de substituição da constrição por medidas cautelares diversas foram recentemente apreciadas no HC nº 0752081-72.2021.8.18.0000.
3. Conforme laudo anexado aos autos, o acusado testou positivo para COVID-19. Ocorre que, após a testagem, inexiste notícia do agravamento do estado de saúde do paciente, tampouco se este não se encontra no sistema prisional isolado dos demais detentos. Sendo assim, a testagem positiva, por si só, não torna imperativa a concessão do benefício de liberdade. Não se pode olvidar a possibilidade de condução, com escolta, para o hospital, no caso de eventual complicação dentro do estabelecimento prisional. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas denegar a ordem de habeas corpus".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 0752279-12.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752279-12.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: José de Freitas/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Gabriel Felipe da Silva Costa (OAB/PI nº 19.533)
PACIENTE: Fabiano Pereira Marques
EMENTA
HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA E CONSUMADA. LESÃO CORPORAL. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA À REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE PRISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ SINGULAR. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prisão preventiva do paciente não foi decretada de ofício pelo magistrado singular, em contrariedade à Lei 13.964/19 (pacote anticrime), porquanto o Ministério Público durante a audiência de custódia emitiu parecer requerendo a conversão da prisão em flagrante em preventiva, além de haver representação da autoridade policial neste mesmo sentido. Registra-se que posterior manifestação favorável do Ministério Público à concessão de liberdade ao paciente não vincula a autoridade impetrada, inexistindo ilegalidade a ser sanada.
2. A gravidade concreta da conduta, evidenciada pelo modus operandi relatados na sentença (paciente que em concurso de pessoas, motivado desavenças por dívidas de droga, mediante vários disparos de arma de fogo, teria ceifado a vida de um dos ofendidos, tentado contra a vida de outro, e ainda lesionado uma terceira vítima com coronhadas) e o fato do acusado responder por outro processo criminal, justificam a segregação cautelar como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.9. HABEAS CORPUS Nº 0752342-37.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752342-37.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba/Vara do Núcleo de Plantão
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070) e Nagib Souza Costa (OAB/PI Nº 18.266)
PACIENTE: Pedro Henrique da Costa Lopes
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA, CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I e IV, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBICO SUPERIOR.
1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.
2. Considerando a dinâmica dos fatos descritos na decisão objurgada, a pequena quantidade de droga apreendida (18,28g de maconha - laudo preliminar anexo), o fato da paciente ser primário, possuir bons antecedentes, residência fixa, além da conduta imputada não envolver violência ou grave ameaça contra pessoa, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revela mais adequada, neste momento, para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução.
3. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP ao paciente.
4. Ordem concedida em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Pedro Henrique da Costa Lopes pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 0751957-89.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751957-89.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Regeneração/Vara Única
IMPETRANTE: João Batista Viana do Lago Neto (Defensor Público)
PACIENTE: José Lucas da Conceição
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇAÕ CRIMINOSA. CONDENAÇÃO EM REGIME INICIAL SEMIABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS. PACIENTE QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA INSTRUÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA EXECUTADA EM REGIME MAIS RIGOROSO (FECHADO) QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO (SEMIABERTO). CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO CONDENADO EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME INTERMEDIÁRIO FIXADO NA SENTENÇA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBICO SUPERIOR.
1. O fato do paciente possuir outros registros criminas demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa justifica a manutenção da segregação cautelar como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Segundo orientação do STJ, '(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema', como no caso em questão.
3.Não se pode olvidar, porém, que a negativa do direito de recorrer em liberdade, com a manutenção da prisão preventiva do paciente resultou em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o estabelecido na condenação, qual seja, o semiaberto, o que evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade imediata de transferência do preso para o regime semiaberto, tornando compatível a permanência da custódia cautelar e o regime inicial intermediário fixado na sentença.
3. Ordem parcialmente concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus para determinar a compatibilização da prisão cautelar do paciente José Lucas da Conceição ao regime intermediário pelo qual foi condenado, salvo se estiver cumprindo regime fechado por outro motivo, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.11. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715471-76.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715471-76.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
EMBARGADOS: Lourival Bezerra e Freitas e Cristóvão do Nascimento
ADVOGADOS: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI Nº 58-A) e Charles Carvalho da Rocha (OAB/PI Nº 11.398)
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REEXAME DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão objurgado em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.12. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0750170-25.2021.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NO HABEAS CORPUS Nº 0750170-25.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 5ª Vara Criminal
EMBARGANTE: Sérgio Ricardo Medeiros Parentes Fortes Vieira
ADVOGADO: André Ricardo Bispo Lima (OAB/PI 11.802)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006403-05.2005.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006403-05.2005.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri
APELANTE: Cleiton Dourado da Silva
ADVOGADA: Afonso Lima da Cruz Júnior (Defensora Pública)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. TESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. 2. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A prova oral colhida nos autos, dentre elas as declarações dos informantes Samara Cristina Moreira da Silva e Vinícius Barroso Cardoso, dão sim suporte ao veredicto do júri. Corroborando a prova oral colhida nos autos, o laudo de exame pericial cadavérico descreve os locais onde a vítima foi atingida. No caso em exame, a tese negativa de autoria NÃO restou indubitavelmente comprovada. Prevaleceu, perante o conselho de sentença, a versão sustentada pelo Órgão Ministerial. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa da prova, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados.
*2. A **culpabilidade**, de fato, se mostrou reprovável, tendo em vista que o acusado, além de ter provocado diversas lesões na cabeça e no pescoço da vítima, ainda asfixiou a mesma, o que demonstra um maior grau de periculosidade na sua conduta e autoriza a valoração da circunstância judicial. O **motivo** do crime também se mostrou desfavorável, vez que, conforme restou consignado na sentença condenatória, o delito se deu por motivo de ciúmes do acusado em relação à vítima, o que mantém-se a valoração negativa da circunstância. As **circunstâncias do crime** merecem valoração negativa, vez que, conforme pontuou o magistrado singular e atestou o laudo de exame pericial em local de morte violenta, o local apresentou sinais de luta corporal e a vítima foi despida forçosamente, razão pela qual mantém-se a sua negativação.*
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002756-17.2014.8.18.0033

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002756-17.2014.8.18.0033
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Piripiri/ 1ª Vara
APELANTES: Francisco Luzenilson dos Santos Ferreira e Jussiel de Sousa Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Magalhães Júnior
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA. VIABILIDADE. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 13.654/18. RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. 3. PEDIDO VALORAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. 4. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. 5. PEDIDO DE DETRAÇÃO. INAPLICABILIDADE. 6. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. A materialidade e a autoria dos crimes de roubo majorado e corrupção de menores são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de exibição e apreensão, o auto de restituição, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas Erick Samuel Medeiros e Patrik Mitchaell da Rocha Medeiros, o depoimento da testemunha Leocádio Ferreira da Silva e, ainda, o interrogatório do réu Jussiel de Sousa Silva, autorizando concluir que os recorrentes Francisco Luzenilson dos Santos Ferreira e Jussiel de Sousa Silva, em concurso de pessoas com menores de idade e utilizando arma branca (facões), foram as pessoas que subtraíram os objetos descritos na peça inicial.
*2. O crime de roubo apurados nestes autos, **ocorrido no dia 01/12/2014**, se deu mediante a utilização de arma branca (facão), restando este fato evidenciado pela prova oral colhida e pelo auto de exibição e apreensão. O magistrado singular, ao proferir a **sentença condenatória em 13/01/2016**, reconheceu a incidência da majorante do uso de arma. Ocorre que no dia 23/04/2018 entrou em vigor a Lei nº 13.654/18, a qual revogou o inciso I, do §2º, do art.157 do CP, que previa como causa de aumento o uso de arma em sentido amplo, ou seja, armas de fogo e brancas. Por sua vez, a referida Lei introduziu o §2º-A, I, no crime de roubo e determinou o aumento da pena em 2/3 (dois terços), apenas quando a violência ou a ameaça for exercida com emprego de arma de fogo. Percebe-se, assim, que houve inovação legislativa benéfica aos apelantes, devendo a referida majorante ser afastada da condenação dos réus.*
3. O magistrado singular, na dosimetria da pena do acusado, reconheceu a incidência das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, I, do CP) e da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do CP), porém reduziu a pena-base até o limite do mínimo legal previsto para o crime de roubo, em atenção à Súmula 231 do STJ. Não desconheço o entendimento no sentido de que o sistema trifásico exige obediência obrigatória ao disposto no art. 65 do Código Penal, o qual determina as circunstâncias que sempre atenuam a pena. Entretanto, essa leitura do texto legal não pode ser interpretada de forma que as agravantes e as atenuantes poderiam levar à fixação da pena fora dos limites mínimo e máximo, abstratamente cominadas ao crime. Não vislumbrando qualquer ilegalidade, mantenho a pena intermediária estabelecida na sentença.
4. A condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-las, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Ademais, a quantidade de dias-multa fixada para cada réu guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade imposta. Mantém-se a pena de multa fixada.
5. O acusado foi preso em 01/12/2014 e, no dia 31/03/2015, obteve liberdade provisória mediante a aplicação de medidas cautelares diversas. Dessa forma, diante do breve período de prisão cautelar e da ausência de maiores informações, não vislumbro o cumprimento do quantum legal necessário para a alteração do regime inicial, revelando-se maior prudência incumbir a análise mais acurada ao juízo da execução.
6. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, apenas para afastar a incidência da causa de aumento do uso de arma (inciso I, do art. 157, do CP), mantendo, porém, a pena aplicada na sentença condenatória aos réus Francisco Luzenilson dos Santos Ferreira e Jussiel de Sousa Silva e os demais termos da decisão objurgada".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000056-06.2013.8.18.0065

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000056-06.2013.8.18.0065
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Pedro II/ Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio Cassiano Araújo Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Leandro Ferraz D. Ribeiro
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. DA NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. PRELIMINAR AFASTADA. DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. PRELIMINAR AFASTADA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DA DOSIMETRIA. PENA CORRETAMENTE DOSADA. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 129, §4° DO CP. INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA, CUSTAS PROCESSUAIS E VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE DANOS. PREJUDICIALIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE JÁ CONCEDIDO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Incialmente, a defesa requer, sem apontar nenhum vício específico, a declaração de nulidade do laudo pericial acostado. Tenho que a materialidade delitiva restou amparada pelo auto de exame cadavérico (Num. 1020981 - Pág. 13) e provas testemunhais e pela própria confissão do réu, sendo certo que eventuais irregularidades ocorridas na fase de inquérito não têm o condão de macular o procedimento como um todo. De mais a mais, é por demais sabido que as nulidades no processo penal são regidas pelo princípio pas de nullité sans grief, de modo que só podem ser reconhecidas quando demonstrado efetivo prejuízo às partes, o que não ocorreu in casu. Dessa forma, rejeito a preliminar de nulidade.
2. Afasta-se a preliminar de nulidade por ausência de fundamentação da decisão que recebeu a denúncia, uma vez que, na firme orientação consolidada pelas Cortes pátrias, diante da prolação de sentença condenatória, fica superada a alegação de falta de fundamentação para o recebimento da denúncia (STJ, AgRg no AResp 471.430/SP, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 03.02.2015; AC n. 0018167-60.2017.8.24.0023, rel. Des. Ernani Guetten de Almeida, j. 26.06.2018).
3. Havendo provas contundentes e harmônicas acerca da materialidade e da autoria delitiva, entendo que não merece reforma o julgado hostilizado. Sobre a alegação de ter agido em legítima defesa, para o reconhecimento da citada excludente de ilicitude, é indispensável prova estreme de dúvida de agressão injusta da vítima, atual ou iminente a justificar a conduta por parte do réu. Vale registrar que a versão trazida pelo apelante, no sentido de que o episódio se iniciou pela tentativa de agressão por parte do ofendido, encontra-se isolada no acervo probatório, visto que a vítima não estava armada e a suposta agressão foi apenas verbal seguida de um empurrão, restando evidenciado que o agressor excedeu o uso de meios necessários e moderados para repelir a suposta agressão. Apenas para evitar indesejável omissão, convém destacar que, afastada a tese de legítima defesa, resta consequentemente também afastada a tese de legítima defesa putativa, que se fundaria necessariamente nos mesmos elementos. Portanto, a meu ver, restando devidamente demonstrada a materialidade e autoria delitivas, e afastada a tese de incidência de causa excludente de ilicitude, inviável o acolhimento do pretendido pedido de absolvição.
4. Ressalta-se ainda que a pena-base já foi fixada no mínimo legal. Portanto, não há motivos para irresignação do apelante, não havendo que se falar em redimensionamento da pena. Na segunda fase, não há a presença da atenuante de menoridade do réu, que possuía 29 anos de idade à

época dos fatos. Sobre a aplicação da atenuante da confissão espontânea, esta já fora computada na dosimetria da pena aplicada. No que tange a pretendida aplicação da causa de diminuição prevista no art. 129, §4° do CP, observa-se que a citada forma privilegiada prevista no referido dispositivo legal exige a prova de que a conduta do agente tenha se dado em razão de anterior e injusta provocação da vítima que atribua ao réu agir sob o domínio de violenta emoção, requisitos que não estão demonstrados nos autos.
5. Por fim, o apelante alega, ainda, hipossuficiente econômica, requerendo a desconsideração da parte pecuniária da pena correspondente à multa e afastamento das custas processuais e valor mínimo para a reparação de danos. No entanto, não há reparos a serem feitos, visto que o réu não foi condenado em nenhum destes institutos. Quanto ao direito de recorrer em liberdade, este já fora concedido no bojo do decreto condenatório.
6. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL No 0000081-09.2019.8.18.0065

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL No 0000081-09.2019.8.18.0065
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
ADVOGADO: Aarão Araújo de Oliveira (OAB/PI n° 9.688)
EMBARGADO: Lacerdo Alves Loiola
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. PLEITO DE VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE DA QUANTIDADE DE DROGAS. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, conforme previsão do art. 619 do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755577-46.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755577-46.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Itaueira / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Rubem Rodrigues Caminha Silva
ADVOGADO: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI n. 15.304)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO PREVISTO NO ART. 308 DA LEI N. 9.503/97. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS. PROVA VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. VIABILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE MULTA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que o juiz sentenciante fundamentou de forma suficiente e adequada a configuração da autoria e materialidade delitiva, as quais restaram consubstanciadas na prova oral colhida em juízo e na documentação produzida no Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 067/2017.
2. A jurisprudência pátria possui entendimento consolidado no sentido de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso. Precedentes do STJ.
3. Diferentemente da tese sustentada pela defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado em prova testemunhal firme e coesa, não havendo espaço para a tese de que a confissão do acusado na fase inquisitorial não foi corroborada pelas demais provas produzidas.
4. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a quantidade de dias-multa deve guardar correspondência à sanção corporal aplicada. Afigura-se desproporcional o aumento do número de dias-multa em patamar superior àquele efetivado para a sanção privativa de liberdade, devendo ser reconhecida a manifesta ilegalidade, que reclama a concessão de habeas corpus de ofício, operando-se o seu redimensionamento" (AgRg no AREsp 900.438/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 19/02/2018).
5. Na espécie, verifica-se que a pena imposta ao apelante foi fixada 06 (seis) meses de detenção, além do pagamento de 100 (cem) dias-multa, cada um no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se devida a redução da pena pecuniária aplicada, porquanto sensivelmente superior à exata proporcionalidade preconizada pela Corte Superior.
6. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade foi fixada no mínimo legal previsto, impõe-se a redução da pena pecuniária para 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vivente à época dos fatos.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação para dar-lhes parcial provimento, para reduzir o quantum da pena de multa para o 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vivente à época dos fatos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e três aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

9.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752376-12.2021.8.18.0000

PACIENTE: BERNARDO RAIMUNDO DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO
IMPETRADO: EXCELENTISSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. RECOMENDAÇÃO 62/2020 DO CNJ. COVID-19. REGIME FECHADO. CRIME VIOLENTO. REQUISITOS DA DOMICILIAR NÃO COMPROVADOS.ORDEM DENEGADA
1. O crime de estupro é praticado com violência ou grave ameaça, o que impossibilita a concessão da prisão domiciliar com fundamento na Recomendação n. 62/2020-CNJ.
2. Ademais, o paciente cumpre pena em regime prisional fechado que mal teve cumprimento iniciado.
3. Não restou demonstrado pela defesa comprovação inequívoca e recente de que o estabelecimento prisional está impossibilitado de oferecer o tratamento necessário ao segregado
4. Ordem denegada
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0713012-04.2019.8.18.0000
RECORRENTE: VAILSON VALDEMAR DE CARVALHO NASCIMENTO
Advogado(s) do reclamante: WILDES PROSPERO DE SOUSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. NULIDADE DA PRONÚNCIA PELA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS EMPREGADAS. NÃO ACOLHIMENTO. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.
2 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, o que não é o caso dos autos.
5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752173-50.2021.8.18.0000
PACIENTE: JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR, BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO
IMPETRADO: EXCELENTISSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO. CONCESSÃO PARCIAL EX OFFICIO.
1. A princípio, a tese de erro material na sentença trazida à apreciação não seria cabível em sede de Habeas Corpus, por exigir revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado neste procedimento de rito célere e perfunctório. Observe-se também que tal tese defensiva será novamente analisada em sede apropriada, Apelação Criminal;
2. Entretanto, analisando a sentença atacada, a argumentação do impetrante e demais documentos acostados, verifico que a concessão é medida que se impõe de ofício porquanto necessária a combater teratologia jurídica;
3. De fato, a justificativa para se negar o direito ao recurso em liberdade se fundamenta em premissas facilmente detectáveis como falsas, uma vez que o paciente era primário à época da prolação da sentença;
4. Não conhecimento;
5. Ordem parcialmente concedida ex officio, em dissonância do parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL EX OFFICIO da ordem impetrada, concedendo alvará de soltura com a aplicação das seguintes medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal: a) comparecimento periódico em juízo a cada 15 (quinze) dias, informando as atividades realizadas; b) não se ausentar do distrito da culpa sem autorização do Juízo; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a partir das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte; d) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; e) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal; f) Proibição de frequentar bares, festas e similares;

Adverte-se novamente o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas. Dissonância do parecer ministerial superior, que opinou pelo não conhecimento da ordem por inadequação da via eleita, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752453-21.2021.8.18.0000
IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
IMPETRADO: JUIZ 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. RECEPTAÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. AUDIÊNCIAS REDESIGNADAS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.
1 - In casu, o paciente se encontra preso desde 11/11/20, ou seja, há mais de quatro meses, sem que a instrução tenha sido encerrada, e sem qualquer contribuição da defesa para tanto, restando configurado excesso de prazo na condução do feito, notadamente considerando se tratar de réu único e feito sem aparente complexidade, considerando as condutas imputadas e o fato de que ele foi preso em flagrante.
2 - Restando demonstrado excesso de prazo na condução do feito, sem nenhuma contribuição da defesa, deve ser acolhida a alegação de constrangimento ilegal, a impor a revogação da prisão preventiva. Entretanto, a concessão da presente medida liminar, com base no excesso de prazo na condução do feito, não obsta a adoção de outras medidas cautelares, sobretudo considerando as circunstâncias das condutas imputadas.
3 - Ordem concedida, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas, em desacordo com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos poderá implicar na perda da liberdade ora concecida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas. , na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752044-45.2021.8.18.0000
PACIENTE: WALDENIO JOSUE ALMEIDA
Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DEON DA CAMARA FALCAO CARVALHO MONTANHA
IMPETRADO: JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. DENEGAÇÃO.
1. Os prazos processuais não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.
2. No caso concreto, a audiência de instrução e julgamento fora devidamente designada, demonstrando que já se vislumbra o término da formação da culpa.
3. Ordem conhecida e denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que suspendeu o livramento condicional do paciente, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750773-98.2021.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIENTE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Conforme acostado aos autos, a Denúncia foi apresentada em 17/03/2021, o que torna superada a alegação de excesso prazal sustentada pela defesa do paciente. Julgados;
2. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente;
3. Não se demonstra qualquer fundamento pelo qual o paciente deva gozar de tratamento diferenciado em relação aos demais cidadãos face à pandemia de Covid;
4. Ordem conhecida e denegada. Consonância com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751935-31.2021.8.18.0000
PACIENTE: MARIA KEZIA VIANA BARBOSA
Advogado(s) do reclamante: ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES
IMPETRADO: JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - INSTRUÇÃO ENCERRADA- SÚMULA 52- AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Compulsando os autos, extrai-se que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação.
3. A instrução criminal foi encerrada e o processo encontra-se em fase de alegações finais, o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750625-87.2021.8.18.0000
PACIENTE: GILIELSON ALENCAR DE MOURA
Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES
IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - COMPLEXIDADE DA CAUSA- AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1- Considerando que para a averiguação de excesso de prazo para conclusão do incidente de insanidade mental deve ser aplicado o princípio da razoabilidade, excluindo o critério unicamente aritmético para determinar o termo final para a prática do ato processual, entendeu-se que, diante das dificuldades decorrentes da pandemia da COVID-19, não seria razoável por em liberdade o paciente quando preenchidos os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva, que sequer foi impugnada no presente remédio constitucional. 2- Ordem conhecida e, no mérito, denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751205-20.2021.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
PACIENTE: FRANCISCO HIAGO DO NASCIMENTO SOUSA
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FIANÇA ARBITRADA EM VALOR INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO FINANCEIRA DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA FIANÇA POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA.
1 - A condição econômica do acusado é fator determinante para a fixação da fiança e para a possibilidade de sua dispensa.
2 - Na espécie, o paciente não tem renda alta, tendo declarado a insuficiência de recursos e a consequente impossibilidade de pagar o valor da fiança.
3 - Os delitos atribuídos ao paciente não são compatíveis com a prisão preventiva e o próprio magistrado concluiu pela impossibilidade.
4 - Ordem concedida, para substituir a fiança por outras medidas cautelares.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, para dispensar a fiança então fixada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares impostas na decisão liminar, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedido: não houve.
Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0828863-59.2019.8.18.0140
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FIGUEREDO
Advogado(s) do reclamado: RAILMA SAMERA DOS AFLITOS, MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA NÃO GOZADA EM PECÚNIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO AFASTADA. REPERCUSSÃO GERAL 635 STF. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
01. Visto que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês, somente estarão prescritas as parcelas vencidas no quinquênio anterior a propositura da ação. A orientação deste Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional para requerer a conversão em pecúnia de licença especial (prêmio) e férias não gozadas se dá com a concessão da aposentadoria do servidor.
02. Em tese de Repercussão Geral, tema 635, o STF afirma que é assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa (Acórdão ARE 721001 STF).
03. Apesar de que a obrigação de indenizar o servidor aposentado pelas férias e licenças não gozadas na ocasião devida independe da demonstração de que não o foram por "necessidade do serviço", vislumbro que diante da irrenunciabilidade do direito às férias, gera-se a presunção de que a não concessão das férias se implementou por necessidade do serviço. Não obstante, o apelado juntou aos autos declaração e planilha emitidos pela Gerencia de Gestão de Pessoas do Estado do Piauí que o ex-servidor adquiriu e não gozou férias referentes aos exercícios de 2003 a 2008 e 2013 e licença prêmio de 02/08/1991 a 01/08/2006 (ID n. 1893444, 1893445 e 189346).
04. É cabível a conversão em pecúnia da licença-prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 18/02/2014).
05.Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso de apelação e, quando ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença atacada em todos os seus termos, inclusive para efeito de reexame necessário. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800050-11.2018.8.18.0058
APELANTE: MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI
Advogado(s) do reclamante: TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA, MARLON BRITO DE SOUSA
APELADO: NEIDE DA SILVA BEMVINDO
Advogado(s) do reclamado: CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROFESSORA MUNICIPAL. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS SOBRE O PERÍODO DE QUARENTA E CINCO(45) DIAS DE FÉRIAS. LEI MUNICIPAL N.136/2010 DEFINE O PERÍODO DE FÉRIAS DO PROFESSOR. TERÇO CONSTITUCIONAL. CÁLCULO SOBRE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS NO QUINQUÊNIO ANTERIOR À DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
3. O pagamento retroativo das diferenças referentes ao terço constitucional deve se ater aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação.
4. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO, porém, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0701904-41.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: JOSE FERREIRA TEIXEIRA
Advogado(s) do reclamante: LUCAS RIBEIRO FERREIRA, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. PROPRIEDADE COMPROVADA. EXCESSO NA BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE NEXO COM CONDUTAS DELITIVAS. DESINTERESSE PROCESSUAL NA MANUTENÇÃO DO BEM. RISCO DE DETERIORAÇÃO. DIREITO À PROPRIEDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.
1 - Para que os bens eventualmente apreendidos sejam restituídos antes do trânsito em julgado da sentença, é preciso que, além de pertencerem ao requerente, não interessem ao processo, nem se constituam em instrumentos ou produtos do crime investigado, na forma do art. 91 do Código Penal, que estariam sujeitas ao perdimento.
2 - In casu, não existe nenhuma dúvida que bem é de propriedade do impetrante, tendo sido adquirido em março de 2019, antes dos fatos sob investigação, mediante uma entrada em dinheiro e parcelas mensais. O seguro automotivo também foi feito na mesma data e o financiamento foi realizado através de cédula de crédito bancário, onde o impetrante indicou sua renda mensal. Enfim, no documento do veículo, emitido em maio de 2019, é possível verificar que o veículo tem como proprietário o impetrante e se encontra em alienação fiduciária.
3 - Ademais, a ordem judicial de busca a apreensão foi dirigida especificamente contra a investigada, sua ex-esposa, inexistindo qualquer determinação judicial de busca e apreensão contra ele, impetrante, ou sua filha, em cuja casa o bem foi encontrado. Assim, referindo-se o mandado de busca e apreensão tão somente ao endereço da investigada, revela-se excessiva tal diligência se estender para além desta casa, levando os policiais a ingressarem na residência de outra pessoa e apreenderem objetos de propriedade de terceiros que não estão sob investigação policial.
4 - Enfim, desde a efetivação da diligência policial, em 23/08/2019, que culminou com a apreensão do veículo do impetrante, ex-marido da investigada, houve o transcurso de mais de 6 (seis) meses, sem notícia de ter sido proposta a referida ação penal ou, ainda, de conclusão do procedimento investigativo, suplantando em muito os prazos indicados no art. 131, I, do Código de Processo Penal e nos arts. 2º, § 1º, e 6º, item 1, do Decreto 3.240/41.
5 - Assim, diante do aparente excesso no cumprimento da busca e apreensão, e demonstrada a incontroversa propriedade do veículo apreendido do impetrante, não estando evidente a existência de nexo com as condutas investigadas e não interessando claramente ao inquérito policial, presente o concreto risco de deterioração e depreciação econômica, e, enfim, com base na garantia fundamental do direito de propriedade, assiste ao impetrante o direito líquido e certo à sua restituição.
6 - Segurança concedida para, confirmando a decisão liminar, determinar a restituição ao impetrante do bem indicado na exordial, sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar a restituição ao impetrante do bem indicado na exordial, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800410-27.2018.8.18.0031
APELANTE: ERIKA DE FATIMA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/2013. CARGOS VAGOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRESUNÇÃO DE INTERESSE E DE DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE DESISTÊNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
01. Apesar de aprovação fora do número de vagas previstas, comprovada a existência de cargos vagos durante o prazo de validade do certame, a mera expectativa de direito do candidato transforma-se em direito subjetivo à nomeação ante a desistência ou desclassificação dos candidatos nomeados, na ordem de classificação, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal enunciado no RE 598.099/MS.
02. Conforme julgamento do STF no Recurso Especial nº 837.311/PI, firmada a Tese 784 entende-se que o direito subjetivo à nomeação não é automático, deve a parte comprovar que: a aprovação se deu dentro do número de vagas previsto no edital, não se observou nas nomeações a ordem de classificação, ou diante do surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso, o candidato aprovado fora das vagas previstas no edital foi arbitrariamente preterido.
03. No presente caso, não restou comprovado que a apelante passou a figurar entre as vagas em decorrência da desistência de candidatos classificados em colocação superior. Além de não ter sido aprovada dentro do número de vagas previstas no edital nº 02/2013, acrescidas das vagas disponíveis posteriormente, sendo o total de 217 (duzentos e dezessete) vagas, não é possível afirmar que se encontra dentro das 24 (vinte e quatro) seguintes à 217ª colocação, do ofício SEGES nº 50/2016 (ID n. 1438683, pág.03), o que não garante o direito subjetivo à nomeação.
04.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, tendo em vista a inexistência de prova do direito de nomeação da recorrente, em conformidade com o parecer ministerial, conheço do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento., na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000008-49.2001.8.18.0071
APELANTE: JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO
Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA
APELADO: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIO DE OMISSÃO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE RECURSAL. ART. 85 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
01.O exame da peça recursal é suficiente para constatar que o requerimento de majoração dos honorários advocatícios requeridos em sede de contrarrazões ao recurso de apelação não foram apreciados no acórdão (ID n. 552779, p. 125-129). Todavia, deixo de atendê-lo, já que o valor da sucumbência aplicado pelo juízo de piso está de acordo com o art. 85,§2º do CPC.
02. O julgador não está obrigado a enfrentar todos os pontos destacados pelas partes, mas tão somente aqueles relevantes para a resolução da controvérsia, assim, sendo justo e razoável o valor fixado pelo magistrado a quo, não se justifica a fixação de uma verba honorária de valor mais elevado.
03.Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 23 a 30 de ABRIL de 2021.

9.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751393-13.2021.8.18.0000
PACIENTE: ALDENOR RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
IMPETRADO: CENTRAL DE INQUERITO DA COMARA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO ? SUPERADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DENEGAÇÃO.
1. Ainda que houvesse ocorrido excesso prazal a constranger o paciente ? o que não se configurou quando da análise preliminar da ordem ? resta superada tal alegação em face do oferecimento da denúncia em 04 de Março de 2021;
2. Presentes os requisitos objetivos autorizadores da prisão preventiva, com referência expressa a circunstâncias fáticas, não há a ausência de fundamentação apontada;
3. Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão na forma do Art. 319 do CPP, uma vez que demonstrada a necessidade da manutenção do ergástulo;
4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço a ordem e DENEGO A ORDEM, face à não observância de constrangimento ilegal, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. José Vidal de Freitas Filho- Juiz Convocado- Portaria (Presidência) nº 272/2021.
Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Houve sustentação oral: Dr. Arthur Moura Duarte Pimentel, OAB-PI nº 16.688.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de MAIO de 2021.

9.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0757600-62.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA
AGRAVADO: PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CASSAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OITIVA PRÉVIA DO REEDUCANDO. DESNECESSIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Constatada, em tese, a violação das condições impostas para o cumprimento da prisão domiciliar pelo reeducando, é cabível ao juízo das execuções penais determinar a suspensão cautelar do referido benefício bem como a regressão cautelar do regime de cumprimento, ficando a apuração dos fatos e a oitiva do apenado para um momento posterior. Precedente do STJ.
2 - Agravo em execução penal conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedimento: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de MAIO de 2021.

9.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0757600-62.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: TEMISTOCLES MESSIAS DA COSTA NETO
Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA
AGRAVADO: PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CASSAÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR. REGRESSÃO CAUTELAR DE REGIME. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OITIVA PRÉVIA DO REEDUCANDO. DESNECESSIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1 - Constatada, em tese, a violação das condições impostas para o cumprimento da prisão domiciliar pelo reeducando, é cabível ao juízo das execuções penais determinar a suspensão cautelar do referido benefício bem como a regressão cautelar do regime de cumprimento, ficando a apuração dos fatos e a oitiva do apenado para um momento posterior. Precedente do STJ.
2 - Agravo em execução penal conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Impedimento: não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de MAIO de 2021.

9.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0825306-98.2018.8.18.0140
APELANTE: ESTADO DO PIAUI, ANA IZABEL GONCALVES DOS SANTOS, FRANCISCA DE SALES SOUSA SANTOS, FRANCISCA VIEIRA LIMA, LIBIA DE SOUSA ARAUJO, MARIA DA CRUZ MOURA DA SILVA, MARIA DE JESUS MOURAO COSTA, MARIA DO CARMO SOUSA CAMPOS, MARIA DO DESTERRO SILVA, MARIA FATIMA SILVA LEAO, MIGUEL RUI RABELO
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: ANA IZABEL GONCALVES DOS SANTOS, FRANCISCA DE SALES SOUSA SANTOS, FRANCISCA VIEIRA LIMA, LIBIA DE SOUSA ARAUJO, MARIA DA CRUZ MOURA DA SILVA, MARIA DE JESUS MOURAO COSTA, MARIA DO CARMO SOUSA CAMPOS, MARIA DO DESTERRO SILVA, MARIA FATIMA SILVA LEAO, MIGUEL RUI RABELO, ESTADO DO PIAUI
REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s) do reclamado: HENRY WALL GOMES FREITAS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÕES RECIPROCAMENTE INTERPOSTAS - JUSTIÇA GRATUITA - BENEFÍCIO CABÍVEL - REVISÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - IRRELEVÂNCIA - VINCULAÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS A VENCIMENTOS - PREVISÃO LEGAL - REDUÇÃO SALARIAL INEXISTENTE - INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSOS NÃO PROVIDOS.
1. Comprovada a hipossuficiência do requerente, impõe-se a concessão da gratuidade judiciaria, inclusive, para efeito de processamento do seu recurso, cabendo à parte que o conteste comprovar o imerecimento.
2. Se o pedido de revisão de vantagem pecuniária, supostamente paga a menor ao servidor público, é julgado improcedente, torna-se despicienda a apreciação de questão prejudicial, na qual se suscite a eventual existência da prescrição de fundo do direito ou das parcelas cobradas, depois dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
3. O Supremo Tribunal Federal, após reconhecer no RE n. 563.965 (tema n. 41), em repercussão geral da matéria, pacificou jurisprudência, no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico remuneratório, exceto se da alteração legislativa houver indevida redução de vencimentos.
4. Após a publicação Lei Complementar n. 33/2003, os servidores públicos do Estado do Piauí passaram a receber a Gratificação por Tempo de Serviço (ATS) de modo fixo, ou seja, desvinculadamente da evolução salarial, sem que isso represente redução de quaisquer vantagens, inclusive do ATS, cujo valor nominal ficou preservado até a modificação legislativa.
5. Não tendo sido demonstrada a prática de ato ilícito por parte da Administração Pública, ainda mais em virtude do mero cumprimento de normas legais, não há que se falar em dano moral a ser indenizado.
6. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** dos recursos, mantendo-se, no que deveras importa, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios fixados na origem, para o patamar de 15% (quinze) por cento, mantendo-os, no entanto, sob condição suspensiva de exigibilidade, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita aos sucumbentes.

9.36. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0705607-14.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI
AGRAVADO: FRANCISCO DA SILVA ALVES
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA À PRÓPRIA AUTORIDADE

COATORA - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. É pacífico a imposição de multa pessoal ao gestor, quando se demonstra que a negativa de cumprimento se caracteriza como recalcitrância injustificável.
2. Agravo interno não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do presente agravo interno, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702584-94.2018.8.18.0000
APELANTE: MARCA ENGENHARIA LTDA - EPP
Advogado(s) do reclamante: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, BRUNA OLIVEIRA GONCALVES, ARIANA FURTADO COELHO
APELADO: MUNICIPIO DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - REVELIA - EFEITOS NÃO INCIDENTES - FATOS ALEGADOS E NÃO COMPROVADOS - RECURSO NÃO PROVIDO
1. A revelia só implicará na presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, se eles não forem inverossímeis ou não entrarem em contradição com as provas constantes dos autos. Exegese do art. 345, inc. IV, do CPC.
2. Se o autor não se desincumbe do ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito, como determina o artigo 373, inc. I, do CPC, não há como se cogitar da procedência da ação, mais ainda quando o réu, satisfatoriamente, leva a cabo o seu.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, por via de consequência, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do CPC, majorar-se, de 10% para 15%, a condenação da apelante em honorários advocatícios.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.002867-1

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.002867-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTRO
REQUERIDO: LEONARDO ANDRE SOMENZI
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Assim, considerando o decurso do tempo, mais de 03 (três) anos, intime-se a empresa agravante, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda remanesce interesse no seguimento do feito, sob pena de preclusão e consequente extinção do recurso. Cumpra-se.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 70/2021 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JUL-GAMENTO Nº 11/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (1TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito: MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular), LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO, conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015593-35.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015593-35.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER ECOBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: JANIEDES DE JESUS ARAÚJO. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, POIS INEXISTENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1.022 DO CPC. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013177-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: EUKA MARIA VERAS DE RESENDE SAMPAIO. ADVOGADO(A): RENATA PAZ SAMPAIO PINHEIRO (OAB/PI Nº 9913N). EMBARGADO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME O ACORDÃO COMBATIDO. **03. RECURSO Nº 0019570-35.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019570-35.2016.818.0001 - AÇÃO DE ISONOMIA DE PROVENTOS EM CARREIRA FAZENDÁRIA E COBRANÇA DE DIFERENÇAS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: JOSE OSMARIO LACERDA NELSON. ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 9111N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).**PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE

NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **04. RECURSO Nº 0011093-23.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011093-23.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: TERESA CIRIACO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, A FIM DE QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, PARA FINS DE QUE SEJA AFASTADA A PRESCRIÇÃO DECLARADA NO JUÍZO DE ORIGEM E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA JULGADA IMPROCEDENTE A DEMANDA DA AUTORA/RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, PARA FINS DE AFASTAR A PRESCRIÇÃO DECLARADA NO JUÍZO DE ORIGEM E PARA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRAR NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **05. RECURSO Nº 0011821-30.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011821-30.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PI Nº 1934N). ADVOGADO(A): IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237N). ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N). ADVOGADO(A): RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140N). ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728N). RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO SOARES. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **06. RECURSO Nº 0016314-50.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016314-50.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278N). RECORRIDO(A): MIGUEL PALHARES LEAL. ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **07. RECURSO Nº 0027326-27.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027326-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). RECORRIDO(A): JUAREZ FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO(A): VIVIANE DAS VIRGENS SANTANA (OAB/PI Nº 15780N). ADVOGADO(A): NELLIO VINICIUS MARTINS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 16620N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO EM DOBRO DOS DANOS MATERIAIS, DEVENDO OCORRER DE FORMA SIMPLES, DEVENDO NO MAIS, SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, A FIM EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM DOBRO DOS DANOS MATERIAIS, DEVENDO OCORRER DE FORMA SIMPLES, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **08. RECURSO Nº 0010522-32.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010522-32.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA RODRIGUES SOUSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, APENAS PARA QUE SEJA RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 27-03-2014, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS APENAS DE RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO REFERENTE AOS DESCONTOS PROMOVIDOS EM DATAS ANTERIORES AO DIA 27-03-2014. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PARTE RECORRENTE CONDENADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, OS QUAIS ARBITRO NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **09. RECURSO Nº 0010516-69.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010516-69.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ALFREDO NUNES DA SILVA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DO AUTOR/RECORRENTE, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R$ 2.915,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), JÁ DOBRADA, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR A SELIC DESDE 09-01-2015, DATA EM QUE SE MATERIALIZOU A CONDUTA ILÍCITA (ART. 406 DO CC, COMBINADO COM A LEI Nº 9.250/95); B) QUE SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) CONDENAR O RECORRIDO À RESTITUIÇÃO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE DA PARTE AUTORA, NO MONTANTE DE R$ 2.915,40 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), JÁ DOBRADA, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR A SELIC DESDE 09-01-2015, DATA EM QUE SE MATERIALIZOU A CONDUTA ILÍCITA (ART. 406 DO CC, COMBINADO COM A LEI Nº 9.250/95); B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR

JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **10. RECURSO Nº 0012912-19.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012912-19.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: ADALGISA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A.ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, EM VIRTUDE DAS RAZÕES DO RECURSO INOMINADO ESTAREM DISSOCIADAS DA SENTENÇA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO. CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRAR EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, A EXIGIBILIDADE DO REFERIDO ÔNUS DEVE SER SUSPENSA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, ANTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. **11. RECURSO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021953-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N). RECORRIDO(A): IZALMI IOLZOFI DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER O RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. **12. RECURSO Nº 0012069-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012069-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016032-41.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016032-41.2019.818.0001 - AÇÃO DECOBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: RAIMUNDA MESQUITA DE OLIVEIRA RIBEIRO. ADVOGADO(A): WESLLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, POIS INEXISTENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1.022 DO CPC. **14. RECURSO Nº 0010984-26.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010984-26.2016.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MELO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BGN - CETELEM. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). ADVOGADO(A): ABEL ESCORCIO FILHO (OAB/PI Nº 13408N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, ANTE O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA, E NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS DA AUTORA/RECORRENTE, DEVENDO SER EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 487, I C/C ART. 1.013, §3º, I, AMBOS DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA, ANTE O RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA, MAS PARA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 487, I C/C ART. 1.013, §3º, I, AMBOS DO CPC. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS NO VALOR DE 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. PORÉM, DEVE SER SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DO ÔNUS SUCUMBENCIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, §3º, DO CPC, EM VIRTUDE DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. **15. RECURSO Nº 0027849-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0027849-73.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): DOMINGAS MARIA DA CONCEICAO REGO. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO INOMINADO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 15% DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030228-84.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030228-84.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. EMBARGANTE: MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES E CARMEN LUCIA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARIA TERESA PORTELA LEAL LOPES (OAB/PI Nº 13684N). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, POIS INEXISTENTES AS HIPÓTESES DO ARTIGO 48 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1.022 DO CPC. **17. RECURSO Nº 0024174-39.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024174-39.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: VIVO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N). RECORRIDO(A): ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO

RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **18. RECURSO Nº 0013763-05.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013763-05.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE: SOLNASCENTE MOTOS LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11160N). RECORRIDO(A): DANYELLY DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE E QUE SEJA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À SOLNASCENTE MOTOS LTDA., COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, VI, DO CPC, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, APARA FINS DE ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE E EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO À SOLNASCENTE MOTOS LTDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, VI, DO CPC. NO MAIS, MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS À RECORRENTE, UMA VEZ QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **19. RECURSO Nº 0012554-30.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012554-30.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**. RECORRENTE(S): LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE QUEIROZ E FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA (OAB/PI Nº 8132N). RECORRIDO(A): JORNAL O DIA. ADVOGADO(A): LIDIANE MARTINS VALENTE (OAB/PI Nº 5976N). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA. **20. RECURSO Nº 0033599-22.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0033599-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAISC/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EXTRA TERESINA. ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N). RECORRENTE: SEGURADORA VIRGINIA SURETY CIA (SEGUROS DO BRASIL). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): VICENTE JOSE DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0017971-61.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017971-61.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: RAYLDA DA CUNHA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 8653N). RECORRIDO(A): CLARA MORENA - F M DA S ARAUJO CALCADOS ME. ADVOGADO(A): REGINALDO NUNES GRANJA (OAB/PI Nº 824N). ADVOGADO(A): MAGDALIA COSTA NUNES GRANJA (OAB/PI Nº 10943N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98,§3º DO CPC. **22. RECURSO Nº 017.2011.028.682-4 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.028.682-4 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELAANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO MACHADO DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO* POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0010151-55.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010151-55.2019.818.0075 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: INACIO DOS NETOS SANTOS JEANS. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA MOTTA PIRES (OAB/SP Nº 376523N). ADVOGADO(A): PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO (OAB/SP Nº 387669N). RECORRIDO(A): ERONALDO DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): MARCEL CARNEIRO TAPETY MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 17728N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS DANOS MATERIAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ANTE A PROVIMENTO PARCIAL, CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 15% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM FULCRO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº. 9.099/95. **24. RECURSO Nº 0010203-96.2019.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010203-96.2019.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE(S): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, ETERNITY REPRESENTACOES E JHONATAS SILVA FERNANDES. ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA (OAB/MA Nº 15678N). RECORRIDO(A): JONAS MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PARA QUE SEJA RECONHECIDO, DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA, FRENTE AO VALOR DA AÇÃO SER SUPERIOR AO PERMITIDO NA LEI 9.099/95, PARA O FIM DE QUE SEJA JULGADO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E SUSCITO DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A APRECIAÇÃO DA MATÉRIA, FRENTE AO VALOR DA AÇÃO SER SUPERIOR AO PERMITIDO, NA LEI 9.099/95, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **25. RECURSO Nº 0010258-15.2018.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010258-15.2018.818.0082 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE

INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): SANCHA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0010300-22.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-22.2017.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE SOUSA NETO. ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **27. RECURSO Nº 0010323-58.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010323-58.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98,§3º DO CPC. **28. RECURSO Nº 0010505-67.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010505-67.2016.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: CLEONICE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636D). RECORRIDO(A): BIBIANO DA SILVA CASRDOSO. ADVOGADO(A): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS (OAB/PI Nº 12559N). ADVOGADO(A): JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO (OAB/PI Nº 15622N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, EM FACE DO RESULTADO DO JULGAMENTO. **29. RECURSO Nº 0010582-54.2014.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010582-54.2014.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS OPOSTAS PELA RECORRENTE. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO, AO PATRONO DA PARTE ADVERSA. **30. RECURSO Nº 0010616-23.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010616-23.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANTONIA EDILEUSA FELIPE TEIXEIRA. ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECUSO E DAR PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA *A QUO* E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **31. RECURSO Nº 0010912-59.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010912-59.2019.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: FRANCIMARA DE SOUSA QUEIROZ. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D). RECORRIDO(A): NATURA COSMETICOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98,§3º DO CPC. **32. RECURSO Nº 0011042-75.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011042-75.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **33. RECURSO Nº 0011179-85.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011179-85.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): REGINA LUCIA BARROS DE ARAUJO. ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **34. RECURSO Nº 0011435-36.2015.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011435-36.2015.818.0044 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE (NÃO) FAZER C/C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A SER APRECIADA EM SENTENÇA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA EUGENIA MOREIRA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 11469N). ADVOGADO(A): HUDSON NOGUEIRA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 11871N). RECORRIDO(A): OI. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). ADVOGADO(A): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 5033N). ADVOGADO(A): ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI Nº 9286N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46

DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **35. RECURSO Nº 0011764-75.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011764-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: DANNYLO CAVALCANTE ALVES. ADVOGADO(A): MARIANA RIBEIRO SOARES MARTINS (OAB/PI Nº 16286N). RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): VIRGINIA GOMES DE MOURA BARROS (OAB/PI Nº 3551P). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA DESCONSTITUÍDA A SENTENÇA E QUE SEJA DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUSA, PELO JUÍZO DE ORIGEM. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA O FIM DE DESCONSTITUIR A SENTENÇA E DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM ANÁLISE DO MÉRITO DA CAUSA, PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, EM FACE DO RESULTADO DO JULGAMENTO, APLICÁVEL AOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 12.153/2009. **36. RECURSO Nº 0011861-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011861-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANO EXISTENCIAL/MATERIAL CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LAURINDO PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N). ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N). RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **37. RECURSO Nº 0011874-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011874-47.2019.818.0031 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ELCIONEIDE RODRIGUES RIBEIRO. ADVOGADO(A): HERBERT BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12090N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA *QUO* POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0011914-55.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011914-55.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: FRANCISCO FIDELES GOMESADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N). RECORRIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL AO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO Nº 756540453; QUE SEJAM DECLARADOS PRESCRITOS OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 16/04/2014; QUE SEJA CONDENADO O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS E NÃO PRESCRITOS A SEREM APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJPI, ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1 %(UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, O RECURSO PARA REFORMAR, EM PARTE, A DECISÃO VERGASTADA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO Nº 756540453; DECLARAR PRESCRITO OS DESCONTOS REALIZADOS ATÉ O DIA 16/04/2014; CONDENAR O BANCO-RÉU, A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES DESCONTADOS E NÃO PRESCRITOS, A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE CORRIGIDO, DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EG. CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1 %(UM POR CENTO) AO MÊS (CC. ART. 406), A PARTIR DA CITAÇÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **39. RECURSO Nº 0012114-91.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012114-91.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ANTONIO VENANCIO DA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **40. RECURSO Nº 0013561-85.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013561-85.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARIA BERNADETE DO AMARANTE ROMEIRO. ADVOGADO(A): ULISSES GOMES CARVALHO (OAB/PI Nº 17764N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N). ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO, PARA AFASTAR A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, NO MÉRITO, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A SENTENÇA EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **41. RECURSO Nº 0014187-08.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014187-08.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA PARCIAL DE URGÊNCIA ANTECIPADA EM CARÁTER INCIDENTAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: TELANORTE INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO(A): ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 1094N). ADVOGADO(A): ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR (OAB/PI Nº 7368N). RECORRIDO(A): NIVALDO CARDOSO LEITE - ME E NIVALDO CARDOSO LEITE. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA QUE SEJA ANULADO O PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA REGULAR TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO, REMETENDO-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA REGULAR TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N° 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO

RECORRENTE VENCIDO. **42. RECURSO Nº 0015582-35.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015582-35.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EVIDENCIA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): LUIZ DA COSTA NETO. ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELO SEU PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **43. RECURSO Nº 0016128-56.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016128-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A IMAGEM POR CALÚNIA E DIFAMAÇÃO EM REDE SOCIAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BISMARCK DE LOBAO COUTINHO JUNIOR. ADVOGADO(A): BISMARCK DE LOBAO COUTINHO JUNIOR (OAB/PI Nº 16377N). RECORRIDO(A): CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA. ADVOGADO(A): JULIANA MENESES BRASILEIRO (OAB/PI Nº 10534N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98,§3º DO CPC. **44. RECURSO Nº 0016336-45.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016336-45.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA PARA RETIRADA DE INDEVIDA INSERÇÃO NO CADASTRO DE DEVEDORES CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): MARIE LOURDES BRAGA. ADVOGADO(A): FABRICIO DA COSTA REIS (OAB/PI Nº 4840N). ADVOGADO(A): JOICE ANNE DOS SANTOS BRAGA (OAB/PI Nº 9137N). ADVOGADO(A): FERNANDO ALVARO MACEDO MENDES (OAB/PI Nº 14174N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA, ORA GUERREADA. IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **45. RECURSO Nº 0016472-07.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016472-07.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: ANTONIA VIANA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **46. RECURSO Nº 0017671-94.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017671-94.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): NATALIA MARIA FERREIRA MAGALHAES CRUZ LIMA E MAZERINE CRUZ LIMA NETTO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA (OAB/PI Nº 14528N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **47. RECURSO Nº 0017696-44.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017696-44.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARIA DO CARMO LOPES DA SILVEIRA FERREIRA. ADVOGADO(A): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO (OAB/PI Nº 9481N). RECORRIDO(A): DETRAN - PI. ADVOGADO(A): NERCI LUISA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº 1445N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **48. RECURSO Nº 0019712-34.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019712-34.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADEDE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIADE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) E CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DE DAR-LHE PROVIMENTO PARA O FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, VISTO QUE A LEI N.°9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **49. RECURSO Nº 0020661-58.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020661-58.2019.818.0001- AÇÃO INDENIZATÓRIA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA /PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB/MG Nº 133406N). RECORRIDO(A): GEOVANE DE SOUSA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): BARBARA FERNANDA BARBOSA OSTERNO RIBEIRO DE NORONHA (OAB/PI Nº 13226N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DOU PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **50. RECURSO Nº 0021565-20.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021565-20.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): EDNA MARIA DE ALMEIDA LIRA

CARMO. ADVOGADO(A): JULIANA DUARTE NAPOLEAO DO REGO (OAB/PI Nº 11026N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PEDIDO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **51. RECURSO Nº 0021767-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021767-89.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A) NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES. ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N). ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **52. RECURSO Nº 0022258-09.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022258-09.2012.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N). RECORRIDO(A): MARCELO REZENDE DE CARVALHO RIOS. ADVOGADO(A): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES (OAB/PI Nº 5457N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0023564-71.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023564-71.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO SAFRA S/A. ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL (OAB/PE Nº 26571N). RECORRIDO(A): ANTONIO WILSON DA SILVA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA APENAS EM PARTE E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO AUTOR, MANTENDO-SE, NO MAIS, SENTENÇA *A QUO*. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **54. RECURSO Nº 0024166-57.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024166-57.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO. ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB/PI Nº 8522N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO TOTAL AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **55. RECURSO Nº 0025875-30.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025875-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: FRANCISCA IOLANDA FURTADO. ADVOGADO(A): WYLLY BARBOSA COIMBRA (OAB/PI Nº 16869N). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **56. RECURSO Nº 0026091-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026091-25.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): AMANDA SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA QUE SEJA EXCLUÍDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, A FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RESTANDO MANTIDA, NO MAIS, A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **57. RECURSO Nº 0031311-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031311-04.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REENQUADRAMENTO CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: MARLUCIO SARAIVA LEMOS. ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA *A QUO* EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **58. RECURSO Nº 0032584-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032584-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. RECORRENTE: JOSE WELLINGTON GOMES FILHO. ADVOGADO(A): GLAUDSON LIMA GOMES (OAB/PI Nº 14499N). RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC.* **59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028145-95.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028145-95.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇADE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: JOSE BATISTA DA SILVA NETO, FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO E JOSE CLEMENTE DE FLORES. ADVOGADO(A): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA (OAB/PI Nº 5565N). EMBARGADO(A): JOSE RIBEIRO DE ARAUJO NETO. ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA (OAB/PI Nº

3718N). ADVOGADO(A): CAMILA CAFE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 9292N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS PARA NÃO OS ACOLHER, MANTENDO O ACÓRDÃO, ORA EMBARGADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENO OS EMBARGANTES SOLIDARIAMENTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ NOS TERMOS DO ART. 80, VII E 81, CAPUT E § 1º, AMBOS DO CPC, EM MULTA QUE ARBITRO EM 9% (NOVE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, BEM COMO EM HONORÁRIOS EM FAVOR DOS EMBARGOS, EM 20% (VINTE POR CENTO) TAMBÉM SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015310-07.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015310-07.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**. EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). EMBARGADO(A): MARIA JOSE RAPOSO MAZULLORU. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS. **61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015580-31.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015580-31.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: JOSE MARIA DA PAZ. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N). EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO QUANTO A MULTA REFERENTE AO ART. **1026**, §3º DO CPC IMPOSTA AO EMBARGANTE, BEM COMO DETERMINAR QUE OS PAGAMENTOS AVULSOS REALIZADOS POR ESTE TAMBÉM FAÇAM PARTE DA COMPENSAÇÃO. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028077-77.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026545-68.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA /PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: CANDICE FALCAO COSTA COELHO MOTA DA ROCHA, EDIMARA SANDRA CHAGAS MOURAO, ERIKA LUIZA AMORIM RODRIGUES, GLADS MARA DE RESENDE RAMOS, MARIA AMALIA MENESES DOS SANTOS E SILVA, MOEMA MODESTO ROCHA SAMPAIO, WALFRANYA LIRA ROCHA ARAUJO. ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6128N), BRUNA MACHADO ARAÚJO (OAB/PI Nº 17176N), ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 18394N). EMBARGANTE: ELLEN MARIA MATOS DE ANDRADE. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. EMBARGADO(A): MUNICIPIO DE TERESINA. ADVOGADO(A): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (OAB/PI Nº 3160P). EMBARGADO(A): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO **ACOLHIMENTO** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR O ERRO MATERIAL SUPRAMENCIONADO. **63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010334-08.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010334-08.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010209-40.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010209-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: MARIA LUCINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **65. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025005-53.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025005-53.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: RAIMUNDO GERSON DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR (OAB/CE Nº 30663N). EMBARGADO(A): MARIA ISABEL PINHEIRO DA FONSECA. ADVOGADO(A): MARIA DAS GRACAS DE FREITAS E SILVA XAVIER (OAB/PI Nº 4607N). EMBARGADO(A): FRANCISCA MARIA SOUSA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** PARA SANAR O ERRO MATERIAL, BEM COMO A OMISSÃO APONTADA E FAZER CONSTAR DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **66. RECURSO Nº 0010532-77.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-77.2018.818.0017 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (OAB/PI Nº 15255N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. RECURSO Nº 0011202-34.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011202-34.2018.818.0044 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE CAMPELO. ADVOGADO(A): LUCAS ALMEIDA LEAL (OAB/PI Nº 15434N), MARCOS ROBERTO XAVIER (OAB/PI Nº 15945N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4261N), ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PI Nº 4567N), MARCELO BENVINDO DE SOUSA (OAB/PI Nº 15496N), FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO RECORRIDO OS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, ALÉM DE CONDENAR A RECORRIDA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRENTE DEVOLVA AO BANCO RECORRIDO OS VALORES REFERENTES AS COMPRAS REALIZADAS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, ALÉM DE CONDENAR A RECORRIDA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO VALOR DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS),

DEVIDAMENTE CORRIGIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, RESTANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º DO CPC. **68. RECURSO Nº 0011963-91.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011963-91.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA SOLIMAR FERREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. *ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **69. RECURSO Nº 0011965-61.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011965-61.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA SOLIMAR FERREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 28/05/2014, BEM COMO PARA REFORMAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER FIXADO EM R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO. NO MAIS A SENTENÇA RESTA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **70. RECURSO Nº 0011685-90.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011685-90.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇAO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **71. RECURSO Nº 0031767-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031767-51.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: HORLENE ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). RECORRIDO(A): ITAU BANCO. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): EMPRESA CLARO. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. **A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC". 72. RECURSO Nº 0012715-35.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012715-35.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): EDILEUZA MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): DANILO BONFIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 9202N), RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 12144N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 12/02/2014, BEM COMO SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 2.159,12 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS DESCONTADAS ANTERIORES A 12/02/2014, BEM COMO DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE O VALOR DE R$ 2.159,12, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, RESTANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS. **73. RECURSO Nº 0017430-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017430-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE. TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS GUIMARAES RIBEIRO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE TODOS OS VALORES REFERENTES ÀS COMPRAS E SAQUES ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DO TJPI A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO AINDA O RECORRENTE SER CONDENADO EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL *PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO DEVOLVA AO BANCO RECORRENTE TODOS OS VALORES REFERENTES ÀS COMPRAS E SAQUES ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M., BEM COMO ESTE, POR SUA VEZ, DEVE PROCEDER A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA*

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, BEM COMO FIXO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO. **74. RECURSO Nº 0017841-66.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017841-66.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI).**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.**RECORRENTE: ODONTOCOMPANY. ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665N), THIAGO ANASTACIO CARCARA (OAB/PI Nº 7955N). RECORRIDO(A): ISALENE ALVES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SUSCITADA PELA RECORRENTE ODONTOCOMPANY E EM RAZÃO DISTO JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 3º, CAPUT, DA LEI 9.099/95, VISTO QUE OS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO POSSUEM COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR MATÉRIA COMPLEXA COMO A VERIFICADA NESTES AUTOS, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **75. RECURSO Nº 0021902-67.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021902-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRIDO(A): DIOGENES SAVIO DE MENEZES RODRIGUES. ADVOGADO(A): ARTHUR SANTOS GUIMARAES (OAB/PI Nº 18367N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **76. RECURSO Nº 0023512-75.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023512-75.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): MARCELO SOUSA ALMEIDA. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE RODRIGUES (OAB/PI Nº 11457N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO INTERPOSTO POSTO QUE TEMPESTIVO E, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COM FULCRO NO ARTIGO 46, DA LEI Nº 9.099/95. **77. RECURSO Nº 0010170-79.2015.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010170-79.2015.818.0082 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202). RECORRIDO(A): AIRTON ADAIL CLEMENTINO. ADVOGADO(A): AECIO COELHO (OAB/PI Nº 5561). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.* **78. RECURSO Nº 0024486-10.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024486-10.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107). RECORRIDO(A): MARIA LUSTOSA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): KAREEN NUNES VIEIRA (OAB/PI Nº 13673). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA *CONHECER* DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. **79. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011267-78.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011267-78.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPOS DA CUNHA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM TÃO SOMENTE PARA ACLARAR A DECISÃO CONFORME FUNDAMENTO DO VOTO, BEM COMO CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO. **80. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010750-73.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010750-73.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): DAIANE MARIA ALVES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO. **81. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010824-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010824-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO. **82. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011492-98.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011492-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). EMBARGADO(A): ANTONIO SABINO VIEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS TÃO SOMENTE PARA CORRIGIR

ERRO MATERIAL APONTADO. **83. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011285-02.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011285-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). EMBARGADO(A): RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **84. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010920-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010920-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO ACOLHIMENTO DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM TÃO SOMENTE PARA ACLARAR A DECISÃO CONFORME FUNDAMENTO DO VOTO, BEM COMO CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO. **85. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010173-78.2019.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010173-78.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATOCOM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). EMBARGADO(A): FRANCISCA FERNANDES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ (OAB/PI Nº 17779). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. **86. RECURSO Nº 0011149-05.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011149-05.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513). EMBARGADO(A): AURICELIA DE SOUSA ROSA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.
DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Presidente)
DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular)
DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (Titular)
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (Promotora de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - DECISÃO

Bela Francisca Angélica Sousa Medeiros Oliveira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUÍS ALVES DA SILVA, (Adv. Francisco Nascimento Bento Soares - OAB PI 1563-A), ora intimado, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO ApCiv 0000563-59.2011.8.18.0057 (PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator.DESPACHO/DECISÃO:
"Com efeito, tem-se que o apelante não deu ensejo à propositura da ação, razão pela qual, com arrimo no princípio da causalidade, reputo que não deverá arcar com o pagamento das despesas sucumbenciais, as quais devem ser de encargo do apelado.
Forte nestas razões, entendo que assiste razão o apelante merecendo, pois, a decisão proferida pelo juízo primevo ser parcialmente reformada, eis que o capítulo relativo ao ônus de sucumbência foi decidido em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, CONHEÇO do recurso. No mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar parcialmente a sentença de 1º grau, para, com suporte no princípio da causalidade, condenar o executado, ora apelado, ao pagamento dos honorários e custas processuais.
É o meu voto.
Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquive-se.
Teresina, data registrada no sistema.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2021.
Bela Francisca Angélica Sousa Medeiros Oliveira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001326-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS
REQUERIDO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE DO CONSUMIDOR NÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Uma vez não comprovada a fraude no medidor de energia elétrica, deve ser anulado o débito referente à recuperação de consumo, e anulado o débito, não há motivo para a suspensão do fornecimento do serviço. 2. Dano moral não configurado e repetição do indébito indevida. 3. Recursos conhecidos, parcial provimento a Apelação interposta pela autora, ora primeira apelante.
DECISÃO
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE DO CONSUMIDOR NÃO

CONFIGURADA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Uma vez não comprovada a fraude no medidor de energia elétrica, deve ser anulado o débito referente à recuperação de consumo, e anulado o débito, não há motivo para a suspensão do fornecimento do serviço. 2. Dano moral não configurado e repetição do indébito indevida. 3. Recursos conhecidos, parcial provimento a Apelação interposta pela autora, ora primeira apelante

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004154-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ARTAGNAN LUIZ BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO BANCÁRIO. REVISIONAL. EMPRÉSTIMO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PERÍCIA CONTÁBIL. DESNECESSIDADE. I. O julgamento antecipado da lide não implica, por si só, em cerceamento do direito de defesa, porquanto a prova é destinada ao Juiz da demanda e, sem dúvida, a este compete avaliar sua utilidade, necessidade e adequação, podendo, dessa forma, indeferir as que reputar inúteis, desnecessárias ou protelatórias. II. O arcabouço probatório desenvolvido é suficiente e harmônico para o deslinde da causa, sendo desnecessária, e até impertinente, a realização de perícia contábil em juízo, haja vista que, em demandas dessa natureza (revisional de contrato de empréstimo em conta corrente), o que se discute, em suma, é a validade ou não de algumas de suas cláusulas. III. As questões aqui postas são meramente de direito, não havendo que se falar em cerceamento de defesa quando indeferido o pedido de perícia na fase de conhecimento, sendo, pois, acertada a decisão do douto Juiz a quo ao julgar antecipadamente, nos moldes do artigo 330, I do antigo Código de Ritos, reproduzido no artigo 355 do novel CPC, vez que o feito prescinde de dilação probatória e é dever do judiciário empregar, sempre que possível, o princípio constitucional da razoável duração do feito, (ART. 5° LXXVIII DA CF/88). DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Face ao Enunciado Administrativo n° 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, deixo de arbitrar honorários recursais, vez que a decisão recorrida foi publicada antes de 18 de março de 2016, data da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006856-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCA DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): SIMONE MIDOURA ALVES DE CARVALHO (PI008894) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. Edital de publicação de sentença de interdição

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0006416-18.2016.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Dispensa, Nomeação]
INTERESSADO: JEHU MARQUES MOURA
INTERESSADO: FABRISA PEREIRA MOURA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FABRISA PEREIRA MOURA, brasileira, solteira, filha de JEHU MARQUES MOURA e de NINA ROSA PEREIRA MOURA, residente e domiciliada em CONJ. SAO PEDRO, QD 007, CASA 001, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí,** nos autos do Processo nº 0006416-18.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JEHU MARQUES MOURA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CONJ. SAO PEDRO, QD 007, CASA 001, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 12 de abril de 2021.
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS
Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
PROCESSO Nº: 0021913-24.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO - Não obstante a ausência/nulidade de citação seja matéria sobre a qual o juiz possa decidir de ofício, em razão do disposto no

artigo 10 e no parágrafo único do art. 487, ambos do CPC, e considerando as teses firmadas no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553/RS, bem como o disposto no art. 927, III, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação a respeito. Cumpra-se.
Teresina-PI, 15 de abril de 2021.
Dr. João Henrique Sousa Gomes
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI

13.3. CITAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0009417-16.2013.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Contratos Bancários]
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA
REU: ANTONIO BARROSO SILVA, ANTONIO BARROSO SILVA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 60(sessenta) dias
A Dr. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL em face de ANTÔNIO BARROSO SILVA, brasileiro, inscrito no CPF 47617438320, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de março de 2021 (11/03/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 11 de março de 2021
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.4. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0017239-51.2016.8.18.0140
CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: MARISA REZENDE BARBOSA
INTERESSADO: F. P. S. SANTOS COMERCIO, AUREO JOSE CASTRO DE OLIVEIRA
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se desejam produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Considerando que uma das partes não tem advogado habilitado nos autos, determino que o presente despacho seja também publicado no Diário da Justiça.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 5 de maio de 2021
Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.5. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0821992-76.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: C H RODRIGUES HOTELARIA E COMERCIO LTDA - ME
REU: JOAO VICTOR DAMASCENO ROCHA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Intimação da parte Suplicada, JOÃO VICTOR DAMASCENO ROCHA, brasileiro, inscrito no CPF nº 065.845.633-40, do dispositivo da sentença judicial de ID nº 15005839, cujo teor dispõe: "

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES os pedidos autorais, para condenar o réu JOAO VICTOR DAMASCENO ROCHA ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da parte autora**, **confirmando-se ainda a medida liminar quanto a obrigação de fazer** para determinar a remoção de publicações no Google e Instagram, relacionada aos fatos ocorridos no dia 27.09.2020 de suas páginas, ou de terceiros sob as quais tenha ingerência ou controle.
Tendo em vista a condenação, deverá a parte vencida arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, na forma do Art. 85 § 2º do CPC, estes que arbitro em 12% (doze por cento).
Considerando que o réu fora pessoalmente citado mas não contestou a ação, sendo decretada sua revelia, sua intimação a respeito desta sentença deverá observar o Art. 346 do CPC, segundo o qual *"os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial"*, devendo para o ato de publicação adotar-se as cautelas legais inerentes ao segredo de tramitação aposto a estes autos.
Intime-se e publique-se com as cautelas legais.
Transitado em julgado, certifique-se de imediato.
TERESINA - PI, *assinado e datado eletronicamente.*
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

teresina-PI, 6 de maio de 2021.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0008905-62.2015.8.18.0140

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0008905-62.2015.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO SILVA**, **portador do RG n° 164.769 SSP/PI, CPF 023.797.753-20**, nos autos do Processo nº 0008905-62.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora Sra. **ANA DA CRUZ SILVA**, **portadora do RG n° 473.577 SSP/PI, CPF 097.565.583-34**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.. Teresina-PI, 1 de março de 2021.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

13.7. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003165-85.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JUNDIAÍ, JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ALEXANDRE ALVES DA ROCHA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Ante o não comparecimento da testemunha à audiência deprecada, determino a redesignação desta para o dia 21 / 05 / 2021, às 11 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 3 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.8. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000935-69.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCONDES LIMA DE MACEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 5 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004387-24.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006815-13.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CÉSAR DE PAULA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002009-95.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL DA COSTA LEMOS
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004506-14.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: JONAS BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 5 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003323-08.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IVANILDO SILVA MOURA, GEOVANE MOITA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010490-81.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WILTHON JOSE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007401-50.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CÁSSIO FRANCELINO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006054-45.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CAIO LUSTOSA BUCAR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002463-75.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005738-32.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROBSON MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006565-05.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE IVO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO, RONALDO VERISSIMO DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 5 de maio de 2021
Analista Judicial

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000945-79.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO VICTOR PEREIRA SOARES, HENRIQUE BEZERRA DOS SANTOS
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001495-45.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO DA SILVA PRADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 5 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004501-26.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAVID MOURA BEZERRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027328-17.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: OSVALDO MONTEIRO DA COSTA
Advogado(s): OTAVIO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13230)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 5 de maio de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027397-78.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: KLEYTON DE JESUS SILVA
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003430-86.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: BRENO PEREIRA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004841-43.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIA DO DESTERRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012383-10.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025933-14.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIKAELSON RICHEL ALVES ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005714-04.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: WALLISON PEREIRA LIMA
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003933-73.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS DAMASCENO SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029861-02.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JULIO CESAR PEREIRA ALVES SALES, LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011239-74.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: NURECASP
Advogado(s):
Réu: JOSE DE OLIVEIRA LOPES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012792-35.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DENIS DA SILVA LIMA, JANILTON PAIVA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010165-87.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LUIS BORGES DE OLIVEIRA FILHO, LUIS FILHO DA SILVA OLHÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008308-74.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA TEOFILO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013154-66.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE RIBAMAR LEITAO ALVES RIBINHA, LEILSON CARLOS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000902-26.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: IZANIO DA SILVA BORGES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008694-80.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEAN FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 6635)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014470-56.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DEUSIMAR CARVALHO BRITO, MAURO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015905-65.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENAN DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018363-45.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: DIEGO DE ARAUJO LIMA, EDINARDO SILVA SOUSA, FRANCISCA KAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000802-18.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES., MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EDPAULA DA CONCEIÇÃO FEITOSA, ANTONIA MARIA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024746-39.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FRANCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009821-09.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALISSON RIBEIRO DE SOUSA, PAULO SERGIO LIMA DIAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022959-96.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: JUAREZ DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004503-93.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004378-87.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUBENS JOSE DA SILVA RUBINHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.48. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001753-21.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLEY ALVES MATIAS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Autoria e materialidade comprovada em parte. *Emendatio libelle*. Desclassificação. Porte ilegal de arma de uso permitido. Condenação. Regime aberto. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do §1º do art. 387, do CPP.

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000214-64.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDISON DIAS DA SILVA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001372-72.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: RICARDO MARCIANO SILVA RIBEIRO GOIO OU MARCIANO~, FRANCISCO ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007582-17.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIÉLTON DIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003323-47.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LUCAS CHAGAS RIBEIRO, BRUNO BRITO DE FRANÇA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002668-85.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELSON DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003440-77.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS
Advogado(s):
Réu: NAIDIANA BATISTA MARTINS
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010730-70.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005408-98.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: ANDRE LUIS DA SILVA RODRIGUES COUTINHO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005628-96.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDSON LENE SOARES DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004057-56.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JAIRO WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS, JONES MOREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, JONATHAS SOARES DE AQUINO
Advogado(s): DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 16022), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), ANDRESSA ELLEN SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18119)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011969-12.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009374-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: DOUGLAS CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010387-74.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, YANKA RAVENA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013016-21.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO LUCAS SALES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025944-38.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MATHEUS DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013655-10.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE SILVESTRE DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004335-28.2018.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ANTONIO LIMA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004573-76.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JARDSON GABRIEL DA COSTA SILVA
Advogado(s): VERA TELMA ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 15310)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011799-40.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON ROCHA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007333-66.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ANCHIETA RODRIGUES LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004844-56.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WESLEY RAMOS DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003773-19.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA BORGES PIMENTEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004174-47.2020.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JARDSON GABRIEL DA COSTA SILVA
Advogado(s): VERA TELMA ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 15310)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007447-39.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Réu: RONALDO DOS SANTOS ROCHA, EULENILSON PASSOS GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003923-97.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LIMA DE CARVALHO FILHO, RAMYDE DE SOUSA LOPES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001563-92.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISOLETE LIRA CARDOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027735-76.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONALDO DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
Analista Judicial

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009294-28.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDMILSON SOARES DE SOUSA CASCATA, LUIS CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): LEONARDO JOSÉ FEITOSA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11659), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13031)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008214-87.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO CICERO ARAUJO NERY
Advogado(s): RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12377)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001691-44.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WANDERSON DOS SANTOS GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028297-51.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Advogado(s):
Réu: ROBERT CARLOS BARBOSA NOGUEIRA, JEIEL TELLES VELOSO DE MACEDO, RAFAEL DE JESUS PEREIRA, GENIVAL JANUÁRIO LOPES JÚNIOR, ROMARIO SOARES BORGES
Advogado(s): DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002279-51.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: DAVID FLOR PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.81. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0025460-33.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WEMERSON SILVA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2919), DAVIS HENRIQUE AREA LEAO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12720)
Réu: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.
Intime-se.
TERESINA, 29 de abril de 2021

13.82. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010434-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO FINASA S.A.
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.83. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010799-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TERCIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): EDUARDO MONTENEGRO DOTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 155456), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.84. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009378-58.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

13.85. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028134-81.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERASMO CARLOS GUIMARAES SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001008-56.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: ALONSO ALVES DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 3947)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 6 de maio de 2021
MARINA VILARINHO DE ALCOBAÇA
ESCRIVÃ

13.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022039-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLLY SOARES MOURA, FRANCISCO PILAR CASTRO NETO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Ficam os advogados Drs. JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161), devidamente intimados da SENTENÇA: SENTENÇA Vistos estes autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face deWESLLY SOARES MOURA e FRANCISCO PILAR CASTRO NETO, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 171, caput do Código Penal. Foi proposta suspensão condicional do processo, que foi aceita pelos acusados em audiência realizada em 12 de dezembro de 2018. Às fls. 433 o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade dos réus, haja vista ter transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do sursis, sem que tenha ocorrido sua revogação ou sem que tenha notícias da prática de novo crime, na forma do art. 82 do Código Penal. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLLY SOARES MOURA e FRANCISCO PILAR CASTRO NETO, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 04 de maio de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.88. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022039-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLLY SOARES MOURA, FRANCISCO PILAR CASTRO NETO
Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
SENTENÇA: SENTENÇA Vistos estes autos. O Ministério Público ofereceu denúncia em face deWESLLY SOARES MOURA e FRANCISCO PILAR CASTRO NETO, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 171, caput do Código Penal. Foi proposta suspensão condicional do processo, que foi aceita pelos acusados em audiência realizada em 12 de dezembro de 2018. Às fls. 433 o

Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade dos réus, haja vista ter transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do sursis, sem que tenha ocorrido sua revogação ou sem que tenha notícias da prática de novo crime, na forma do art. 82 do Código Penal. Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLLY SOARES MOURA e FRANCISCO PILAR CASTRO NETO, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina - PI, 04 de maio de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.89. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003722-37.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE TERESINA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Réu: JOSÉ HENRIQUE SILVA
Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
DESPACHO: "Isto posto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA de JOSÉ HENRIQUE SILVA. Em termos de prosseguimento, em razão da licença médica do Magistrado Lirton Nogueira Santos e tendo em vista a incompatibilidade de data e horário com a pauta de audiências da 4ª Vara Criminal, unidade que esta Juíza Substituta é titular, redesigno a audiência Instrução para o **dia 21/05/2021 às 09h30min,** à míngua de outra data disponível, a ser realizada na sala das audiências desta Vara, devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias."
Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

13.90. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021055-12.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 157875)
Requerido: RAFAEL ALISSON DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Sem honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 11 de outubro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.91. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0033057-87.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO RIBEIRO LIRA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629), ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES(OAB/SANTA CATARINA Nº 9755)
DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 154/157. O autor interpôs recurso de Apelação, conforme petição de fls. 159/164. A decisão do recurso manteve a sentença em todos os seus termos, conforme fls. 203/209 dos autos. Intimados as partes para manifestarem-se sobre a decisão, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 216 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.92. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016941-35.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE ELIATAR BEZERRA
Advogado(s): DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 7303)
Réu: MARINEUSA DA SILVA CARVALHO COSTA
Advogado(s): JOSYANE ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1906/86)
DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 105/108. O autor interpôs recurso de Apelação, conforme petição de fls. 114/121. A decisão do recurso manteve a sentença em todos os seus termos, conforme fls. 149/158 dos autos. Intimados as partes para manifestarem-se sobre a decisão, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 164 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.93. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004276-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: MARIA WELLISANIA MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi extinto sem resolução do mérito, conforme sentença de fls. 51/52. O autor interpôs recurso de Apelação, conforme petição de fls. 59/71. A decisão do recurso manteve a sentença em todos os seus termos, conforme fls. 92/94 dos autos. Intimados as partes para manifestarem-se sobre a decisão, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 100 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005331-02.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIETE MENDES DE MOURA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276)
DESPACHO: Vistos, Considerando que o processo foi julgado procedente, conforme sentença de fls. 83/90. O requerido interpôs recurso de Apelação, conforme petição de fls. 95/100. A decisão do recurso manteve a sentença em todos os seus termos, conforme fls. 191/194 dos autos. Intimados as partes para manifestarem-se sobre a decisão, as mesmas permaneceram inertes, conforme certidão de fls. 201 dos autos. Diante disso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000706-81.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO MARQUES DE ASSUNCAO, JOSE MARQUES DA COSTA NETO
Advogado(s):
DECISÃO: Visto etc Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de MARIA DO SOCORRO MARQUES DE ASSUNÇÃO e JOSÉ MARQUES DA COSTA NETO. Intimação para que o Dr. ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR, devolva os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis. É o relato necessário. Decido. Verifico que até o presente momento o Procurador, intimado a devolver os autos, não cumpriu a determinação deste Juízo, conforme certidão emitida pela Secretaria Judicial. Por conseguinte, o art. 234, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 é claro em relação às providências cabíveis, senão vejamos: ?Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. [...] § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.? Ademais, o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí também determina consequências ao Advogado que descumprir tal determinação, já que, em seus arts. 175 e 176, nos informa o seguinte: ?Art. 175. Não restituídos os autos no prazo legal ou fixado, mandará o Juiz, de ofício, notificar a quem os tenha em carga, para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo único. Não restituídos os autos no prazo fixado, o Juiz deverá: I- cobrar, decorrido esse prazo, os autos não restituídos, mediante expedição de mandado, para imediata entrega ao Oficial de Justiça Avaliador encarregado da diligência; II- comunicar o fato à seção local da OAB, e caso as diligências para cumprimento dos mandados de busca e apreensão ou de exibição e entrega forem devolvidos pelo oficial com certidão negativa, a remessa das peças ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 356 do CP; III- anotar na capa dos autos e registrar no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da secretaria até a resolução do processo. Art. 176. As providências adotadas no artigo anterior serão também certificadas em folha avulsa e, em não sendo atendidas, o secretário judicial apresentará ao Juiz para as medidas previstas no art. 196 do Código de Processo Civil.? Ante todo o exposto, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, bem como a proibição de vistas dos processos fora do cartório e a comunicação via ofício à OAB/PI para procedimento disciplinar e imposição de multa correspondente a meio salário mínimo que deverá ser gerada pelo sistema FERMOJUPI em - Multas previstas na legislação processual civil. Oficie-se a OAB-PI para informar se em seu quadro de Advogados, consta a inscrição e CPF de ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR. Em caso de resposta afirmativa, proceda com a apresentação do endereço do mesmo, para o devido cumprimento da Decisão. Cumpra-se. TERESINA, 26 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.96. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004114-41.2001.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SUPRISHOP INFORMATICA
Advogado(s): ERIKA CRHISTINA NOBRE VILAR (OAB/PIAUÍ Nº 3153)
Executado(a): VALERIA PAES LANDIM RIBEIRO
Advogado(s):
DECISÃO: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL , movida por SUPRISHOP INFORMATICA em desfavor de VALERIA PAES LANDIM RIBEIRO. Intimação para que a Dra. ERIKA CRISTINA NOBRE VILAR, devolva os autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e outros procedimentos administrativos cabíveis, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí no dia 16 de junho de 2016. É o relato necessário. Decido. Verifico que até o presente momento a Procuradora, intimado a devolver os autos, não cumpriu a determinação deste Juízo, pois não foi possível localizar a advogada no endereço dos autos. Por conseguinte, o art. 234, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 é claro em relação às providências cabíveis, senão vejamos: ?Art. 234. Os advogados públicos ou privados, o defensor público e o membro do Ministério Público devem restituir os autos no prazo do ato a ser praticado. [...] § 2o Se, intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário-mínimo. § 3o Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição de multa.? Ademais, o Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí também determina consequências ao Advogado que descumprir tal determinação, já que em seus arts. 175 e 176, nos informa o seguinte: ?Art. 175. Não restituídos os autos no prazo legal ou fixado, mandará o Juiz, de ofício, notificar a quem os tenha em carga, para que o faça em 24 (vinte e quatro) horas. Parágrafo único. Não restituídos os autos no prazo fixado, o Juiz deverá: I- cobrar, decorrido esse prazo, os autos não restituídos, mediante expedição de mandado, para imediata entrega ao Oficial de Justiça Avaliador encarregado da diligência; II- comunicar o fato à seção local da OAB, e caso as diligências para cumprimento dos

mandados de busca e apreensão ou de exibição e entrega forem devolvidos pelo oficial com certidão negativa, a remessa das peças ao Ministério Público, para os fins do disposto no art. 356 do CP; III- anotar na capa dos autos e registrar no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da secretaria até a resolução do processo. Art. 176. As providências adotadas no artigo anterior serão também certificadas em folha avulsa e, em não sendo atendidas, o secretário judicial apresentará ao Juiz para as medidas previstas no art. 196 do Código de Processo Civil.? Ante todo o exposto, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, bem como a proibição de vistas dos processos fora do cartório e a comunicação via ofício à OAB/PI para procedimento disciplinar e imposição de multa correspondente a meio salário mínimo que deverá ser gerada pelo sistema FERMOJUPI em - Multas previstas na legislação processual civil. Oficie-se a OAB-PI para informar se em seu quadro de Advogados, consta a inscrição e CPF de ERIKA CRISTINA NOBRE VILAR. Em caso de resposta afirmativa, proceda com a apresentação do endereço do mesmo, para o devido cumprimento da Decisão. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de novembro de 2019 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.97. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001769-38.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, MAYCON ARAUJO DE MOURA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)
SENTENÇA: INTIME-SE A DRA. ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO, INSCRITA NA OAB/PI DE Nº 6651, E O DR. GUSTAVO BRITO UCHÔA, INSCRITO NA OAB/PI SOB O Nº 6150, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA PROLATADA E, CASO QUEIRAM, INTERPOR RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

13.98. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004692-71.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO MENDES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO MENDES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 31/01/1997, natural de São Miguel da Baixa Grande-PI, portador do RG sob o nº 3.957.476 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 072.909.043-46, filho de Maria Bezerra do Nascimento Chagas e Manoel Mendes Teixeira, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, Mayco Eid Araújo de Abreu, o digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.99. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0006164-30.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL
Réu: WELSON FERNANDO RIBEIRO LEMOS DE CAMARGO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu WELSON FERNANDO RIBEIRO LEMOS DE CAMARGO, filho de MARIA ALSENIRA RIBEIRO, para, caso queira, dentro prazo de 30 (trinte) dias, proceda à representação criminal em face do acusado Welson Fernando Ribeiro, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, o digitei.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.100. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001694-67.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO LEONARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)
DESPACHO:

Cumpre destacar que nos presentes autos já existe audiência de instrução criminal designada para a data de **24/06/2021 às 10:00**. Logo, acautelem-se os autos na Secretaria deste Juízo até a referida data.
Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842** (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da **novel audiência por videoconferência,** a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

13.101. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005472-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556), PHILIP ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 121247), SOCRATES RASPANTE SUARES(OAB/SÃO PAULO Nº 321696), MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 135017), MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 217083)
Réu: JUVENAL GOMES DE BRITO, CARLOS ALBERTO MORAES MACHADO, MARCELO MATOS COSTA, JOSE ENILSON DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366), CINTIA SANTOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17884), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), ADEMAR CARLOS LIMA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7729)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444) intimado de apresentar a defesa escrita no prazo e na foram da Lei.

13.102. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005363-07.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCIO GREICK MATIAS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Fica a vítima ANNA IRIS DE SOUSA CASTRO, brasileira, solteira, gerente da PANIFICADORA PANETONE, residente em local incerto e não sabido, intimada da seguinte sentença do processo supra:
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE totalmente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado MÁRCIO GREICK MATIAS DA SILVA nas penas do crime de roubo simples, previsto no art. 157, "caput", do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS do denunciado reputo como desfavoráveis pelo que se extrai da consulta realizada no Sistema Themis Web em 18-11-2019, onde não consta uma condenação com trânsito em julgado por crime anterior a este, existindo, pois, uma condenação por crime posterior ao cometimento deste. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, diante da ausência de dados técnicos desabonadores da sua pessoa nos autos. A PERSONALIDADE DO AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, As CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devam influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas e foram normais ao tipo penal. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado. 3.4. Diante das circunstâncias acima, constata-se, assim, que não existem circunstâncias judiciais desfavoráveis capazes de elevar a pena-base. Dessa forma, fixo a PENA-BASE, no mínimo legal, em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias agravantes e existe a circunstância atenuante da confissão. Sendo assim, diante da impossibilidade de redução da pena abaixo do mínimo legal estabelecido da pena, nessa segunda fase, por força da Súmula 231 do STJ, mantenho a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fixo de forma DEFINITIVA, ao réu MARCIO GREICK MATIAS DA SILVA, pelo crime de roubo simples, a pena de 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. À míngua de provas referentes à condição socioeconômica do réu, arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, (1/30) um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. Desde já pontuo que, em caso de condenação à pena de multa, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sansão penal, não sendo possível a sua isenção. 3.7. Deixo de aplicar a detração penal ao réu MARCIO GREICK MATIAS DA SILVA, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. Determino o cumprimento da pena no Regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, do Código Penal, por ser o mais adequado, ao passo que, a tentativa de ressocializar-se em Regime mais brando, não trará a ressocialização adequada e compatível ao crime cometido. O acusado deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto-UASA ou em estabelecimento prisional similar, nessa Capital. 3.8. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. Devido à conduta social do acusado e da pena aplicada, inviável, também, a suspensão condicional da pena. 3.9. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo de indenização civil por não haver maiores prejuízos à vítima nos autos. 3.10. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o mesmo já se encontra solto e, nesta fase, estão ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Caso exista nos autos, Mandado de prisão preventiva não cumprido, seja expedido contramandado de prisão a favor do réu. 3.11. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária ao réu, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA ao réu MÁRCIO GREICK MATIAS DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. 4.2. Comunique-se a vítima PANIFICADORA PANETONE, través de sua representante ANNA IRIS DE SOUSA CASTRO, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA, Juiz(a), em 18/11/2019, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Penal. 4.3. Caso a vítima não seja intimada desta sentença condenatória, depois de

esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 4.4. Com o trânsito em julgado, suspendo-lhes os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do art. 71, § 2º do Código Eleitoral. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, através do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação. 4.5. Oficie-se ao Instituto de Identificação "João de Deus Martins", para ciência desta sentença condenatória, para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do condenado, para fins de estatística. 4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.7. Transitada em julgado, arquive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.8. Intimem-se pessoalmente o réu MÁRCIO GREICK MATIAS DA SILVA, o Ministério Público e a Defensoria Pública. 4.9. Caso o acusado não seja intimado desta sentença condenatória, depois de esgotados todos os meios de sua localização, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 4.10. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. 4.11. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se Termo de Restituição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002684-87.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 21/06/2021, às 9h3Omin, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0002448-72.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: IGOR MOREIRA DA SILVA, MARCOS VINICIUS SAMPAIO DA SILVA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
INTIMA os acusados IGOR MOREIRA DA SILVA e MARCOS VINICIUS SAMPAIO DA SILVA a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0002448-72.2019.8.18.0140, designada para o dia **22 de junho de 2021, às 8h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).
Teresina, 06 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

13.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004020-29.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004020-29.2020.8.18.0140, designada para o dia 07 de 06 de 2021, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004542-27.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSUE DA SILVA SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
INTIMA o acusado JOSUÉ DA SILVA SANTOS a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004542-27.2018.8.18.0140, designada para o dia **21 de junho de 2021, às 9h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).
Teresina, 06 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

13.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0004356-67.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: EMANUEL DOS SANTOS RODRIGUES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
INTIMA o acusado EMANUEL DOS SANTOS RODRIGUES a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0004356-67.2019.8.18.0140, designada para o dia **21 de junho de 2021, às 11h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).
Teresina, 06 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

13.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0007562-89.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ICARO ALAN SOARES BARRADAS SAMPAIO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
INTIMA o acusado ICARO ALAN SOARES BARRADAS SAMPAIO a comparecer à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0007562-89.2019.8.18.0140, designada para o dia **23 de junho de 2021, às 10h30min**, na sala de audiências da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Rua Gov. Tibério Nunes s/n -Bairro Cabral ? FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA ? 1º Andar).
Teresina, 06 de maio de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiza de Direito da Comarca de TERESINA

13.109. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
Processo nº 0007562-89.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PI Nº 5476)
Réu: ICARO ALAN SOARES BARRADAS SAMPAIO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DRA CONCEIÇÃO NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PI Nº 5476) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **23/06/2021, às 10h3Omin,** na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.110. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007037-78.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Réu: CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares

e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.111. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000070-75.2021.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS AFONSO LIMA DE JESUS, GREGÓRIO REDUSINO DA CUNHA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO / 9ª VARA CRIMINAL
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz Auxiliar ? Dr. Raimundo José de Macau Furtado, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Adv. Dr. ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO ? OAB/PI Nº 5795, para apresentar resposta a acusação nos autos do processo de n° 0000070-75.2021.8.18.0140. Eu, Juliana Soares Sousa, serventuário o digitei e subscrevo.

13.112. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003570-57.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz Auxiliar ? Dr. Raimundo José de Macau Furtado, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA ? OAB/PI Nº 6060, para se manifestar sobre carta precatória juntada aos autos do processo de nº 0003570-57.2018.8.18.0140, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina (PI), ao 06 dia de maio de 2021. Eu___, Juliana Soares Sousa, serventuário o digitei e subscrevo.

13.113. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001495-74.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: MARINETE UMBELINO DE SOUSA CAMINHA
Advogado(s): JÉSSICA CAMINHA BITTENCOURT BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 18392)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 07/06/2021 às 10:30 h.
A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.
Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

13.114. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001429-94.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ MENDES JÚNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 07/06/2021 às 11:00 h.
A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

13.115. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028361-95.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SOMBRIO-SANTA CATARINA
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá,mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a

ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 6 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.116. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000381-37.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.TERESINA, 6 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.117. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002585-54.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. A ocorrência do perdão judicial, extinguirá a punibilidade, colocando um ponto final na pretensão punitiva ou na pretensão executória. Tal extinção está prevista no artigo 107, IX, do Código Penal, visto, abaixo: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) IX - pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei. Desta forma, com fundamento no art. 107, IX do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE e determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial.TERESINA, 5 de maio de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.118. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002163-45.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Requerido: KLEITON CARVALHO SILVA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico, para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 09/06/2021, às 09:00h. A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Friso a necessidade de intimar a Defesa e o cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.

13.119. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0006653-28.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EMIDIO FERNANDES DO MONTE
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: COSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1665)
DESPACHO: A teor da manifestação do Juízo da 1ª Vara Cível desta Capital e, restando o deslinde do presente feito, condicionado a realização da perícia já designada no Processo nº 0005744-93.2005.8.18.0140 (2098632005), aguarde-se o resultado de tal procedimento para prosseguimento da instrução processual e deslinde da causa, mediante SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 90(noventa)dias. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA. Juíza de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0008619-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS MARTINS PORTELA, GARDÊNIA MARIA VELOSO NOGUEIRA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
Réu: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS -3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), para que recolha as custas processuais, bem como efetue o pagamento dos honorários na base de 20% sobre o valor da causa, conforme determinado em sentença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800685-16.2018.8.18.0050
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: MARGARIDA XAVIER GOMES
REQUERIDO: MARIA BARBOSA DE LIMA
SENTENÇA
Vistos.
I - RELATÓRIO.
Trata-se de pedido de ação de interdição da qual consta pedido de tutela urgência de natureza antecipada, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a MARGARIDA XAVIER GOMES em favor de MARIA BARBOSA DE LIMA, (Id 3283389). Alega, em síntese, ser filha da interditanda e que esta se encontra impossibilitada de gerir a própria vida, juntando aos autos laudo médico acostado ao Id 3283546.
Decisão inicial concedendo a curatela provisória (id. 3455712), com a consequente expedição do termo de compromisso de curatela (id. 3463389).
Audiência de entrevista da interditanda, ratificando-se a liminar concedida id. 6902568.
Laudo pericial da APAE em id. 3531885.
Em consonância com parecer ministerial em id. 5985907, este juízo deferiu requerimento em id. 5149758, para expedição de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao benefício de aposentadoria por idade - NB 051476015 - do interditando MARIA BARBOSA DE LIMA, referentes aos meses de agosto, metade do 13º salário e setembro de 2018 (id. 6232123).
O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (id. 8897287).
É o relatório. Decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
Em atenção aos princípios da celeridade processual e eficácia da jurisdição, passo à análise do mérito da presente demanda.
Defiro inicialmente o pedido de justiça gratuita, por restar demonstrado nos autos que as partes não dispõem de meios para custear o processo sem prejuízo da sua subsistência.
A lei de n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em art. 2° diz que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoais.
Estabelece o art. 4º do Código Civil:
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (grifo nosso).
Da análise dos autos, notadamente os exames apresentados e laudo médico pericial, restou comprovado que a interditanda é acometida de Demência Flexta e Sequela de AVC ocorrido há 05 (cinco) anos, CID-10 630.1 e CID 10 I69, moléstia irreversível e sem cura, e que a enfermidade é "gradativa, não tem cura", como asseverou o médico perito.
É certo, portanto, que a situação verificada impossibilita a requerida de praticar certos atos da vida civil tornando necessário, portanto, que seja submetida a curatela, medida extraordinária e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (arts.84 parágrafos 1º e 3º da lei 13.146/2015).
III - DISPOSITIVO.
Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA BARBOSA DE LIMA, declarando-a incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora, sua filha, Sra. MARGARIDA XAVIER GOMES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.
Ressalta-se que o curador ora nomeado não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que o interditado faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.
Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do paragrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015.
Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
Custas da Lei.
P.R.I.
ESPERANTINA-PI, 20 de abril de 2020.
ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

14.2. Sentença

PROCESSO Nº: 0001040-19.2011.8.18.0078
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Citação]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS - ME
SENTENÇA
Ante ao exposto, com base no Art. 485, VIII, do CPC, homologo a EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a desistência da ação.

Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 15 de março de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

14.3. despacho

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ **GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS DA COMARCA DE BOM JESUS** Praça Marco Aurélio,, s/n, Centro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000
PROCESSO Nº: 0000038-80.2009.8.18.0111 **CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389) **ASSUNTO(S):** [Fixação] REQUERENTE: MARCELA ALVES DE SOUSA, MACIEL ALVES DE SOUSA E MAXWEL ALVES DE SOUSA, NILZA MARIA ALVES BARRETO REQUERIDO: MARCELINO DE SOUSA **INTIMAÇÃO VIA DJE** Intimação do advogado **EUGENIO PARAGUASSU MARTINS GUERRA, OAB PI 6.430,** para se manifestar no processo. bom jesus-PI, 5 de maio de 2021. **MARCIELA DE CARVALHO SILVA** **Secretaria da Vara Única da Comarca de Bom Jesus**	

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000359-54.2017.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Material, Citação]
AUTOR: RODRIGO VENTURA DE CASTRO
REU: JAIRO DE SOUZA SANTOS, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive vi**a DJE -** art. 7º, inc. III, Portaria nº 88/2020-CNJ. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 5 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000889-73.2008.8.18.0073
CLASSE: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL (228)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: MANOEL DE OLIVEIRA COSTA - FIRMA INDIVIDUAL, M O COSTA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive **via DJE - art**. 7º, inc. III, Portaria nº 88/2020-CNJ. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 5 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800209-35.2020.8.18.0073
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
EMBARGANTE: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS
EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: Expedientes necessários, entre os quais, intimações no feito principal para análise conjuntas. Publicações e intimações de estilo - inclusive **via DJE -** art. 7º, inc. III, Portaria nº 88/2020-CNJ. Cumpra-se com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 5 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800804-68.2019.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS
DECISÃO: Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive vi**a DJE.** Cumpra-se na forma apontada- com urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 5 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.8. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA-EDITAL Nº 002.2021 - JUÍZO DA 3ª VARA

Portaria Administrativa - EDITAL nº 002.2021 - Juízo da 3ª Vara
O Doutor **GENECI BENEVIDES RIBEIRO**, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara da Comarca de Picos, Piauí, nos termos do Provimento nº 021/2.007 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial da Letra "c" do Inc. XII c/c o Inc. XXXIII do art. 40 da Lei Estadual nº 3.716/79 da Organização e divisão Judiciária do Estado do Piauí, c/c o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de 1º Grau do Estado do Piauí, Provimento nº 20/2014 CN-CGJ/PI e suas alterações etc.,
Considerando, que em virtude do plantão extraordinário estabelecido em virtude da pandemia do covid-19, desde 16 de março de 2020 implantado na Justiça Estadual do Piauí, inicialmente na Portaria Conjunta nº 906 de 16 de março de 2020 das Doutas Presidência e CGJ do PJPI o que vem se estendo até hoje face a Portaria Conjunta nº 746 de 28 de março de 2021 dos mesmos órgãos não se concluiu a 13ª COA - Correição Ordinária Anual da 3ª Vara epigrafada, convocada na Portaria Administrativa nº 01.2020 do mesmo Juízo;
E considerando, que a Douta CGJ na Decisão nº 3440 - PJPISECOOR/CGJCORREIÇÃO DE 27 DE ABRIL DE 2021 manda que realize uma Correição Judicial Extraordinária referente ao ano base de 2019.

R E S O L V E,
1) Proceder do dia **desessete (17) ao dia dezoito (18) de maio(5) do ano de dois mil e vinte e um (2021)** a **Correição Extaordinária** na 3ª Vara da Comarca de Picos, Piauí,**em cumprimento a mencionada Decisão** com abrangência dos atos praticados do dia **primeiro (1º) do mês de janeiro a trinta e um (31) de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019) ;**
2) Estabelecer que a abertura da mesma se dará às **09h00min** do primeiro dia e o encerramento às **12h00min** do último dia, **em audiências pública por videoconferência;**
2.1- E de logo, comunicar que, qualquer cidadão ou cidadã pode e as autoridades devem comunicar e reclamar por escrito ou verbalmente a respeito do funcionamento do Juízo epigrafado, bem como, contra os atos jurídicos e ou administrativos praticados nele e por seus funcionários e auxiliares, em razão de seus cargos ou mesmo de suas vidas privadas, desde que, o indignifiquem e ao Poder Judiciário e a Administração Pública em geral, conforme as respectivas Leis: Orgânica, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Piauí e nas demais leis aplicáveis, que, não sendo da nossa competência conhecer e julgar, será encaminhado à autoridade competente;
3) Determinar, que, os funcionários e estagiários lotados na 3ª Vara se apresentem nas audiências virtuais das solenidades de abertura e encerramento da Correição, naquela, munidos dos seus títulos funcionais a fim de serem virtualmente visados, sob pena disciplinar, por força do § 2º do Art. 20 do Provimento nº 20/2014 CN-CGJ/PI;
4) Determinar que a Secretária da Correição cumpra as disposições do CN da CGJ, especialmente as do § 4º do Art. 21 do Provimento nº 20/2014, CN-CGJ/PI, com suas alterações, no que ainda se aplica a correição de processos virtuais;
5) Declarar que:
5.1- Não haverá inspeção nos Presídios e Delegacias, tendo em vista que, é da competência privativa do Juízo da 5ª Vara;
5.2- Não se dará correição nos livros de notas, registros e demais atos nos Cartórios extrajudiciais, tendo em vista que, é da competência concorrente privativa dos Juízos da 1ª e 2ª Vara, nos termos do inc. III do § 2º do art.12 do Provimento de normas em evidência;
6) Nomear a Sra. Nayra Maíza Leal Moura, Oficial de Gabinete desse Juízo para secretariar os trabalhos correcionais e a Sra. Rosa Maria de Jesus Sousa Barros, Assistente de Magistrado do Juiz de Direito, Titular do Juízo da 3ª Vara, para substituta eventual, as quais serviram sob o compromisso dos seus cargos.
7) Determinar que, se comunique por meio eletrônico aos:
7.1- Exmos. Srs. Des. Presidente do Poder Judiciário, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí e Juízes de Direito desta comarca;
7.2- Exmos. Promotores de Justiça, em exercício nessa unidade judiciária;
7.3- Ao Exmº Senhor Presidente da OAB subsecção de Picos;
7.4- A(O) Senhor(a) Defensor(a) Público Coordenador do Núcleo de Picos;
7.5- E aos funcionários e serventuários da Vara em Correição, de que são obrigados **assistirem**, nos termos do § 2º do Art. 20 do Provimento nº 20/2014 CN-CGJ/PI as audiências inaugural e final;
8- Arquive-se digitalizado e valendo por Registro de Portaria;
9- Dou a presente **Portaria a força, também, de Edital** com prazo de vacância de cinco (05) dias nos termos do Inc. I do § 4º do Art. 21 do Provimento em evidência, por medida de efetividade jurisdicional rápida e econômica, posto que, não se faz necessário um mero Edital para a publicação do ato e Edital não tem a força de portaria na qual delibera o Juiz de Direito administrativamente;
10- Publique-se no Diário da Justiça Estadual, valendo a sua publicação por este ato, afixe no átrio do Fórum local e requisite-se a fixação de uma via aos excelentíssimos senhores prefeitos municipal e presidentes das câmaras municipais dos municipais que compõem a Comarca de Picos, nas sedes dos poderes, inclusive nos mercados públicos;
Juízo epigrafado, data e assinatura abaixo digitalizadas.
Geneci Benevides Ribeiro.
Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara.
Assinatura, digitalizada, permissão Da alínea "b" do Inc. III
do Art. 1º da LF nº 11.419/2006.

14.9. INTIMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DE DECISÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

1. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR
1.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRIPIRI-PIAUI
Fórum "Des. João Turibio Monteiro Santana"
Rua Avelino Rezende, 161- CEP - 64.260-000
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COMO PRAZO DE 15 DIAS
Proc.n° : 0801026-88.2021.8.18.0033
O Dr. Sandro Francisco Rodrigues, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piaui, por titulo e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital com o prazo de 15(quinze) dias (art. 361, do CPP) virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Secretaria da 1' Vara da Comarca de Piripiri, se processam os termos de uma Ação **de MEDIDA PROTETITVA DE URGÊNCIA CRIMINAL, movida contra FABRÍCIO ORLANDO DE SOUSA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de Jorgiane Ribeiro de Sousa e José Orlando Pereira do Nascimento, de 23 anos de idade, residindo, atualmente, em LUGAR INCERTO E/OU NÃO SABIDO. É o presente edital para intimá-lo de que nos autos do processo em epígrafe foi deferida integralmente a concessão de Medida Protetiva de Urgência,** determinando-se a apresentação para resposta à acusação. E para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piaui, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um. (06/05/2021). Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei e assino. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES - Juiz de Direito.

14.10. Sentença

PROCESSO Nº: 0000021-48.2014.8.18.0053
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
AUTOR: MARIA APARECIDA DAS CHAGAS LEAL
ADVOGADO: LEÔNIDAS ARRAIS MOUZINHO JÚNIOR - OAB/PI N° 7316
REU: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA, ENEAS ALMEIDA FILHO
SENTENÇA
(...) Ante o exposto e de tudo o mais que dos autos consta, atendendo aos princípios e demais normas orientadoras da matéria, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, IV do CPC, tendo em vista o óbito da parte requerida e a inexistência de habilitação dos herdeiros.
Sem custas.
Sem honorários.

Decorrido prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
GUADALUPE-PI, 4 de maio de 2021.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002193-60.2013.8.18.0032

INTIMO os Drs. JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO) e FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 (ADVOGADO). da Decisão de ID-15715936 .

14.12. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 – DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARACOL

Recomendação Nº 1/2021 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CARACOL
O MM. JUIZ DE DIREITO, **DR. ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Titular da Vara Única e Diretor do Fórum da Comarca de Caracol, no uso de suas atribuições legais e regimentais concernentes à determinação de providências para o bom e rápido andamento dos feitos e de todas as atividades do Juízo (art. 45, XXII, Código de Normas da CGJ),
CONSIDERANDO que a Resolução Nº 345 de 2020 do CNJ autorizou que os tribunais adotassem medidas necessárias para que todos os atos processuais sejam praticados por meio eletrônico;
CONSIDERANDO que o Egrégio TJPI, por meio do Provimento Conjunto Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí em 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO que, por meio do Provimento Conjunto nº 35/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, fora instituído o Balcão Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de implementar novas tecnologias, sendo este operacionalizado pela Portaria nº 714/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE;
CONSIDERANDO que dispôs o legislador acerca da necessidade de indicação, na petição inicial, de endereço eletrônico e Cadastro de Pessoas Físicas (art. 319, II, do CPC) e que o contato inicialmente realizado com as partes ocorre por meio de seus representantes;
CONSIDERANDO que é necessária a colaboração dos jurisdicionados para que a Justiça efetivamente realize um salto tecnológico, notadamente diante da implementação de tecnologias e formas de comunicação virtual, ainda mais importantes no atual contexto de pandemia de Covid-19;
RESOLVE:
Art. 1º RECOMENDAR que os(as) **ADVOGADOS(AS), DEFENSORES(AS), PROMOTORES(AS)**, bem como Estagiários(as) e/ou Assessores(as), com atuação neste Juízo, considerem como dado pessoal **ESSENCIAL**, a ser solicitado quando do contato com a parte representada ou assistida, número pessoal de **Telefone** para recebimento de ligações, mensagens por aplicativos Whatsapp/Telegram ou endereço eletrônico, que deverão ser parte integrante do processo.
§ 1º No ato do ajuizamento do feito (ou do protocolo de Contestação), a parte deverá fornecer seu **endereço eletrônico** e **linha telefônica móvel celular**, informando, quanto ao telefone, se é apto ao recebimento de mensagens por aplicativo.
§ 2º Deve a parte requerente proceder de igual maneira quando da qualificação do polo passivo, caso disponha de tais dados, indicando-os na peça processual.
§ 3º Quanto às partes hipossuficientes, caso não possuam domínio da tecnologia para criação/manutenção de e-mail ou correio eletrônico, que seja verificada a possibilidade de indicação, ao menos, de telefone para contato.
§ 4º **Sem prejuízo** da realização de intimações pelos sistemas processuais, do recebimento de processos em carga ou em Vistas, na forma padrão, recomenda-se que os representantes, como sujeitos processuais, também indiquem: endereço eletrônico e contato telefônico do respectivo Escritório, Núcleo de Promotoria ou da Defensoria.
Art. 2º RECOMENDAR ainda, que, em observância ao art. 319, II, do CPC, seja dada especial atenção à **NECESSIDADE de indicação do número de CPF/CNPJ** dos autores e réus ou indicação expressa da impossibilidade de sua obtenção. Considerando que as diligências para busca de dados das partes nos sistemas disponíveis exigem tal informação, sendo que é atualmente considerando número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos (art. 28, da Lei 14.129/21 - Lei do Governo Digital).
Art. 3º RECOMENDAR ainda, que, dentro das possibilidades e tão logo se obtenham tais informações, sejam os **processos em andamento** nesta unidade também alimentados pelas partes com os dados mencionados, sobretudo aqueles que possuem audiência designadas ou a designar.
Art. 4º RECOMENDAR que, caso requeiram a tramitação processual com o fluxo integralmente digital, em observância ao Provimento Conjunto nº 37/2021-PJPI/TJPI/SECPRE, manifestem-se as partes pela modalidade junto à petição inicial ou contestação.
Parágrafo único: Ainda que não haja expressa adesão ao fluxo integralmente digital pela parte, a disponibilização das informações mencionadas nesta Recomendação permanece sendo necessária para a atribuição de celeridade ao trâmite processual.
Art. 5º RECOMENDAR e AUTORIZAR que os servidores desta unidade, quando da triagem de processos, nos termos da PORTARIA Nº 03/2020 da Diretoria do Fórum de Caracol (*DJE Nº 8878 Disponibilização: Quarta-feira, 1 de Abril de 2020 Publicação: Quinta-feira, 2 de Abril de 2020*), procedam à intimação, por Ato ordinatório, da parte requerente para: complementar as informações mencionadas nesta recomendação, caso ausentes, ou indicar se há no caso concreto impossibilidade de obtenção.
Art. 6º RECOMENDAR que os Oficiais de Justiça, com atuação frequente ou em regime de colaboração, nesta unidade, solicitem, no ato de citação ou intimação das partes e das testemunhas, seus contatos telefônicos e e-mails, fazendo constar na certidão a referida informação ou a inviabilidade de obtê-la.
Art. 7º As medidas previstas nesta Recomendação deverão vigorar por prazo indeterminado, avaliando-se frequentemente a conformidade com demais atos e determinações deste E. TJPI.
Publique-se.
Encaminhe-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de São Raimundo Nonato, Promotoria de Justiça de Caracol e Defensoria Pública Itinerante do Estado do Piauí.
Caracol, 06 de maio de 2021
ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA
Juiz de Direito

14.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000709-79.2014.8.18.0030
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
INTERESSADO: A. B. C. D. S.
INTERESSADO: O. J. D. S.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dr.ª MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito Titular desta cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piaui, na forma da lei,

etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Totonho Freitas, 930, Oeiras Nova, Oeiras/PI, CEP: 64500-000, a Ação de Execução de Alimentos acima referenciada, proposta por A. B. C. D. S., representada por I. M. D. C., em face de OSVALDO JOSÉ DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte requerida, para, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da quantia cobrada na referida ação, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de não pagando, nem apresentando escusa legítima, ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses, bem como será determinado o protesto do pronunciamento judicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, na data registrada eletronicamente pelo sistema. Eu, Victor Hugo Sá de Araújo, Analista Judicial, digitei.
MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

14.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0000399-03.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]
AUTOR: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, TANCY DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado: INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1788
REU: EDIVANETE LUSTOSA NOGUEIRA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado: PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DESPACHO
Vistos, etc.
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a Certidão de ID 11594668.
Tendo em vista a Portaria Nº 2121/2020- PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020, bem como, o Pedido de Providência nº 4576-65.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, **DESIGNO** o dia **18/06/2021, às 09h00min** para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, que será realizada por meio do sistema de videoconferência, em virtude do quadro vivenciado, atualmente, pela população mundial em relação ao COVID-19 (Coronavírus), que impõe a necessidade de implementação de medidas restritivas e preventivas por parte deste Juízo, com o objetivo de limitar/evitar uma possível disseminação do citado vírus.
Em ato contínuo, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, na eventualidade das partes não possuírem os meio necessários para participação virtual na Audiência designada, deverão justificar tal impossibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, para que aquela seja designada conforme recomendação supramencionada.
Menciono, ainda, que as partes deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial.
Advirta-se a parte autora de que o prévio requerimento de intimação judicial das testemunhas arroladas, com base nos incisos II e III do § 4º, do art. 455, deverá vir comprovado de plano, devendo a Secretaria fazer imediata conclusão dos autos para exame.
Dê-se ciência ao MP.
Intimações e expedientes necessários.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801378-83.2020.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seus advogados: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39, OLIVEIRA MENDES DA SILVA JUNIOR - OAB PI18093 - CPF: 049.732.823-24 e ATILA BEZERRA BORGES - OAB PI17074 - CPF: 036.796.173-30, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito do AUTO DE AVALIAÇÃO de ID 16521421, azo em que também deverão especificar eventuais outras provas a produzir. No prazo assinalado, deverá, ainda, o requerido falar sobre os pleitos remanescentes formulados pela requerente na petição em apreço.

14.16. Sentença

PROCESSO Nº: 0001063-73.2011.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: ROQUE DIAS ALVES, MARINALVA RODRIGUES ALVES
Advogado(a): REGIANE MACHADO SOUZA - OAB PI8073 , EVILAZIO MENESES PIMENTEL - OAB PI6687
SENTENÇA
[...]
III - DO DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL movida por ROQUE DIAS ALVES e MARINALVA RODRIGUES ALVES em face de AUSENTES e DESCONHECIDOS, diante do abandono da causa, com fundamento no art. 485, III, do CPC.
Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais. Sem condenação em honorários em razão da ausência de lide.
Evitem as partes a oposição de embargos de declaração descabidos, inclusive com aplicação das medidas cabíveis quanto à procrastinação do feito (art. 1026 §2° do Código de Processo Civil).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se os autos com as cautelas de praxe.

14.17. Despacho

PROCESSO Nº: 0000324-13.2005.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO SANTOS, CINTIA APARECIDA FARIA DOS SANTOS, ANDREIA BRITO DOS SANTOS, LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, CARLINDA PEREIRA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS, LUIS PEREIRA DOS SANTOS, WALTER PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, OLIVIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES - OAB PI8794
REU: ANGELA MARIA DA CONCEICAO ROCHA, EDMILSON JOSÉ RODRIGUES
Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, REGINALDO MIRANDA DA SILVA - OAB PI1961
DESPACHO
Vistos, etc.
Os requerentes pleitearam dilação de prazo para juntada da documentação em 28/01/2021 (ID 14333392). Contudo, até o momento, não verifico a juntada da documentação.
Dessa forma, intimem-se, pela última vez, os requerentes à habilitação para colacionarem cópias de suas certidões de nascimento no prazo que fixo em 15 (quinze) dias, na forma do art. 218, §1º, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito sem resolução do mérito.
Após, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.

14.18. Despacho

PROCESSO Nº: 0800548-53.2021.8.18.0042
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]
EMBARGANTE: JOABE VAZ DA COSTA
Advogado: GABRIEL MATOS COSTA - OAB DF61064, EZEQUIEL BRUNO SOARES SOUSA - OAB DF62617, LUIZ FELYPHE DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB DF63804
EMBARGADO: ANA FRANCISCA SEMIRAMES BARRETO, GUSTAVO CHIELLE, LINDOMAR SANTOS MIRANDA, MARIA DAS DORES MOREIRA MIRANDA
DESPACHO
[...]
Sendo assim, intime-se o autor para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de indeferimento da petição e inicial e consequente extinção sem julgamento do mérito (art. 330, I, c/c art. 485, I, todos do CPC/2015), corrija o seguinte elemento da petição inicial: **1) retifique o valor da causa, o qual deverá corresponder ao conteúdo econômico pretendido, referente ao valor do imóvel; 2) comprovar o preenchimento dos referidos pressupostos, tais como, por exemplo: a) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC/2015) ou apresentar o comprovante de recolhimento das custas.**
Cumprida ou não a diligência pela parte autora no prazo assinado, certifique-se nos autos e retornem conclusos para apreciação.
Expedientes necessários.

14.19. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000122-41.2002.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: ZULMIRO FERREIRA DE SOUSA, MARIA LOURACI DE SOUSA
Advogado: BONIFACIO DIAS DA SILVA - OAB SP73005
REU: OACI ALVES PEREIRA DE SOUZA, PAULO LEAL DO NASCIMENTO, TIAGO DA SILVA LEAL, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JOSÉ PIRES DE CARVALHO, FRANCISCO DE ASSIS, RAIMUNDO GABRIEL FRANCO, JOSIAS ROCHA DA SILVA, JOÃO GONÇALVES DE ASSIS
Advogado: CELSO MARTINS CUNHA NETO - OAB PI3619
AVISO DE INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA
Trata-se de INTIMAÇÃO da parte requerente, por meio do seu advogado Dr. BONIFACIO DIAS DA SILVA - OAB SP73005, para ciência e manifestação, se for o caso, do Despacho de Id nº 16147541.

14.20. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800319-23.2021.8.18.0033
CLASSE: ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO (51)
ASSUNTO(S): [Administração de herança]
REQUERENTE: ANA MARIA DO CARMO
REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS.
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, se processa a ação acima mencionada, que tem como Autora - **ANA MARIA DO CARMO**-CPF-876.143.913-49, brasileira, solteira, autônoma, residente no Loteamento Residencial Parque Petecas II - Quadra 08 - Casa 14 - Piripiri-Piauí, e inventariada - **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº. 427.787 SSP-PI, inscrita no CPF nº. 340.906.143-68, filha de Maria Joana da Conceição, falecida em 17.01.2021, **ficando CITADO os eventuais herdeiros ou legatários da Sra. RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº. 427.787 SSP-PI, inscrita no CPF nº. 340.906.143-68, filha de Maria Joana da Conceição, falecida em 17.01.2021, para tomarem conhecimento da presente ação e habilitarem-se aos autos, e, **intimados da audiência virtual designada para o dia 09.08.2021, às 09h00min, por meio do software Microsoft Teams, momento em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas na petição inicial.**. **CUMPRA-SE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no "DJ', para que não venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (05.05.2021) Eu, (Josemar de Sousa Amorim), Analista Judicial da Secretaria da 2ª Vara digitei.a)**RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito.**

14.21. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000418-44.2017.8.18.0040
CLASSE: Execução da Pena
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO DE EXECUÇÃO** acima referenciada, ficando por este edital o executado **VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para no prazo editalicio apresentar nos autos endereço que possa ser localizado, sob pena de expedição de mandado de prisão, advertindo ainda, de que o prazo para apresentar o endereço correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BATALHA

14.22. Decisão

PROCESSO Nº: 0000677-04.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: MARIA DE JESUS CARVALHO DA ROCHA, FRANCISCA DA ROCHA QUIXABEIRA, MARIA CARVALHO DA ROCHA QUIXABEIRA
Advogado: MAURICIO FERREIRA DA SILVA - OAB MA11428, CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO - OAB PI6669, ALVIMAR MEDEIROS SANTOS - OAB PI10734
REU: MARCOS CESAR JORDAO
Advogado: GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
DECISÃO
[...]
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, DECLINO a competência à Vara Única, remetendo-se os autos à Vara Única de Ribeiro Gonçalves/PI, nos termos do art. art. 64, § 1º, do CPC, competente para apreciação da matéria.
Intimem-se as partes. Ciência ao MP.
Expedientes necessários.

14.23. Decisão

PROCESSO Nº: 0000199-64.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Liminar]
AUTOR: CELIO MARTINS FAGUNDES, ROSANIA APARECIDA DA SILVA MARTINS, NILSON PEREIRA DA SILVA, APARECIDA MARIA DA SILVA, FURTADO COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, DIANA FURTADO COELHO, CORDAO SAID E VILLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, JAIME CEZAR RAMPELOTTI, JOSE CARLOS RAMPELOTTI, JOAO CLAUDIO RAMPELOTTI, JAIRO CELSON RAMPELOTTI, MICHELLE SOARES DOS SANTOS, MARCOS CESAR JORDAO, GETULIO JIN WATANABE, MARIA LUMI WATANABE YAO, GILBERTO DIAS DA SILVA
Advogado(a): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273, LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB PI4565, SIGIFROI MORENO FILHO - OAB PI2425, GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
REU: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ILTON WALKER, MAURICIO LUPION TAQUES, MÁRCIO LUPION TOQUES, MASSIMO LUPION TAQUES, CONDOMÍNIO BREJO SECO, AGROFUTURA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., ALVERITO PEREIRA LOPES
Advogado: FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108, JEAN CARLO GONCALVES BALDISSARELLA - OAB BA17979, REINALDO PETTENGILL FILHO - OAB BA24076, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO - OAB PI13106, LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA - OAB PI14474, NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI - OAB PI16100, FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE JUNIOR - OAB PI8083, OTAVIO ANTONIO FREIRE NETO - OAB MT14073/O
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DECISÃO
[...]
IV - DO DISPOSITIVO
Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, contudo NÃO LHES DOU PROVIMENTO, mantendo a sentença de ID 14337919 nos termos em que foi proferida.
Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo perito em petição de ID 14980090, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mesmo prazo, querendo, devem se manifestar sobre o acordo juntado em ID 14942235.
Observe-se que o INTERPI possui prazo em dobro e deve ser intimado pessoalmente, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC.
Ato contínuo, vistas ao MP no prazo legal.
Após o decurso dos prazos, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800786-05.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. FERNANDA FERREIRA BEZERRA DE MOURA - OAB PI12360 - CPF: 600.826.873-31 (ADVOGADO), da audiência agendada na Certidão (LINK) de ID-16541684.

14.25. EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
A Dra. **MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avelino Resende, nº 161, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI, CEP 64260-000, a Ação acima referenciada **,** proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de **CRUZ E CIA LTDA**, representada por **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CRUZ e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CRUZ**, ficando por este edital citada a parte Executada, **para PAGAR, em 05 (cinco) dias**, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, Ente Federativo ESTADUAL, ou nomear bens à penhora, no valor total de **R$ 38.311,87 (trinta e oito mil trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos)**, referente à CDA Nº 901026505 e 901003610, de DEZ/2000, relativo a recolhimento de ICMS e multa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário

de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos 28 de julho de 2020.(28/07/2020). Eu, digitei, subscrevi e assino.
Piripiri- PI, 28 de Julho de 2020.
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.26. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000192-52.2011.8.18.0039
CLASSE: USUCAPIÃO
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUSA, EULINA SOARES DE SOUSA
REU: ESPÓLIO DE VICENTE PEREIRA DE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 15 (trinta) dias
O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, nº 916, Barras/PI, a Ação acima referenciada, proposta por MANOEL PEREIRA DE SOUSA e sua esposa EULINA SOARES DE SOUSA, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade Jacaré Município de Cabeceiras do Piauí-PI, em face do ESPÓLIO DE VICENTE PEREIRA DE SOUSA, Representado pelos herdeiros GERMANA ROSA LIMA, brasileira residente na cidade Boqueirão(PI) e FRANCISCA SOUSA LOPES residente na Localidade Jacaré Município de Cabeceiras do Piauí-PI, ficando por este edital INTIMADOS todas as partes residentes em LUGAR INCERTOS E NÃO SABIDO, para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/07/2021 ás 14h30min. ATENÇÃO: A audiência será realizada por videoconferência, podendo a parte comparecer ao fórum ou informar nos autos com 24 horas de antecedência o nùmero de telefone Whatsapp e/ou e-mail para que seja enviado o link de acesso á sala de audiência virtual, E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257.II do NCPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 06 de junho de 2021 (06/05/2021). Eu, FIRMINA BORGES COSTA Cedida Prefeitura, digitei. Barras/PI, 06 de maio de 2021. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES **- Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Barras.**

14.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0800449-98.2018.8.18.0071
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. J. G. DRA. RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227 -
REQUERIDO: M. R. M. DRA**.** IACIARA SANDY MINEIRO PONTE - OAB PI11756 e DR. DIOGENES GONCALVES DE MELO NETO - OAB PI11875
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para **DECRETAR O DIVÓRCIO de M. R. M. e M. J. G.,** com fundamento no artigo 226, § 6°, da Constituição Federal, extinguindo o processo com base no art. 487, I, CPC. **Concedo a gratuidade da justiça** ao requerido, posto que afirma não contar com recursos para arcar com as custas e as despesas processuais, o que faço com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil, art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei 1.060/50. Custas pelo requerido. No entanto, a cobrança fica sob condição suspensiva de exigibilidade em decorrência do disposto no art. 98, §3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios porque não houve resistência ao pedido. Intimem-se.Por se tratar de demanda que tramita em segredo de justiça, publique-se adotando as cautelas legais. **Com o trânsito em julgado, esta sentença servirá como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Município São Miguel do Tapuio-PI, para que proceda à averbação à margem do assento de casamento sob o nº 1928, às fls. 131 do Livro B-07. Fica autorizado, desde já, o Oficial do Registro Civil a expedir duas certidões em benefício das partes**. Por fim, arquivem-se. **São Miguel do Tapuio-PI,** 9 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

14.28. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801223-77.2020.8.18.0033
CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]
REQUERENTE: ANTONIO GEOVALDO SILVA ARAUJO
REQUERIDO: CARTORIO JAIME LOPES - 2º OFICIO DE REGISTRO CIVIL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS.
2ª VARA - PIRIPIRI/PI.
O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, se processa uma ação acima mencionada, que tem como Autor - **ANTONIO GEOVALDO SILVA ARAUJO**, brasileiro, divorciado, lavrador, identidade nº 1.245.633 SSP-PI, CPF nº 353.735.983-72 residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista de Sousa nº 250, Bairro Floresta, na Cidade de Piripiri-PI, CEP nº 64.260-000, **ficando INTIMADO o Autor acima qualificado**, de todo conteúdo da sentença mencionada no id 16330843, proferida em audiência, cuja parte final é a seguir " .. Assim, diante da ausência do autor às audiências designadas, a este Juízo não resta outra alternativa, senão a de julgar extinto o processo sem resolução de mérito, como efetivamente o faço, nos moldes do art. 485,III, do CPC. Sem custas e honorários. Dou a presente sentença por publicada e os presentes por intimados. Intime-se o autor por edital. Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, do que para constar, lavrei o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,Francisco das Chagas da Silva Júnior, Oficial de Gabinete da 2ª Vara, o digitei. ass - Juiz RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Promotor SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO, Advogado ANTONIO MENDES MOURA, OAB/PI 2692". **CUMPRA-SE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no "DJ', para que não venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um(28.04.2021) Eu, (Josemar de Sousa Amorim), Analista Judicial da Secretaria da 2ª Vara digitei.a)**RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito.**

14.29. edital de citação

PROCESSO Nº: 0802197-91.2018.8.18.0031
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
AUTOR: Y. R. N. F., MARIA DELZIANE LIMA DE SOUSA

REU: LUCAS DO NASCIMENTO CAMPOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa , desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por Y R N F, criança representado, neste ato, por sua genitora, MARIA DELZIANE LIMA DE SOUSA, brasileira, solteira, ensino médio incompleto, lides do lar, residente e domiciliada na Rua Corinto Trindade, n° 690, Bairro João XXIII, CEP: 64.205- 470, Parnaíba em face de LUCAS DO NASCIMENTO CAMPOS, brasileiro, filho de Domingos Oliveira Campos e Silvana Araujo do Nascimento situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

14.30. edital de citação

Processo Número 0803993-20.2018.8.18.0031
REQUERENTE: JUVENIL DE LIMA LEMOS
REQUERIDO: FRANCISCA ROCHA GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado , desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **JUVENIL DE LIMA LEMOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado no Conjunto Dom Rufino II, QD "D", Casa 05, nesta cidade em face de **FRANCISCA ROCHA GOMES,** portadora do CPF Nº 327.441.533-20, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 07 de abril de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.
DRA. Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800756-41.2021.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: NAIR LOPES DIAS, DIVINO DOS PASSOS BRITO
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE o presente pedido consensual que segue em** IDs 16396296 e 16396300**, do que DECRETO o divórcio de DIVINO DOS PASSOS BRITO** e **NAIR SUTERO LOPES BRITO,** ressalvando-se eventual direito de terceiro de boa-fé, e, assim o faço nos termos do art. 487, inc. I, do NCPC. Sem despesas processuais (art. 98, e ss., do NCPC), em razão do benefício que ora concedo nesta oportunidade. EXPEÇA-SE mandado de averbação (art. 734, §3º, do NCPC), a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório do Registro Civil desta Comarca (art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73), sem incidência de custas - comunicando-se formalmente via Sei, para os devidos fins, tais como alteração do nome da requerente para **NAIR SUTERO LOPES - comunicando-se via Sei.** Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça. **De já, sob pálio de conciliação, cumpram-se os expedientes, BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE. SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 6** de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801601-02.2021.8.18.0032

INTIMAR FRANKLEY AVNER DE ARAUJO CIRINO - OAB PI17033 - CPF: 031.258.653-10 (ADVOGADO), do despacho 16533042 que determina o prazo de 15 (quinze) dias, para EMENDAR/COMPLEMENTAR a exordial, sob pena de indeferimento da inicial.

14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800883-44.2017.8.18.0032

INTIMO os Drs. GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR - OAB PI11010 - CPF: 028.036.803-86 (ADVOGADO) e VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB PI16428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), para ciente da audiência agendada na Certidão de ID-16542189.

14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800688-91.2021.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]
AUTOR: PEDRINA DA COSTA RAMOS
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA: DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 16427545 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC. Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC), à vista de se tratar de Vara bem como não haver comprovação de situação de hipossuficiência - art. 98, do NCPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Expedientes necessários, entre os quais: *1.1.* ***intimação pessoal*** *da parte autora, mormente adoção do* ***Prov. 63/2020,*** *conforme se mostre possível e/ou meios ordinários NCPC/Cód.Normas do E.TJPI, a fim de ciência para proceder ao ref. recolhimento devido no prazo de 10 dias -* ***quando de momento oportuno****; 1.1.1. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não pagamento, devendo a certidão constar no relatório mensal enviado ao* ***FERMOJUPI*** *para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa.* Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo. são raimundo nonato-PI, 6 de maio de 2021. **JOICE DO NASCIMENTO FERREIRA Secretaria da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800649-94.2021.8.18.0073
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: LEONARDO CARDOSO DA SILVA
Nome: LEONARDO CARDOSO DA SILVA
Endereço: RUA ROSALINA DA CONCEIÇÃO, SN, PROX MERCADINHO CARDOSO, PRIMAVERA, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
REU: PM ASSIS
Nome: PM ASSIS
Endereço: LOCALIDADE BAIXAO FAZENDA VEREDA, S/N, ZONA RURAL, SãO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000
DECISÃO: Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive vi**a DJE- com** cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias. são raimundo nonato-PI, 6 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.36. Decisão

PROCESSO Nº: 0800420-38.2018.8.18.0042
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)
ASSUNTO(S): [Arrendamento Rural]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: JACIEL COVER, FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE, MARIA HELENA DA ROCHA
Advogado: MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA - OAB DF25745, ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA - OAB PI4865, TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - OAB PI10288
DECISÃO
[...]
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, DECLINO a competência à Justiça Federal (TRF da 1ª Região), remetendo-se os autos à Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI, nos termos do art. art. 64, § 1º, do CPC c/c art. 109, I, da CF/88, competente para apreciação da matéria.
Intimem-se. Ciência ao MP.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0800525-91.2018.8.18.0049
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Alimentos]
EXEQUENTE: F. A. B. D. S.
Advogado: CAMILA MENDES DE SANTANA CORTEZ OAB: PI13410 Endereço: JOSE MARTINS, 137, CENTRO, VALENçA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000
EXECUTADO: E. T.
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Saliento ainda que, em homenagem a boa-fé processual a extinção do processo não acarretará no impedimento de ser promovida uma nova ação pela parte autora. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito, Valença do Piauí, 15 de abril de 2021. Eu, JIVAGO DOS SANTOS VIANA, digitei o presente aviso. Valença do Piauí, 6 de maio de 2021.

14.38. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - COMARCA DE ITAUEIRA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
O Doutor Leon Eduardo Rodrigues Sousa, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Itaueira, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 1081/2021 - PJPI/COM/ITAU/FORITAU/VARUNIITAU, que foi designado o dia 18/05/2021, às 09:30 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Itaueira/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Itaueira/PI, em 06 de maio de 2021. Eu, _____(ANTONIO SARAIVA GUALBERTO), Secretário designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa, Juiz Corregedor, respondendo pela comarca de Itaueira-PI

14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000295-06.2001.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
INTERESSADO: VALNEI COSTA OLIVEIRA
DESPACHO: Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusiv**e via DJE.** Cumpra-se com máxima urgência. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** 10 de dezembro de 2020. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800868-70.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. JESSE DOS SANTOS CARVALHO - OAB PI11114 - CPF: 013.038.843-21 (ADVOGADO), LUIS SOARES DE ARAUJO FILHO - OAB PI846 - CPF: 014.520.883-49 (ADVOGADO), WANDERSSONN DA SILVA MARINHO - OAB PI16068 - CPF: 600.143.493-02 (ADVOGADO), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073 - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO) , TAMARA NUNES PINHEIRO - OAB PI17856 - CPF: 007.923.713-48 (ADVOGADO); e, os Drs. LEONEL LUZ LEAO - OAB PI6456 - CPF: 010.752.353-16 (ADVOGADO), ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS - OAB PI6662 - CPF: 353.278.393-20 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-16335519, devendo os mesmos comparecerem à referida audiência, acompanhados dos seus respectivos constituintes.

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0001647-71.2016.8.18.0073
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
INTERESSADO: DOMINGAS DA CONCEIÇAO SOUSA
INVENTARIADO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO, SEVERINO DA CONCEIÇAO SOUSA, ALVARICE DA CONCEIÇAO
SENTENÇA: III-DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, e assim o faço sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC; Despesas processuais ex lege. Expedientes necessários. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE. **SãO RAIMUNDO NONATO-PI,** data e assinatura eletrônica. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

14.42. edital de citação

PROCESSO Nº: 0801257-29.2018.8.18.0031
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Alimentos]
EXEQUENTE: GABRIELE AGUIAR DOS SANTOS RIBEIRO, REGINA CELIA AGUIAR DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIO CESAR RIBEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS
A Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado - Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **REGINA CÉLIA AGUIAR DOS SANTOS,** brasileira, solteira, dona de casa, ensino médio completo, residente e domiciliada no Conjunto Raul Bacellar IV, Quadra I4, Casa 01, Bairro Planalto Monteserrat, Parnaíba - PI, CEP 64.207-530 em face de **JUCELIO CESAR RIBEIRO**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte executada, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento a que alude a peça inicial, bem como aquelas que se foram vencendo no curso do processo (Súmula/STJ 309), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, lhe ser decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 23 de março de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei.
Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Salgado
Juíza de Direito da 3ª Vara, em exercício,

14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801160-44.2018.8.18.0026
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: ROSIMONE MARINHO MACHADO
INTERESSADO: ROCICLEUDA MARINHO MACHADO
INTERESSADO: POLLYANA PAZ MACHADO, PALLOMA PAZ MACHADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, Juíza de Direito da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ROSIMONE MARINHO MACHADO e outros, nesta cidade. É o presente para INTIMAR **PALLOMA PAZ MACHADO,** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do pedido de renúncia, bem como promover a indicação de um herdeiro hábito a exercer o encargo a inventariança, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Fica esclarecido que o prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 26 de janeiro de 2021 (26/01/2021). Eu, **ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**, digitei.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**

14.44. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000229-73.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 9.099/95, declino da competência para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos PI. P. R. I.

14.45. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000228-88.2011.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 9.099/95, declino da competência para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos PI. P. R. I.

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000371-97.2008.8.18.0036
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: DELEGACIA DE POLIVIA CIVIL DE PAU D´ARCO DO PIAUI- PI
Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Representado: HIDELMAR SILVA ARAUJO
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 158433-2)
SENTENÇA: "Trata-se de representação por interceptação telefônica/quebra de sigilo telefônico em que a autoridade policial informa o desinteresse no feito, face ao tempo decorrido. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que não mais subsiste interesse no feito, o que enseja sua extinção. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência superveniente do interesse de agir. Intime-se. Arquive-se. ALTOS, 22 de fevereiro de 2021. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS".

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000741-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: " Ante o exposto, não mais se encontrando presentes as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva, revogo a medida cautelar e determino que o réu seja posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Ficam mantidas as medidas protetivas anteriormente deferidas, quais sejam: 1 - proibição de aproximação da vítima e seus familiares, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros; 2- proibição de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação. Acresço a medida protetiva de proibição de frequentação à residência da vítima. Expeça-se o alvará de soltura. Intime-se o réu das medidas cautelares ".

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000247-36.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Advogado(s): EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 9711)
DESPACHO: Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 09:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. As partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, um e-mail e telefone, pois caso necessário a audiência será realizada por vídeo conferencia.

14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000391-68.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANKLIN FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Faço vista dos autos à defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000971-35.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, SABRINA CASSIA DOS SANTOS SALES, FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO, ANA MARIA FONTENELE DELMIRO, MARIA INOCENCIA DE SOUSA, MARCOS ANDRÉ FONTENELE DELMIRO, VULGO "ANDRÉ CAPETA", JOSE WESLEY SANTANA DA SILVA, TALISSON FERREIRA SILVA, FRANCISCA DANIELE DE SOUSA MACEDO, GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE ALENCAR VULGO JAPA OU JAPONES, LUAN KARDELITO MACEDO CAVALCANTE, NATÁLIA FELIX DA CRUZ, DACYEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), ANTONIA CHRISTIANE RIBEIRO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17811), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360), , FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17986)
DESPACHO: Intimem-se os causídicos dos acusados para apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias.

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000381-58.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: IZELDA MARIA COSTA
Advogado(s): JESSICA LAYANE FALCAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15726)
DESPACHO: Designo para o dia 18 / 05 / 2021, às 10:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. As partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, um e-mail e telefone, pois caso necessário a audiência será realizada por vídeo conferencia.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000201-92.2019.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO
Advogado(s):
Autor do fato: IRACEMA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a Autora do Fato por meio de seu advogado para que em cinco dias comprove o cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 5 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000008-43.2020.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: GPM DE SÃO FÉLIX DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Autor do Fato por meio de seu advogado para que em cinco dias comprove o cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 5 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000271-12.2019.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: GPM DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI
Advogado(s):
Indiciado: MARIA DA CRUZ SILVA CLARA
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a Autora do Fato por meio de seu advogado para que em cinco dias comprove o cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 5 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000080-30.2020.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: PAULO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Autor do Fato por meio de seu advogado para que em cinco dias comprove o cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 5 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000082-97.2020.8.18.0084
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA
Advogado(s): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Autor do Fato por meio de seu advogado para que em cinco dias comprove o cumprimento da pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Barro Duro-PI, 5 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000238-85.2020.8.18.0084
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DIVINA MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIMA a Requerente por seu advogado para que informe, em cinco dias, se a motocicleta Honda, modelo POP 1101, Ano modelo 2020, Placa QRV-7G41, cor: branca, foi devidamente restituída ou, em caso negativo, qual o local onde está apreendida para que seja enviada a decisão concessiva da restituição. Barro Duro-PI, 06 de maio de 2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito.

14.58. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0001456-16.2020.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO JOSE SOUSA
Advogado(s):
Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de ANTÔNIO JOSÉ SOUZA, devidamente qualificado nos autos, sob a suspeita da prática do crime tipificado no art. 163, parágrafo único, do Código Penal e art. 147 do Código Penal c/c Lei n.º 11.340/06. Verifica-se que respectivo inquérito policial foi autuado com o número 0000346-43.2020.8.18.0043, no qual segue ordinariamente a persecução penal, constando, igualmente, o oferecimento da denúncia. Sendo assim, para evitar duplicidade de procedimentos que tratam sobre o mesmo fato, já tendo se exaurido o objeto do presente auto de prisão em flagrante, é o caso de promover o arquivamento do presente procedimento. Nesse sentido, determino o arquivamento e baixa do presente procedimento, com natureza de elemento de informação. Expedientes necessários!

14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000080-56.2020.8.18.0043
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: BERNILDO DUARTE VAL, JUSCELINO DUARTE VAL
Advogado(s): OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9229)
Réu: HERMANN DUARTE CASTELO BRANCO DINIZ
Advogado(s):
Intime-se a parte querelante, através do patrono constituído, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33, apresentando o endereço atualizado da parte requerida, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000249-43.2020.8.18.0043
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE BURITI DOS LOPES
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO EUVANGELO DE MORAES BARROS
Advogado(s):
Ex positi, considerando o que estabelecem os artigos 28 e 395, inc. II, ambos do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, com base na EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO EUVANGELHO DE MORAES BARROS, nos moldes do artigo 107, IV do CP. Intime-se o presentante do Ministério Público. Após, arquive-se com baixa na distribuição. Expedientes necessários.

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000002-92.2001.8.18.0022
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): L. D. DE SOUSA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2021 Mirtis Machado Castelo Branco Barros Estagiário(a) - 30145

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000038-66.2003.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Reclamante: MANOEL CRUZ SOARES CARDOZO
Advogado(s): SAMARA DE OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 4127)
Réu: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2021 Mirtis Machado Castelo Branco Barros Estagiário(a) - 30145

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000118-05.2019.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GERARDO GOMES DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DOS SANTOS CRUZ FILHO, RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO
Advogado(s): MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7304-A), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), MARTINHO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14486)
DESPACHO: (...) Ademais, em atendimento aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2021, ÀS 11:00 hrs, por videoconferência, possibilitando a

participação efetiva de todos os atores do processo. (...) g) Intime-se os Advogados constituídos, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 23/05/2021, do e-mail ou contato telefônico.

14.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000820-02.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SANKLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das partes/testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício à 5ª Dekegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000492-72.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELTON DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de setembro de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

14.66. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000588-87.2019.8.18.0026
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ISMAEL MOREIRA ALVES, BRUNA LUANA INACIO DE OLIVEIRA, BRUNO INÁCIO DE MOURA, ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAUJO DA SILVA, LEANDRO CASTRO DO NASCIMENTO, CLEIDINALDO DOS SANTOS MEMÓRIA, JOSE HENRIQUE DA SILVA PASSOS
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PUBLICA DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência dO Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.67. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001246-34.2007.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE SOUSA QUADRO
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
ATO ORDINATÓRIO: intimação da defesa do apelado,Dr.FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794), para a apresentação das contrarrazões ao Recurso de Apelação, em 05 (cinco) dias

14.68. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001208-70.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERNANDES DA SILVA SANTOS, JARDEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7938)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste

Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.69. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001844-36.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEFERSON DOS SANTOS ARAUJO
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.70. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000166-49.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDA MARIA DOS REIS, MANOEL BATISTA NUNES
Advogado(s): MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), ELIARDO LIMA CEREJO(OAB/PIAUÍ Nº 17083)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇAÕ DO ADVOGADO MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161), PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇAO DE SEU COSNTITUINTE

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000551-73.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA VITORIA DOS SANTOS
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), EVELIN HERINGER BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17292), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999), MARIA CLARA DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 12244)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIMEM-SE as partes para ciência que o presente processo encontra-se ARQUIVADO desde 18/06/2020. Cumprimento de sentença deverá ser feito pelo PJ-E (Provimento nº 11/2016/TJPI) conforme retro despacho de 08/04/2020. Petições juntadas ao processo referente ao Cumprimento de sentença serão desconsideradas. CAPITÃO DE CAMPOS, 6 de maio de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000835-21.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimo as partes do retorno dos autos ao primeiro grau.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-51.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE EDVAR SOARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Intimar a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais.

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-51.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE EDVAR SOARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Intimo as partes do retorno dos autos ao primeiro grau.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000882-29.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMBROSIA MARIA DA MERCEDE
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as parte do retorno dos autoa a esta secretaria.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000882-29.2012.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AMBROSIA MARIA DA MERCEDE
Advogado(s): DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)
Réu: BANCO ORIGINAL S.A.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes de todo teor da certidão retro.

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000726-70.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RIZELDA ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
Intima-se a parte requerida para o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000749-50.2013.8.18.0045
Classe: Alvará Judicial
Requerente: CELMA MARIA DA SILVA
Advogado(s): LIVIA MARIA LIMA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11596)
Réu:
Advogado(s):
Considerando que as custas irão incidir sobre o valor da venda do imóvel, intimo a autora para que informe no prazo de 5 (cinco) dias se o imóvel já fora totalmente vendido, bem como o respectivo valor total da venda. Intimo ainda para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o recolhimento do valor das custas processuais, considerando o valor auferido com a venda do imóvel. Ressalto que no caso de não pagamento das custas, haverá o encaminhamento do débito à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000807-36.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HIRAN MARTINS DA SILV
Advogado(s): ICARO RAPHAEL MACEDO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13558)
DESPACHO: "DESPACHO. Vistos etc. Defiro o requerimento formulado pelo Parquet, sob o protocolo eletrônico nº 5004, para determinar a expedição de carta precatória à Comarca de Guará/SP, para fins de inquirição da vítima, conforme endereço informado em fls. 62, pelo que fixo o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento. Dê-se ciência ao RMP e ao Defensor do acusado. Cumpra-se, enviando as cópias necessárias. ELESBÃO VELOSO, 3 de maio de 2021. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO"

14.80. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000532-02.2007.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANISIO ODORICO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOÃO DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Em análise dos autos, verifico que em 06/08/2019 no bojo da sentença de fls. 335/335-v foi determinada a certificação do trânsito em julgado em relação ao sentenciado ANISIO ODORICO DE OLIVEIRA JUNIOR, tendo em vista o transcurso do prazo sem apresentação de recurso. Além disso, no dia 25/09/2019, aos embargos de declaração interpostos pela defesa do referido sentenciado foi negado provimento, e não houve recurso contra essa decisão. Entretanto, em 08/05/2020 a defesa interpôs recurso de apelação contra a sentença de fls. 303/307-v. Assim, o recurso é manifestamente inadmissível, em razão da sua intempestividade. Dessa forma, deixo de conhecer da apelação por ser intempestivo. Intimem-se as partes desta decisão. Após à Secretaria para certificar o trânsito em julgado da decisão. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 5 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.81. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000233-05.2019.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO MAURICIO DA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Intime-se o advogado do acusado ANTONIO MAURICIO DA SILVA DOS SANTOS, DR. EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 2052) para, no prazo de 05 dias, apresentar resposta escrita à acusação, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado a constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. ESPERANTINA, 5 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.82. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000420-18.2016.8.18.0050
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO EMANOEL DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
O Representante do Ministério Público em exercício perante esta Unidade Judiciária ofertou representação em face do adolescente FRANCISCO EMANOEL DE CARVALHO FILHO, já devidamente qualificados nos autos, e estando o processo em seu curso normal os adolescentes atingiram a idade de 21 anos sendo-me os autos conclusos É o relatório. Decido. Compulsando os autos, constatei que o adolescente FRANCISCO EMANOEL DE CARVALHO FILHO já atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos. A certidão de nascimento de fls. 16 dos autos prova que o referido adolescente já atingiu a idade limite de 21 anos. De acordo com o parágrafo único do art. 2.º do ECA, aplica-se o Estatuto excepcionalmente às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos e no § 5.º do art. 121 do ECA, dispõe que a liberação em caso de internamento é compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade. Nota-se que o legislador reputou como razoável para a incidência das medidas protetivas, em termos de prevenção geral e especial, o patamar de 21 (vinte e um) anos, sendo a partir daí impossível o reconhecimento da pretensão da ação socioeducativa do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo ao princípio da proteção integral que o norteia, apenas permite a aplicação de medidas socioeducativas até que o infrator tenha 21 anos. Ultrapassada esta idade, e não tendo o Estado-Juiz, através do correto procedimento legal, aplicado e feito cumprir a medida socioeducativa correspondente à espécie, resta tão somente o arquivamento do feito, por impossibilidade jurídica de aplicação da sanção correspondente. Com efeito, considerando a idade do adolescente, e tendo em vista que as normas do ECA somente se aplicam às crianças e adolescentes e excepcionalmente aos jovens adultos até os 21 (vinte e um) anos, nos termos do artigo 2º, parágrafo único do mencionado dispositivo clara é a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa, perdendo o objeto a presente ação. Desta maneira, FRANCISCO EMANOEL DE CARVALHO FILHO não está mais submetido à Justiça Especializada da Infância e da Juventude, neste sentido: ECA. ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETA 21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A jurisdição da infância e da juventude cessa quando a pessoa completa 21 anos de idade, extinguindo-se a ação para apuração de ato Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 05/05/2021, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. infracional e não se aplicando mais medidas socioeducativas que eventualmente estejam em curso. Inteligência dos art. 104 , parágrafo único , e art. 2º , parágrafo único , do ECA . Recurso provido. TJRS - Apelação Cível AC 70047572482 RS (TJRS) TJCE-0053922) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO MAJORADO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. REPRESENTADO COM 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE. LIBERDADE COMPULSÓRIA. ART. 121, § 5º, ECA. Completado o adolescente 21 anos de idade, resta impossibilitada a imposição de medida socioeducativa, uma vez atingida idade em que qualquer medida oriunda da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é automaticamente extinta. Apelação conhecida, mas improvida. Sentença mantida. (Apelação nº 0004606-40.2012.8.06.0121, 7ª Câmara Cível do TJCE, Rel. Francisco Bezerra Cavalcante. unânime, DJe 18.02.2016). STJ-0632679) HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP). PROGRESSÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA. LIMINAR DEFERIDA NESTES AUTOS. PACIENTE QUE COMPLETOU A IDADE DE 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA (ART. 121, § 5º, DO ECA). PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. (Habeas Corpus nº 250.507/PE (2012/0162297-8), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 01.08.2016, DJe 04.08.2016). Assim, DECLARO EXTINTA a pretensão socioeducativa do Estado, com fundamento no artigo 104, parágrafo único, e art.2º, parágrafo único, do ECA, e EXTINGO o presente feito sem julgamento do mérito conforme artigo 485 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se. ESPERANTINA, 5 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.83. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000486-90.2019.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado(s):
Trata-se de Medida Protetiva de Urgência que noticia a prática de atos violência doméstica e familiar supostamente praticados por FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE ALMEIDA, em detrimento de MARIA DE DEUS SILVA. Os supostos atos de violência datam do ano de 2019, sendo certo que de lá para cá não houve nenhuma notícia de descumprimento das Medidas Protetivas por parte do agressor. As medidas protetivas foram deferidas. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos já transcorreram mais de 02 (dois) anos da data em que praticados os supostos atos de violência doméstica e familiar noticiado nos autos, sem que se tenha notícia de novos atos de violência doméstica ou familiar por parte do requerido. Nesse contexto, em sendo certo que as Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza cautelar, sujeitas à cláusula Rebus sic standibus, é dizer, somente devem persistir enquanto existentes riscos à integridade física e/ou psíquica da vítima, não menos certo é que não podem se eternizar, sob pena de assoberbar ainda mais o volume de trabalho do Judiciário, e eventualmente configurar constrangimento ilegal ao requerido. No caso dos autos, a parte autora, desde o ano de 2019, data em que proferida a decisão concessiva das presentes medidas protetivas, não comunicou qualquer conduta atribuível ao requerido, que demonstrasse a necessidade de manutenção das medidas ora analisadas, levando a crer que o clima de animosidade antes existente entre as partes ficou no passado. Em sendo essa a hipótese dos autos, tendo em vista o transcurso de vários anos da data do deferimento das medidas em tela, sem notícia do seu descumprimento, decreto a sua extinção, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas. ESPERANTINA, 4 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 05/05/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.84. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000419-62.2018.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JARDEL SILVA REIS
Advogado(s):
Trata-se de Medida Protetiva de Urgência que noticia a prática de atos violência doméstica e familiar supostamente praticados por JARDEL SILVA REIS, em detrimento de JOICE MOTA LIMA. Os supostos atos de violência datam do ano de 2018, sendo certo que de lá para cá não houve nenhuma notícia de descumprimento das Medidas Protetivas por parte do agressor. As medidas protetivas foram deferidas. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos já transcorreram mais de 02 (dois) anos da data em que praticados os supostos atos de violência doméstica e familiar noticiado nos autos, sem que se tenha notícia de novos atos de violência doméstica ou familiar por parte do requerido. Nesse contexto, em sendo certo que as Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza cautelar, sujeitas à cláusula Rebus sic standibus, é dizer, somente devem persistir enquanto existentes riscos à integridade física e/ou psíquica da vítima, não menos certo é que não podem se eternizar, sob pena de assoberbar ainda mais o volume de trabalho do Judiciário, e eventualmente configurar constrangimento ilegal ao requerido. No caso dos autos, a parte autora, desde o ano de 2018, data em que proferida a decisão concessiva das presentes medidas protetivas, não comunicou qualquer conduta atribuível ao requerido, que demonstrasse a necessidade de manutenção das medidas ora analisadas, levando a crer que o clima de animosidade antes existente entre as partes ficou no passado. Em sendo essa a hipótese dos autos, tendo em vista o transcurso de vários anos da data do deferimento das medidas em tela, sem notícia do seu descumprimento, decreto a sua extinção, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas. ESPERANTINA, 4 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 05/05/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.85. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000282-33.2018.8.18.0098
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
Advogado(s):
Compulsando os autos, observo que o fato previsto no Art. 233 do Código Penal possui a pena privativa de liberdade máxima no patamar de 01 (um) ano, sendo o prazo da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, portanto, de 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, V do Código Penal. De fato, da análise da pena máxima em abstrato cominada ao crime ora investigado, supostamente praticados pelo acusado, infere-se que a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação a tal delito, a teor do que dispõe o art. 109, do Código Penal, o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, nos casos em que o máximo da pena seja igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois. Todavia, embora na hipótese dos autos ainda não tenha se dado o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva estatal, há que se considerar a possibilidade da incidência da prescrição antecipada, também denominada de virtual, hipotética ou em perspectiva. Vale destacar que a prescrição virtual leva em consideração a pena hipoteticamente aplicada ao réu, isto é, a pena que seria, em tese, cabível no caso de futura e eventual sentença condenatória. Com efeito, a citada prescrição possibilita ao magistrado vislumbrar a possibilidade de, em caso de condenação, aplicar a pena mínima ou algo bem próximo desta, de modo que se possa antever que, ao final, eventual penal imposta seria alcançada pela prescrição. É cediço que a jurisprudência pátria não acolhe a aplicação da referida prescrição, sob o fundamento principal de inexistir previsão legal para tanto. Conquanto, necessário se faz tecer algumas considerações sobre a possibilidade da aplicação da prescrição virtual, verificando, obviamente, a particularidade do presente caso concreto. A parte da doutrina que defende tal modalidade de prescrição baseia-se principalmente na perda do direito material de punir do Estado, já que lhe faltará uma das condições para propositura da ação penal, que consiste no próprio interesse de agir, visto que não se alcançará com tal persecução penal o resultado que dela se espera, ou seja, a punição do indivíduo que praticou o ato ilícito. Ao meu sentir, excepcionalmente, nos casos em que o Estado possa prever quase com certeza absoluta a futura extinção da punibilidade pela prescrição, Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 05/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. seria, sobremodo, inútil e dispendioso movimentar toda a máquina estatal para condenar alguém que certamente, se condenado, não será punido. Ocorre que o crime foi praticado no dia 13 de setembro de 2017, sem que até a presente data tenha se verificado qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal, Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, e considerando que transcorreram mais 03 (três) anos entre a data do fato e a presente data forçoso, antecipadamente, reconhecer estar prescrito o delito em questão. Como é cediço, em caso de eventual condenação, a pena em concreto a ser fixada terá como parâmetros as circunstâncias pessoais explícitas nos autos, as quais, no caso vertente, não se mostram desfavoráveis ao agente/investigado/acusado. Assim, eventual condenação, o resultado não diferirá do mínimo legal ou não se distanciará demasiadamente desta, ficando em 03 (três) meses. Desse modo, ainda que haja possível condenação, o lapso prescricional a ser aplicado seria aquele previsto no art. 109, inciso VI do Código Penal. Sendo assim, a prescrição da pretensão punitiva já se encontra alcançada. Ante o exposto, considerando, a falta de interesse de agir e, por conseguinte, a ausência de justa causa para o ajuizamento de pretensa ação penal, em razão da excepcional aplicação, in casu, da prescrição virtual ou antecipada em relação ao crime ora investigado, motivo pelo qual, determino o arquivamento desta ação penal. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, VI ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 4 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.86. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000261-07.2018.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: RONALDO CARVALHO SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado RONALDO CARVALHO SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.87. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000575-50.2018.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: JARDEL SILVA REIS, FILHO DO ZÉ DOS REIS
Advogado(s):
Trata-se de Medida Protetiva de Urgência que noticia a prática de atos violência doméstica e familiar supostamente praticados por JARDEL SILVA REIS, em detrimento de DORACY DA SILVA MOTA. Os supostos atos de violência datam do ano de 2018, sendo certo que de lá para cá não houve nenhuma notícia de descumprimento das Medidas Protetivas por parte do agressor. As medidas protetivas foram deferidas. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos já transcorreram mais de 02 (dois) anos da data em que praticados os supostos atos de violência doméstica e familiar noticiado nos autos, sem que se tenha notícia de novos atos de violência doméstica ou familiar por parte do requerido. Nesse contexto, em sendo certo que as Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza cautelar, sujeitas à cláusula Rebus sic standibus, é dizer, somente devem persistir enquanto existentes riscos à integridade física e/ou psíquica da vítima, não menos certo é que não podem se eternizar, sob pena de assoberbar ainda mais o volume de trabalho do Judiciário, e eventualmente configurar constrangimento ilegal ao requerido. No caso dos autos, a parte autora, desde o ano de 2018, data em que proferida a decisão concessiva das presentes medidas protetivas, não comunicou qualquer conduta atribuível ao requerido, que demonstrasse a necessidade de manutenção das medidas ora analisadas, levando a crer que o clima de animosidade antes existente entre as partes ficou no passado. Em sendo essa a hipótese dos autos, tendo em vista o transcurso de vários anos da data do deferimento das medidas em tela, sem notícia do seu descumprimento, decreto a sua extinção, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas. ESPERANTINA, 4 de maio de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 05/05/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.88. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000311-04.2016.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: JARDIEL SANTOS MERENÇA
Advogado(s):
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática do crime capitulado no art. 309 do CTB praticado em tese por JARDIEL SANTOS MERENÇA. O fato ocorreu em 18 de dezembro de 2015. Tudo ponderado. Decido. Analisando os presentes autos, verifico que o crime ora apurado encontra previsão no art. 310 do CTB e que tem pena máxima 01 (ano) de detenção. Ocorre, porém, que o crime foi praticado no dia 18 de dezembro de 2015, sem que até a presente data tenha se verificado qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal. Ora, sabendo-se que a prescrição da pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada, que, no caso, é de 01 (um) ano de prescrição, ver-se que a prescrição, no caso concreto, ocorre em 04 (quatro) anos, de acordo com o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato. Por essas razões, EXTINGO A PUNIBILIDADE do autor do fato, JARDIEL SANTOS MERENÇA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao MP. ESPERANTINA, 30 de abril de 2021 Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.89. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000260-61.2014.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO RODRIGUES MOTA
Advogado(s):
Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a prática da contravenção penal capitulada no art. 31, § único, a da LCP praticada em tese por RAIMUNDO RODRIGUES MOTA. O fato ocorreu em 14/02/2014. Tudo ponderado. Decido. Analisando os presentes autos, verifico que a contravenção penal ora apurada encontra previsão no art. 31, § único, a da LCP e que tem pena máxima 02 meses de prisão civil. Ocorre, porém, que a contravenção penal foi praticada no dia 14/02/2014, sem que até a presente data tenha se verificado qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal. Ora, sabendo-se que a prescrição da pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada, que, no caso, é de 01 (um) ano de prescrição, ver-se que a prescrição, no caso concreto, ocorre em 04 (quatro) anos, de acordo com o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao autor do fato. Por essas razões, EXTINGO A PUNIBILIDADE do autor do fato, RAIMUNDO RODRIGUES MOTA, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao MP. ESPERANTINA, 30 de abril de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.90. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000529-27.2019.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: LENARIA MARIA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
Trata-se de representação da Autoridade Policial pela aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da vítima LAURA GOMES DA SILVA, tendo como agressor LENARIA MARIA DA SILVA BARBOSA. Os autos foram distribuídos na data de 13/09/2019. No entanto, até a presente data não houve decisão acerca do pedido requerido. É o breve relatório. Decido. Pois bem, insta observar que a celeridade imposta pela Lei 11.340/06 visa dar proteção às vítimas, razão pela qual determina que recebido da Delegacia o expediente com o requerimento da ofendida de medidas protetivas, caberá ao Juiz, no prazo de 48 horas, conhecer do expediente e DECIDIR o pedido de medidas protetivas de urgência de imediato, deferindo ou indeferindo o pleito (art. 18, I da Lei 11.340/06), independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público (art. 19, §1º da Lei 11.340/06): Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019) III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis. IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. agressor. Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. § 1 As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, o independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado De se salientar a exiguidade dos prazos traçados pela lei, que não teria outra justificativa senão a urgência necessária para a apreciação e concessão das medidas protetivas, sob pena de não se conferir efetiva proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, indo de encontro a mens legis da Lei 11.340/06 e tratados internacionais que a engendraram. No caso dos autos, transcorrido o prazo de 48 horas do conhecimento do expediente e não havendo notícias sobre novas ameaças por parte do agressor, e, dessa forma, considerando o caráter de urgência traçado pela lei 11.340/06 acima mencionada, entendo que a representação perdeu a razão de prosperar. Por consequência, decreto a sua extinção, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas. ESPERANTINA, 3 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.91. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000612-43.2019.8.18.0050
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO DE MELO
Advogado(s):
Trata-se de demanda que visa a aplicação de medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. O pedido foi deferido, initio litis, pelo que foram fixadas medidas protetivas de urgência. O requerido foi devidamente citado/intimado, todavia não se manifestou. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Em razão da ausência de defesa tempestiva, embora devidamente citado/intimado, DECRETO a REVELIA, nos termos do art. 344, do CPC. Conforme dispõe o art. 304, do CPC, ocorre a estabilização da tutela antecipada caso não seja desafiada por agravo de instrumento ou por manifestação contrária à decisão interlocutória. Dessa forma, se a medida assim requerida e deferida (de modo antecedente), não for confrontada pela parte contrária pelo meio cabível, ela se estabiliza, conservando seus efeitos práticos, independente da complementação do pedido e da defesa da parte contrária. Sendo assim, encontram-se estabilizados os efeitos da medida protetiva deferida nestes autos. Com efeito, a concessão de medidas protetivas visa tutelar interesses da mulher em situação de risco e afastá-la da violência. Em fundamentação concisa, porém, clara e objetiva, foi atribuído ao pedido da parte autora, pela decisão liminar, caráter de tutela antecipada antecedente, previsto no art. 303 do CPC aplicado por analogia à espécie. Em contrapartida, não se pode eternizar uma medida restritiva em face do (a) suposto (a) agressor (a) que também possui direitos fundamentais a serem tutelados. O acordão adiante vem corroborar no sentido de que nas medidas protetivas deve ser fixado um prazo, vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - LEI N.º 11.340 DE 2006 -REVOGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS - PRAZO DECADENCIAL - 06 MESES JÁ TRANSCORRIDO -PEDIDO DE PERMANÊNCIA DA MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO CONHECIDO - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS DESDE A OCORRÊNCIA DA LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - INÉRCIA - AÇÃO PENAL -NATUREZA - PÚBLICA INCONDICIONADA - DECISÃO DO PLENO DO COLENDO STF - ADI 4424 -FATO SUPERVENIENTE QUE NÃO MODIFICA O CASO CONCRETO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL OU NA ESFERA CÍVEL LIGADA AOS FATOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE DECRETAR/PERMANECER MEDIDAS PROTETIVAS DE MODO ISOLADO E ETERNO EM ESPECIAL QUANDO DECORRIDO O PRAZO DECADENCIAL DE 06 MESES PREVISTO NO ART. 38 DO CPP - APLICAÇÃO POSSIBILIDADE MESMO QUE A AÇÃO SEJA PÚBLICA INCONDICIONADA CONFORME POSICIONAMENTO RECENTE DO STF - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ART. 13 DA LEI 11.340/06 - SEGURANÇA JURÍDICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - ACERTO - RECURSO NÃO PROVIDO. (MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça, Ap. 1.0024.09.504938-3/001, Relator: Des. Delmival de Almeida Campos, 2013). (g. n.) Portanto, decorrido prazo razoável deste a concessão de medidas protetivas, sem que haja manifestação da parte requerente, conclui-se pela desnecessidade da cautelar. Não se trata de prazo fixo que, de acordo com o caso concreto, pode-se inferir que, mesmo ultrapassado prazo inferior ao anual, não se mostra proporcional a tramitação do feito, mormente diante da não localização do (a) requerido (a) e ausência de informação quanto a permanência de eventual situação de risco. A Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) apresenta requisito quanto ao prazo de duração das medidas protetivas, a saber: Enunciado nº 04 (004/2011): As Medidas de Proteção foram definidas como tutelas de urgência, sui generis, de natureza cível e/ou criminal, que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, sendo dispensável, a princípio, a instrução, podendo perdurar enquanto persistir a situação de risco da mulher. (Com nova redação aprovada na Reunião Ordinária do GNDH de 12 e 14/03/2013 e pelo Colegiado do CNPG de 29/04/2014). Registre-se que após a revogação da cautelar, não há impedimento algum da requerente/vítima pleitear novas medidas em caso de eventual necessidade, o que deverá ser prontamente tutelado. De todo modo, como medida de prudência, as medidas até então fixadas terão validade de um ano ou, na pendência de eventual ação penal, enquanto perdurar o processo, a fim de evitar prejuízo à tutela dos interesses da ofendida. Diante do exposto: 1). Em observância às regras processuais acima dispostas, RECONHEÇO a estabilização da tutela deferida neste procedimento e MANTENHO as medidas protetivas

já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, de acordo com o art. 487, I, do CPC, sendo que as medidas deferidas terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado. 2). Após, dê-se ciência ao requerido acerca da imposição de Medidas Protetivas e de que além das consequências mencionadas na referida decisão, o eventual descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. crime previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018). Publique-se no diário da justiça. Intime-se a vítima para ciência desta sentença, como de praxe. Caso não seja localizado, intime-se o requerido por edital. Dê-se ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Arquive-se com baixa oportunamente. ESPERANTINA, 3 de maio de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.92. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000206-85.2020.8.18.0050
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Representado: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA
Advogado(s):
I - Relatório Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RAIMUNDO VIANA DE SOUSA o crime do art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, Código Penal Brasileiro. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta sentença. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. ESPERANTINA, 29 de abril de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.93. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000568-63.2015.8.18.0050
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: RAFAEL DE LIMA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ROCHA
Advogado(s):
Cuida-se de processo de apuração de atos infracionais em face de RAFAEL DE LIMA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, já devidamente qualificados nos autos, e estando o processo em seu curso normal os adolescentes atingiram a idade de 21 anos sendo-me os autos conclusos É o relatório. Decido. Compulsando os autos, constatei que os adolescentes RAFAEL DE LIMA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ROCHA já atingiram a idade de 21 (vinte e um) anos. De acordo com o parágrafo único do art. 2.º do ECA, aplica-se o Estatuto excepcionalmente às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos e no § 5.º do art. 121 do ECA, dispõe que a liberação em caso de internamento é compulsória aos 21 (vinte e um) anos de idade. Nota-se que o legislador reputou como razoável para a incidência das medidas protetivas, em termos de prevenção geral e especial, o patamar de 21 (vinte e um) anos, sendo a partir daí impossível o reconhecimento da pretensão da ação socioeducativa do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo ao princípio da proteção integral que o norteia, apenas permite a aplicação de medidas socioeducativas até que o infrator tenha 21 anos. Ultrapassada esta idade, e não tendo o Estado-Juiz, através do correto procedimento legal, aplicado e feito cumprir a medida socioeducativa correspondente à espécie, resta tão somente o arquivamento do feito, por impossibilidade jurídica de aplicação da sanção correspondente. Com efeito, considerando a idade do adolescente, e tendo em vista que as normas do ECA somente se aplicam às crianças e adolescentes e excepcionalmente aos jovens adultos até os 21 (vinte e um) anos, nos termos do artigo 2º, parágrafo único do mencionado dispositivo clara é a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa, perdendo o objeto a presente ação. Desta maneira, RAFAEL DE LIMA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ROCHA não estão mais submetidos à Justiça Especializada da Infância e da Juventude, neste sentido: ECA. ATO INFRACIONAL. INFRATOR QUE COMPLETA 21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A jurisdição da infância e da juventude cessa quando a pessoa completa 21 anos de idade, extinguindo-se a ação para apuração de ato Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. infracional e não se aplicando mais medidas socioeducativas que eventualmente estejam em curso. Inteligência dos art. 104 , parágrafo único , e art. 2º , parágrafo único , do ECA . Recurso provido. TJRS - Apelação Cível AC 70047572482 RS (TJRS) TJCE-0053922) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO MAJORADO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. REPRESENTADO COM 21 (VINTE E UM) ANOS DE IDADE. LIBERDADE COMPULSÓRIA. ART. 121, § 5º, ECA. Completado o adolescente 21 anos de idade, resta impossibilitada a imposição de medida socioeducativa, uma vez atingida idade em que qualquer medida oriunda da aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é automaticamente extinta. Apelação conhecida, mas improvida. Sentença mantida. (Apelação nº 0004606-40.2012.8.06.0121, 7ª Câmara Cível do TJCE, Rel. Francisco Bezerra Cavalcante. unânime, DJe 18.02.2016). STJ-0632679) HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO (ART. 157, § 2º, II, DO CP). PROGRESSÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA. LIMINAR DEFERIDA NESTES AUTOS. PACIENTE QUE COMPLETOU A IDADE DE 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA (ART. 121, § 5º, DO ECA). PERDA DO OBJETO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. (Habeas Corpus nº 250.507/PE (2012/0162297-8), 6ª Turma do STJ, Rel. Sebastião Reis Júnior. j. 01.08.2016, DJe 04.08.2016). Assim, DECLARO EXTINTA a pretensão socioeducativa do Estado, com fundamento no artigo 104, parágrafo único, e art.2º, parágrafo único, do ECA, e EXTINGO o presente feito sem julgamento do mérito conforme artigo 485 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

14.94. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000882-38.2017.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALDO MORAIS DE CARVALHO
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. A transação Penal que ficou submetido ALDO MORAIS DE CARVALHO se iniciou no 16 de julho de 2018,foi ofertada proposta de suspensão condicional do processo ao Sr. Aldo, pelo prazo de 02 anos, na qual ele ficou obrigado às seguintes condições: 01-Proibição de frequentar determinados lugares(festas, clubes, prostíbulos, lupanares e outros lugares congêneres)durante o período noturno; 02-Não andar embriagado publicamente; 03-Proibição de ausentar-se da comarca onde reside por período superior a 08 dias sem autorização do juiz; 04-Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o dia 10 de cada mês.. Compulsando os autos, verifico que o autor do fato cumpriu as condições impostas nos termos da Transação Penal, conforme a certidão dos autos. Diante do exposto, por ter o acusado cumprindo todas as condições a que ficou submetido, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, que prevê: Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade. DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO AUTOR DO FATO ALDO MORAIS DE CARVALHO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este juízo. Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 03/05/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ESPERANTINA, 30 de abril de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001366-56.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DOS REMEDIOS CASTRO CUSTODIO
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Requerido: RODRIGO CARDOSO DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS CARMO CARDOSO
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193)
Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

14.96. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000220-72.2017.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO LUIZ PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROGÉRIO SILVA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 15511)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
SENTENÇA: "Em face do exposto e o mais constante nos autos, julgo improcedente o pedido inicial por absoluta falta de amparo legal, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Revogo a medida liminar concedida nos autos.Sem custas processuais e honorários de sucumbência, na forma do disposto no art. 55, da Lei nº 9099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se"

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000236-30.2014.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVANILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): JARBAS GAREZA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9506), MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9160)
SENTENÇA: DISPOSITIVO- Ante o exposto , e por tudo mais que dos autos consta , julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu pela prática do crime no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido).

14.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-40.2005.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GENIVALDO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Em virtude do parecer ministerial retro determino a citação do acusado por carta precatória nos endereços: Rua QNP 18 CONJUNTO I CASA, Nº 47, CEILANDIA SUL, BRASÍLIADF e RUA Q QNA 29, S/N, LOTE 08 SALA 301 PARTE B, TAGUATINGA, CEP: 72.110-290, BRASÍLIA-DF.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000177-78.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDSON BARBOSA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO
Em virtude do parecer ministerial retro determino que seja expedida carta precatória citatória do réu nos seguintes endereços informados: ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADO, ROD ANICUNS A A DO BRASIL, KM 6, ZONA RURAL, CEP: 76.170-000, ANICUNSGO.GILBUÉS.

Cumpra-se.
Gilbués 05 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.100. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000174-26.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLEMILTON FERREIRA VICENTE, ARISTEU PEREIRA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.
Todavia, não será designada audiência de instrução, ficando quanto a isso, estes autos aguardando em Secretaria até que existam condições sanitárias para realização de audiência, todavia, resta salientar a ausência de DPE titular nesta comarca.
Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa dos acusados para tenham interesse em realização de videoconferência informem email e número de telefone, dados imprescindíveis para realização de audiência on-line.
As intimações das testemunhas ficam suspensas até data posterior.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000337-25.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.
Todavia, não será designada audiência de instrução, ficando quanto a isso, estes autos aguardando em Secretaria até que existam condições sanitárias para realização de audiência, todavia, resta salientar a ausência de núcleo da DPE nesta comarca.
Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do acusado. Sobre a possibilidade de audiência virtual, caso concordem informe email e número de telefone para que seja designada.
As intimações das testemunhas ficam suspensas até data posterior.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000205-02.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE BARBOSA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.
Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000096-85.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL ALVES FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino a busca do seu endereço no SIEL, bem como a expedição de ofícios ao INSS, SERASA, distribuidora de energia e água, solicitando informações do endereço atualizado do réu.
Com a apresentação, expeça-se mandado/carta precatória de citação do réu. Em caso negativo, retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000081-53.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: MÁRCIO CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Consideranda a infrutífera tentativa de citação do acusado e posterior parecer ministerial indicando novo endereço, determino à Secretaria que proceda a expedição de carta precatória citatória para os seguintes endereços: RUA DOS MARISCOS, Nº 62, CH SANTA CECILIA, ITAPEVI - SP e BVISTAPAR INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, RUA BARAO DO TRIUNFO, Nº 520, CONJ 82, BROOKLIN PAULISTA, CEP: 04.602-002, SÃO PAULO-SP.
Após, voltem-me os autos conclusos.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000033-94.2016.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDILVAN PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Aplico de forma análoga o art. 409 do CPP a este caso, portanto, remetam-se os autos processuais para o parquet se manifestar sobre a preliminar de prescrição.
Após, voltem-me o caderno processual conclusos para ulterior deliberação.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000598-92.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: ROBSON VIANA DE FRANÇA
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a infrutífera citação do acusado e o parecer ministerial retro determino que seja citado o réu via carta precatória no seguinte endereço: QR 117 C, Nº 5, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.107. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000597-10.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS-PI
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO OLIVEIRA REIS
Advogado(s):
SENTENÇA
III - Dispositivo Final
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUCIANO OLIVEIRA REIS pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal pelo crime do art. 147 do CP.
Quanto ao crime do art. 129, § 9º do CP a ação penal segue seu curso

14.108. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000529-60.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ HORÁCIO CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.
Todavia, não será designada audiência de instrução, ficando quanto a isso, estes autos aguardando em Secretaria até que existam condições sanitárias para realização de audiência, todavia, resta salientar a ausência de DPE titular nesta comarca.
Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do acusado para tenham interesse em realização de videoconferência informem email e número de telefone, dados imprescindíveis para realização de audiência on-line.
As intimações das testemunhas ficam suspensas até data posterior.

14.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000231-44.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JESUALDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Devido a manifestação ministerial, considerando que citação editalícia é de caráter excepcional, determino que o acusado seja citado via carta precatória no endereço informado: QUADRA, Nº 20, CASA 54, SETOR OESTE, BRASILIA-DF.
Após,retornem-me conclusos para ulteriores deliberações.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 5 de maio de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000542-22.2016.8.18.0053
Classe: Interdição
Interditante: MARIA FELIX MARTINS CARVALHO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Interditando: PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000407-33.2018.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO COSTA DE SOUSA
Advogado(s): ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9831)
Vistos. Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar os crimes previstos no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro c/c art. 329 do Código Penal, supostamente praticados por JOSIVALDO COSTA DE SOUSA. Ante a manifestação do Ministério Público e tendo em vista as determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da pandemia do COVID 19, em que é necessário evitar aglomerações de pessoas, com fulcro na Portaria nº 2124/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que prorrogou o regime de teletrabalho no Poder Judiciário Piauiense, em razão da citada pandemia, na esteira da Resolução nº 313 e 314 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, conforme permitemo artigo 222, § 3º do Código de Processo Penal e, subsidiariamente, o artigo 236, §3º do Código de Processo Civil, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR VIDEO CONFERÊNCIA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2021 ÀS 09H00MIN. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. Para ter acesso a referida assentada, as partes e interessados deverão: a) até a data da audiência, instalar o aplicativo MICROSOFT TEAMS em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), os quais terão de contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso; b) na data e hora da audiência supra designada, acessar a sala de audiência por vídeo conferência através das seguintes opções: Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 05/05/2021, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b.1) Link da audiência: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NjQ4MDVjOGUtNmU5Mi00YThkLWI4YWQtNTI5MTNiZTEyNjBm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2210798975-7270-4a4e-8cc5-560d086903de%22%2c%22Oid%22%3a%226b564a2a-a944-436f-864d-29f03dcaf7b0%22%7d b.2) o termo da audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e sua via física será assinado eletronicamente somente pela MM. Juíza de Direito; Dessa forma, ante as limitações impostas pela pandemia de COVID-19, determino a secretaria que: a) Intime-se o Ministério Público através de seu e-mail institucional, dada a impossibilidade de remessa dos autos físicos durante a pandemia de COVID-19, assegurando-lhes, contudo, acesso integral às peças dos autos, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.419/2006, § 1º; b) Intime-se o autor do fato; b.1) quando da intimação, o Oficial de Justiça responsável deverá certificar nos autos se o autor do fato irá participar da audiência ora designada nas dependências do Fórum de justiça desta Comarca ou em outro local através do aplicativo MICROSOFT TEAMS; c) Intime-se o advogado de defesa através de publicação no Diário da Justiça; d) Advirtam-se ainda que em caso de dúvidas relacionadas à participação na audiência por vídeo conferência, poderão contatar o servidor José Lima de Aguiar através do contato telefônico nº 89 9 99447-9165, em dias úteis e no horário de 08h às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000050-83.2002.8.18.0097
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Indiciado: GIRLIAN DE JESUS MOURA
Advogado(s): HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Vistos. Versa o presente feito sobre Ação Penal movida contra Girlian de Jesus Moura, pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal. Ante a manifestação do advogado do réu, requerendo desse Juízo determinadas medidas afim de que fosse oportunizado o direito de conversar de forma reservada com seu cliente, informo que no dia da audiência ora designada para interrogatório do réu, será oferecido esse momento na própria audiência, oportunidade em que ficaram a sós para a referida conversa. Contudo, nada obsta do

advogado ora requerente requerer canal de atendimento com seu cliente junto ao centro de detenção onde se encontra o réu. Dessa forma, DETERMINO a secretaria que intime-se o advogado constituído nos autos, acerca dessa decisão. Após, aguardem os autos em secretaria até a referida audiência. Cumpra-se. Datado e assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente por CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 05/05/2021, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001463-69.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O Técnico Judicial da Vara Única da Comarca de Itaueira PI, Antonio Araújo Luz, de ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, DR. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA OAB/PI Nº 11.044,, e WILSON SALES BELCHIOR, OAB 9016-PI, do retorno dos autos bem como para querendo executar no PJE, no prazo legal, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um(06.05.2021). Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000763-91.2010.8.18.0060
Classe: Guarda
Requerente: F. D. J. N., F. M. D. S. N.
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 1954), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13161), KALLYNE FONTENELE DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 18781)
Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000784-63.2018.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS ALVES LIMA
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280)
DESPACHO: Designo audiencia proposta de suspensão condicional do processo para io dia 05/07/2021, às 10 horas.

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000071-75.2014.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI
Advogado(s):
Representado: RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUSA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
DESPACHO: Designo audiencia de Instrução e Julgamento para o dia 20/07/2021, às 12:15 horas.

14.117. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000551-48.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JEFFERSON DE MOURA CARVALHO, CICERA WIANE DA SILVA SA
Advogado(s): FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18443), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DECISÃO: Intimo para tomar ciente da decisão destes autos.

14.118. DESPACHO - 1ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000209-86.2009.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RICARDO SOARES DE ARAÚJO, JOSE NATANIEL LOPES REIS, LUCIO FLÁVIO ROCHA E REIS
Advogado(s): FRANCISCO CLAUDIO ALVES DOS REIS(OAB/MARANHÃO Nº 5327), KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9217), HANDERSON ARAGÃO PORTELA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16128)

AVISO DE INTIMAÇÃO:
Ante o exposto, indefiro o pedido de adiamento da audiência, formulado pela defesa de RICARDO SOARES DE ARAÚJO, mantendo-se inalterada a data de realização para o dia 11.05.2021, às 13h30min, sendo certo que a presença (videoconferência) da defesa técnica do acusado dispensará a presença pessoal (videoconferência) do acusado (corolário do direito ao silêncio), e não menos certo que o acusado RICARDO SOARES DE ARAÚJO poderá, se for do interesse de sua defesa, prestar interrogatório em data posterior.
Intimem-se.
Providências legais.
OEIRAS, 6 de maio de 2021
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

14.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001436-72.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQ. TRAB.RURAIS DA FAZ. CROATÁ
Advogado(s): MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5468)
Réu: ANTONIO DE PADUA SOARES FERREIRA
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001231-14.2011.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
Advogado(s): GLAYERLANE SOARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15282), KEMILLY MIRANDA DE MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 15566)
Réu: INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.121. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000909-62.2009.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DOS SANTOS DIAS DE LIMA
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)
Réu: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PARNAGUÁ
Rua Danton Mascarenhas, s/n, PARNAGUÁ-PI
PROCESSO Nº 0000004-38.2014.8.18.0109
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: MARCELO MENDES DA CONCEIÇÃO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMAÇÃO do advogado HÉLIO JUSTO DE OLIVEIRA MARQUES, OAB/BA 31.436, a comparecer com o réu MARCELO MENDES DA CONCEIÇÃO, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000004-38.2014.8.18.0109, designada para o dia 22 de 06 de 2021, às 11horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2021 (06/05/2021). Eu, RUBERVAL AGUIAR MAGALHÃES, Oficial de Gabinete, o digitei,

JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO
Juiz de Direito da Comarca de PARNAGUÁ

14.123. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000006-43.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FARIAS
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)
Assim designo audiência de justificação no dia 23 de agosto de 2021 ás 08:30 horas. Intimem-se o réu, sua advogada e o Ministério Público

14.124. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004584-20.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR-OAB/PI nº 14931
Os réus foram citados e apenas a acusada LUCIA OLIVEIRA SOUSA apresentou defesa, o acusado RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO até a presente data não apesentou sua defesa com era seu mister.
Assim, determino que se intime via DJe o advogado NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR para no prazo legal apresentar a defesa do seu cilente RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO.

14.125. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001029-53.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JORDY OLIVEIRA
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714), RAHFAELL FREITAS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10301)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

14.126. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000491-09.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: KAMILA TOURINHO DOS SANTOS, LUCIANO VIEIRA CORREIA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
(...) Assim, corroborando com o parecer ministerial, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE LUCIANO VIEIRA CORREIA e CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA sob as seguintes medidas cautelares:
a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades;
b) proibição de se ausentar da Comarca, bem como de mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo;
c) comparecimento a todos os atos do processo.

14.127. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003954-90.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: TAINAÃ OLIVER CUNHA FERREIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado acima identificado, que foi designado o dia 04/06/2021, às 9:30 horas,para a audiência de Proposta de Suspensão, referente a Carta Precatória enviada à 4ª Vara Criminal de São Luis/MA, sob o nº 8164-46.2021.8.10.0001, extraída destes autos que figura como acusado(a) TAINAÃ OLIVER CUNHA FERREIRA. PARNAÍBA, 06 DE MAIO DE 2021.

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000760-22.2013.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ELIZEU SANTANA MARIANO, RODRIGO NUNES QUIRINO
Advogado: JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3787)
SENTENÇA: "[...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, de ordem a CONDENAR os réus ELIZEU SANTANA MARIANO e RODRIGO NUNES QUIRINO nas sanções previstas no art. 155, §4° do CP, conforme art. 387 do CPP."[...]

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000321-40.2015.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FELIPE VALÉRIO DA SILVA
Advogado: DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)
SENTENÇA: "[...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial o art. 387 do CPP, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, de ordem a CONDENAR o Sr. FELIPE VALÉRIO DA SILVA nas sanções previstas no art.

14 da Lei 10.826."[...]

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000139-49.2018.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI
Representado: ELCIMÁRIO DOS SANTOS FREIRE, JOSÉ FRANCISCO RAMOS DE MACÊDO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ -NÚCLEO PAULISTANA(OAB/PIAUÍ Nº), JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 5475)
SENTENÇA: " [...] Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, rejeito a preliminar de nulidade e JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL de ordem a CONDENAR os réus ELCIMÁRIO DOS SANTOS FREIRE e JOSÉ FRANCISCO RAMOS DE MACÊDO nas sanções previstas no art. 155, parág. 4, IV do CP, conforme art. 387 do CPP."[...]

14.131. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000239-79.2010.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALIMAR RIBEIRO LIMA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
SENTENÇA:
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Cuida-se de ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em desfavor de ALIMAR RIBEIRO LIMA visando à condenação do denunciado como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal.
Narra a peça acusatória, em apertada síntese, que o Sr. ALIMAR RIBEIRO, ora denunciado, na data de 30/01/10, por volta das 19h30min, teria espancado sua companheira, Sra. CLAUDINAR DE OLIVEIRA, provocando nesta lesões corporais. Aduz o Parquet, ainda, que o denunciado estava embriagado na hora do fato, o que denota o caráter ainda mais reprovável da conduta.
A denúncia foi recebida em 01/03/2011 (fl. 31), tendo o denunciado respondido à acusação em 28/03/2011 (fls.33/34).
O processo em tela teve seu curso segundo as regras processuais vigentes, tendo sido realizada audiência de instrução e julgamento (fls. 46) e oferecidas as alegações finais pelo órgão ministerial (fl. 46 ? em audiência) e pela defesa (fl. 84).
Vieram-me os autos conclusos para sentença.
Passo à fundamentação.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Ab initio, como matéria de ordem pública, vislumbro terem sido os autos em epígrafe fulminados pela prescrição punitiva, impedindo-se, por isso, qualquer possibilidade de sanção penal pelo Estado. Explico.
A prescrição, enquanto limite temporal ao direito de punir estatal, deve ser reconhecida a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Assim, sendo de ordem pública, deve ela ser alegada por todos os sujeitos processuais, inclusive podendo ser arguida de ofício pelo magistrado (AgRg no AREsp 1504204/CE, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019)
Conforme margistério de Damásio de Jesus,
O decurso do tempo possui efeitos relevantes no ordenamento jurídico, operando nascimento, alteração, transmissão ou perda de direitos. No campo penal, o transcurso do tempo incide sobre a conveniência política de ser mantida a persecução criminal contra o autor de uma infração ou de ser executada a sanção em face de lapso temporal minuciosamente determinado pela norma. Com a prescrição, o Estado limita o jus puniendi concreto e o jus punitionis a lapsos temporais, cujo decurso faz com que considere inoperante manter a situação criada pela violação da norma de proibição feita pelo sujeito. (JESUS, Damásio de. Parte geral / atualização André Estefam. ? Direito penal vol. 1- 37. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020. p. 889)
Pois bem.
In casu, o réu foi denunciado como incurso no crime previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, in verbis:
Lesão corporal
Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [?]
Violência Doméstica
§ 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.
Conforme as regras estabelecidas pelo art. 109, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgado a decisão, será regulada pela pena máxima em abstrato prevista para o tipo penal. Dessa forma, considerando que o crime de lesão corporal previsto no art. 129, §9º, prevê a pena máxima de 03 (três) anos, afigura-se que seu prazo prescricional será, em regra, de 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, inciso IV, CP.
Ademais disso, impende frisar que o Código Penal previu em seu art. 117 diversas causas interruptivas do prazo prescricional, as quais, uma vez materializadas, influem diretamente na contagem dos prazos prescricionais do art. 109, CP.
A par das considerações feitas, constata-se dos presentes autos que o fato consumou-se em 01/02/2010, tendo sido a denúncia recebida em 01/03/2011.
Ora, sendo o prazo prescricional para o crime ora apurado de 08 (oito) anos e considerando que o primeiro marco interruptivo da prescrição aconteceu em 01.03.2011, conclui-se que o fato apurado prescreveu em 01.03.2019, portanto.
Em suma, é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição nos autos em epígrafe.
III. DISPOSITIVO
Ex positis, julgo extinta a punibilidade do réu ALIMAR RIBEIRO LIMA quanto aos fatos narrados na denúncia, tendo em vista a incidência da prescrição acima ventilada, com fulcro no art. 107, IV, do CP.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, o acusado pessoalmente e o seu defensor.
PEDRO II, 13 de abril de 2021
DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

14.132. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000225-22.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: TIAGO PAULO DA SILVA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO Vistos. Redesigno audiência em continuação para o dia 16__/_09_/_21_, às _11_h 30__ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

14.133. DESPACHO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001181-72.2014.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
DESPACHO Vistos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26__/_01_/_22_, às 10__h _30_ min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal.DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDAJuiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

14.134. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000060-96.2020.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JECIEL DE SOUSA VIEIRA
Advogado(s): CLODOMIR CASTRO BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8690)
DESPACHO-MANDADO Vistos. Designo audiência de homologação de Acordo de Não Persecução Penal para o dia _31_/_08_/_21_, às _09_h _00_min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2o, e 222, §3°, ambos do Código de Processo Penal. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

14.135. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000681-96.2000.8.18.0032
Classe: Embargos à Execução
Embargante: PIVEL-PICOS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo para que as partes tenham ciência do retorno dos autos transitado em julgado.

14.136. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003195-60.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JAELSON TEODORO DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5855)
DESPACHO: "Designo para o dia **03/06/2021, às 08h30min**, a continuação da audiência de Instrução e Julgamento." A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência pelo sistema Microsoft Team."
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, deverá fornecer com antecedência o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento.
Intima-se ainda da expedição de carta precatória para a comarca de Fronteiras para intimação da testemunha Ricardo Ilário da Silva informando da data de audiência acima, para esta ser ouvida por videoconferência.

14.137. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000852-86.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RONIVON DA SILVA LEAL DE SOUSA

Advogado(s):
SENTENÇA:
Ante o exposto, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado RONIVON DA SILVA LEAL DE SOUSA, da prática do crime de furto, insculpido no artigo 155, caput, do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 397, III do Código de Processo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.
PICOS, 22 de janeiro de 2020
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAE
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.138. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000775-77.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MOURA, JEREMIAS ELOI DE MOURA
Advogado(s): ELVOMARTON DAMIÃO DE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17858), KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12492), GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854), RICARDO ARAÚJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17802)
DESPACHO: "designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15/06/2021, às 10h30min**."
A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
A defesa do(s) réu(s) deverá fornecer, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.
Intima-se o advogado da expedição de carta precatória para a comarca de Itainópolis, para intimação do réu Jeremias Elói de Moura, informando o réu da audiência designada acima, bem como para interrogatório deste no juízo deprecado.

14.139. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

PROCESSO Nº: 0001402-81.2019.8.18.0032
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Réu: DEYVID WOSTON DA SILVA, NAIARA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **NAIARA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ANDRADE CARVALHO e JOAO GERALDINO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA ABILHO COELHO, CENTRO, PICOS - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu DEYVID WOSTON DA SILVA, pelo crime disposto no art. 155, §4º, I, do Código Penal, e de NAIARA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, pelo crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal."**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOSÉ MARLON PAIVA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
PICOS, 6 de maio de 2021.
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara da PICOS.

14.140. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000001-85.1996.8.18.0086
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DAGOBERTO BRITO
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados, OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313) (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO), para informar endereço da testemunha ou apresentar na audiência, independente de intimação.

14.141. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000001-85.1996.8.18.0086
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DAGOBERTO BRITO
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
DESPACHO: Intimar advogados OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313) (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO), sobre a audiência de Instrução e Julgamento na data de 20/05/2021, às 10:00, conforme despacho mandado.

14.142. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002185-54.2011.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DO 2º DP DE PICOS-PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CLAUDIO VANDAMME DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: DECISÃO Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática dos delitos de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302,do CTB) e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303, do CTB), supostamente praticados por FRANCISCO CLÁUDIO VANDAMME DA SILVA SOUSA. Não há oferecimento de denúncia. O fato ocorreu em 18/09/2011. O Ministério Público em petição de protocolo eletrônico nº5002, requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade de FRANCISCO CLAUDIO VANDAMME DA SILVA SOUSA, pela perda do direito estatal de punir pelo decurso do tempo. É o relatório, passo a FUNDAMENTAR: Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. O primeiro crime tem pena máxima correspondente a 4 (quatro) anos de detenção. Por sua vez, a sanção máxima do segundo delito consiste em 2 (anos) de detenção, nos termos do art. 109, incisos VI e V, do Código Penal, o prazo prescricional das infrações penais é de, respectivamente, 8 (oito) e 4 (quatro) anos. Ademais, na data dos fatos, isto é, em 18/09/2011, o autor do fato era menor de 21 (vinte e um) anos de idade, posto que nascido em 08/04/1993. Desse modo, os prazos prescricionais são reduzidos pela metade, em conformidade com o art. 115, do CP, passando a corresponder a 4 (quatro) e a 2 (dois) anos. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 22/04/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 31392638 e o código verificador 1B101.41EF1.E9088.BF0A8.27C64.A4637. ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; Assim, resta apurado que a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data do fato e a redução pela meta do prazo prescricional por razão da idade do autor a época dos fatos possuir menos de 21(vinte e um) anos. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo os delitos de homicídio culposo na direção de veículo automotor (art. 302,do CTB) e lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art. 303, do CTB) prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem custas. P.R. I. Após as formalidades legais, Arquive-se. PICOS, 22 de abril de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.143. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000559-82.2017.8.18.0066
Classe: Usucapião
Usucapiente: AMÉLIA DO MONTE ARRAIS
Advogado(s): TARSO NETO DE CARVALHO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11833), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Usucapido: ESPÓLIO DE IZABEL DO MONTE ARRAIS, REPRESENTADO POR TEREZA DO MONTE ARRAIS
Advogado(s): WAGNER LUÍS DE ALENCAR BEZERRA OAB/PIAUÍ 107-89)
DECISÃO
O processo foi suspenso por convenção das partes em **10.10.2018**, de modo a permitir que a parte autora resida no imóvel usucapiendo enquanto estiver viva. Entretanto, nos termos do art. 313, § 4º, do CPC, nessas situações, a suspensão do processo não pode exceder **seis meses**, prazo há multo ultrapassado neste caso.
Sob tais fundamentos, **revogo a suspensão do processo.**
Intimem-se as partes para que se pronunciem sobre a possibilidade de formalização de acordo sobre o objeto da causa, ainda que seu âmbito esteja limitado ao período de vida da parte demandante.
As partes deverão, ademais, se pronunciarem sobre os últimos documentos juntados aos autos, referentes a agravo de instrumento oriundo desta causa.
Prazo de 15 (quinze) dias. Intimações mediante publicação.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

14.144. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001522-73.2009.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA NERES
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488), da sentença que

EXTINGUIU A PUNIBILIDADE do agente. Piripiri, 06.05.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, o digitei.

14.145. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000049-29.2018.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO-PI
Advogado(s):
Indiciado: MANOEL SAMPAIO
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12426)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o réu MANOEL SAMPAIO pelo crime descrito no art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 7º, da Lei nº 11.340/06.
Em vista disso, procedo á dosimetria da pena (art. 5°, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).
III - a) Circunstâncias Judiciais
Cumpre inicialmente analisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.
Não há nos autos maiores informações sobre a personalidade, antecedentes, conduta social e comportamento da vítima, razão pela qual não devem ser valoradas. As circunstâncias, motivo, consequências e culpabilidade são normais à espécie não merecendo também valoração. Desta feita, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção.
III - b) Atenuantes e agravantes
Não há incidência de agravantes nem atenuantes.
III - c) Causa de aumento/diminuição
Não há causa de diminuição nem de aumento de pena.
III - d) Pena definitiva
Fica o réu definitivamente condenado a pena de 03 (três) meses de detenção
III - e) Regime prisional
Considerando a pena imposta, o réu deve cumprir a pena no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do CP.
III - f) Substituição por restritiva de direitos
Inviável a substituição por restritivas de direito, eis que não preenchido o requisito do inciso I do art. 44 do CP.
III - g) Suspensão Condicional da Pena
Diante da pena imposta e dos requisitos do art. 77 do CP, é viável a suspensão condicional da pena por 02 (dois) anos.
Também, conforme art. 78 do CP ficará o réu obrigado a: 1) proibido de ausentar da comarca sem autorização judicial; 2) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; 3) proibição de ingerir bebidas alcoólicas e de frequentar bares, festas e congêneres.
CONCEDO ao réu o direito de recorrer em liberdade, diante da pena imposta.
Custas na forma da lei.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000355-29.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FORTUNATA MARIA DA COSTA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000001-58.2020.8.18.0114
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA FILOMENA-PI
Advogado(s):
Requerido: MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES
Advogado(s): ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 12490)
Intimo o advogado ROMERIO NUNES SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 12490) do seguinte despacho: "Nomeio o advogado ROMÉRIO NUNES SANTIAGO (OAB PI nº 12490) como defensor dativo do réu (artigo 263 do Código de Processo Penal). Intime-se o causídico para apresentar as alegações finais em forma de memorial, no prazo de 5 (cinco) dias".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000667-38.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: VALDINAR ALVES CAMPELO
Advogado(s):
DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova que há justa causa para o exercício da ação penal. Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 55 da Lei 11.343/06 e não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino que os respectivos autos aguardem em Secretaria, para a designação de audiência de instrução para próxima pauta, obedecendo a ordem de chegada, dando

prioridade aos processos de réus presos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de novembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução foi incluída na pauta para o **dia 19/05/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000603-25.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 10924), ALAN VINÍCIUS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8329)
Réu: ÄGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
Advogado(s): IGOR NUNES PEREIRA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7470)
Expeça-se alvará em favor da parte autora em relação ao montante depositado pelo réu. Certifique-se do trânsito em julgado e o cumprimento das disposições sentenciais.
CAso positivo e não houver outro requerimento das partes, ao arquivo com a devida baixa.

14.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-28.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GUERRA JÚNIOR ADVOCACIA E CONSULTORIA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3401/01)
Réu: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI
Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Intime-se a parte autora para contrarrazoar a apelação em 15 dias.
Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000505-40.2013.8.18.0072
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MANOEL MOREIRA DE FRANÇA
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu: ELIANE PEREIRA LIMA
Advogado(s): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8570)
Tendo em vista a ausência de interesse da requerida em adquirir a parte do autor, bem como de vender o bem a terceiros, intime-se o autor para manifestar interesse em adquirir a parte da requerida, efetuando o depósito judicial relativa à parte do bem da requerida no prazo de 15 dias.

14.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000573-53.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 7555), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Intime-se o réu para contrarrazoar a apelação no prazo de 15 dias.
Após, ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000211-85.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA PEREIRA DE Q.SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BONSUCESSO
Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 4200), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Intime-se o requerido para contrarrazoar a apelação em 15 dias.
Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000610-46.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido para contrarrazoar a apelação em 15 dias.
Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000664-12.2015.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL KRAMARCZUK E VIVIANE MICHEU KRAMARCZUK, REPRESENTADOS POR SUA MÃE, ANDRÉIA XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

Requerido: CLÁUDIO JOSÉ KRAMARCZUK
Advogado(s): SAMANTHA RAMOS MAGALHAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 14714)
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão anterior em 15 dias.

14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000328-36.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ZIRLANE PEREIRA NUNES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido para contrarrazoar a apelação em 15 dias.
Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000399-10.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL ALVES DA MOTA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
Reitere-se a intimação anterior, advertindo a parte autora que o não atendimento ao chamado em 15 dias ensejará a interpretação deste juízo de renúncia ao recurso interposto, com posterior arquivamento do feito.

14.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000160-05.2014.8.18.0116
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ISABEL COELHO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ(PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), LEONARDO SOBRAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9585), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
Tendo em vista a apresentação de recurso adesivo pela parte autora, intime-se o réu para apresentar contrarrazões em 15 dias.
Superado o prazo, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000424-62.2011.8.18.0072
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: ADOALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SOLIMAR DANTAS BARBOSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5188)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Intime-se o autor para contrarrazoar a apelação em 15 dias.
Após, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

14.160. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000535-62.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ROGERIO ALVES FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.161. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000494-95.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: REGINALDO DOS SANTOS MATOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.162. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000325-11.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DALVA DA COSTA SILVA, JOSEANO DE SOUSA MARQUES
Advogado(s): JAMES ARAUJO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8050)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.163. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000172-90.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: ANTONIO BEZERRA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.164. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001432-32.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)
Réu: ALCIDES PAES LANDIM DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.165. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001163-27.2014.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: ELIS REGINA SANTANA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.166. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001834-79.2016.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PREFEITURA MUNIICIPAL DE VARZEA BRANCA-PI
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Réu: JOÃO DIAS RIBEIRO

Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13531)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.167. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000416-72.2017.8.18.0073
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PERIVALDO CAMPOS BRAGA, JOSE MARTINS BRITO, RAIMUNDO NONATO DA SILVA BRAGA, CELSO FERREIRA DAS CHAGAS
Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4174)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.168. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000147-29.2000.8.18.0073
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.169. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000339-58.2020.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 1º DISTRITO POLICIAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Requerido: ANDRE WILSON MACEDO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.170. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000462-42.2009.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: CELIO FERREIRA DOS SANTOS, EDILSON DA SILVA VIANA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.171. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001908-36.2016.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Requerente: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Requerido: JAILME DOS SANTOS MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.172. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000594-02.2009.8.18.0073
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOAO CELESTINO DA SILVA
Advogado(s): CRISTIANO MATOS DE SANTANA - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº 1)
Requerido: MARIA DE LOURDES SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.173. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000084-37.2019.8.18.0073
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ISABEL DA SILVA
Advogado(s):
Representado: HILDEMAR SILVA PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.174. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000964-44.2010.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO MACHADO FILHO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.175. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000527-42.2006.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Denunciado: ADILSON DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.176. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000739-43.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL EVANGELISTA LIMA LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021
EVANDRO NUNES DIÓGENES
Analista Judicial - 4109872

14.177. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000274-97.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAELSON ARLANI SILVA DE ABREU
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000362-38.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s):
Réu: AILTON ALVES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.179. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000353-76.2019.8.18.0073
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOSE ALENCAR PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000245-47.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADMI BASTOS LOPES
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001350-11.2009.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Réu: JOÃO DA SILVA NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA SÃO RAIMUNDO NONATO(OAB/PIAUÍ Nº)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000154-54.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: WILSON PAES LANDIM DOS SANTOS
Advogado(s): KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 262)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000242-92.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s):
Réu: BRENO MARIANO DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803), REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8244)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 6 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

14.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001034-48.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SIMÕES, 6 de maio de 2021
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - 01986613399

14.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000230-22.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PERPETUA ROSÁLIA DE CARVALHO
Advogado(s): KILDARE MELO PORDEUS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1109-A)
Réu: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão de fl.267 SIMÕES, 6 de maio de 2021

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000196-63.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Réu: HERBERT DE SOUSA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Tendo em vista que a petição de renúncia de mandato, de 23.03.2021, está desacompanhada de documentos, intimo os Drs. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista e Fleyman Flab Florêncio Fontes para comprovar em 5 dias a notificação do mandante, ciente de que o prazo de 10 dias do art. 112 do CPC somente tem início após a juntada deste ato de comunicação. SIMPLÍCIO MENDES, 5 de maio de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-42.2020.8.18.0087
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ANTONIO SANTANA SOUZA DE CARVALHO
Advogado(s):
Designo audiência instrução e julgamento para Homologação de Acordo de Não Persecução Penal para o dia 27/05/2021 às 09h30min. Considerando que o CNJ, através da Portaria n° 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.
Intime-se o autor do fato, a vítima, e testemunhas

14.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000230-72.2019.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: JOSÉ FLAVIO LANDIM
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Expeça-se Carta Precatória para Comarca de Teresina a fim de que seja designada audiência preliminar com o fito de verificar a possibilidade de suspensão
condicional do processo, nos termos do Art.89 da Lei nº 9.099/95.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000133-24.2011.8.18.0117
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): JOSÉ PEREIRA PIRES, JULIMAREUGENIO DE SOUSA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Procedo a intimação da parte autora para apresentar contestação do recurso, querendo em 15 (quinze) dias sob pena de revelia. SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000093-53.2020.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAUÍ Nº 5894)
DESPACHO: Intimar o advogado do acusado de que foi designada para o dia 26/05/2021, às 08:30 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0810243-28.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AUTOR: ERINALDO LIMA CARVALHO, FRANCISCO DIEGO DA COSTA CORREIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 15 dias)
O DOUTOR JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, do despacho exarado nos autos da ação penal, em epígrafe: " Intimem-se pessoalmente as vítimas e **eventuais interessados (por edital) para, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamarem a restituição da caixa de som (A706 na cor preta) e do capacete apreendidos (Capacete, marca San Marino na cor preta; Faca, marca Tramontina, com cabo preto; Desodorante, marca monange)** fornecendo as características dos aludidos objetos facilitando, assim, a identificação dos mesmos." . Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de abril de 2021 (17/04/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.
Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

15.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **KAIO LIMA DE MACÊDO**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de BARRAS - PI, filho de ANTONIO PEREIRA DE MACEDO e LENILDA LIMA DE MACEDO; e **MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES MEMÓRIA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de OTACILIO PEREIRA MEMÓRIA e NEUMA MARIA LOPES; 2º) **SÁVIO FELIPI SOUSA NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), COMERCIÁRIA, natural de PARNAIBA - PI, filho de CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e ROSINÉA SEREJO SOUSA NASCIMENTO; e **KELCIANE CARVALHO DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filha de MARIA DO ROSARIO CARVALHO DOS SANTOS; 3º) **MELQUISEDEQUE MARTINS DE ARAUJO SOUZA**, SOLTEIRO(A), PORTEIRO, natural de PARNAIBA - PI, filho de VILMAR MARTINS DE SOUZA e MARIA ELIANE BORGES DE ARAUJO SOUZA; e **SARA EMILLY ARAUJO SOUZA SILVA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA e ERIVANI DE ARAUJO SOUZA SILVA; 4º) **MARCOS ANTONIO COELHO SOUSA**, SOLTEIRO(A), POLICIAL PENAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA e MARIA DO ROSARIO COELHO SOUSA; e **NORMA GALENO PEREIRA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de LUCIDIO GOMES PEREIRA e MARIA LUZETE GALENO PEREIRA; 5º) **JHONATA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de BRASILIA - DF, filho de ANGELO MAXIMO SOUSA e MARIA DA SILVA SOUSA; e **BRENDA FILISTEIA DE OLIVEIRA COSTA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JORGE LUIZ ROQUE COSTA e MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA; 6º) **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, VIÚVO, CALCETEIRO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA e RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA; e **MARIA FRANCISCA ALVES**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de SEBASTIANA ALVES DA SILVA; 7º) **WEVERSON DE MELO SILVA**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL ARAÚJO SILVA e IRANEIDE RODRIGUES DE MELO SILVA; e **NAIANE CRISTINA ALVES DOS SANTOS**, DIVORCIADA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS SOUSA e MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS; 8º) **JHONATAN BRUNO DE SOUSA PIRES**, SOLTEIRO(A), FOTÓGRAFO, natural de PARNAIBA - PI, filho de MANOEL DE JESUS DE SOUZA PIRES e IVANEIDE MARIA DE SOUSA; e **ERIKA LUANE OLIVEIRA MAVIGNIER**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ANÁLISE CLÍNICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS DE VASCONCELOS MAVIGNIER e CELSA REGINA DE LIMA OLIVEIRA; 9º) **TEX WILLER MARQUES DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), CIENTISTA POLÍTICA, natural de PARNAIBA - PI, filho de IVANILDO MACHADO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DOS SANTOS; e **YWARA CARVALHO SILVA**, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGA, natural de LUZILANDIA - PI, filha de JOSÉ PASCOAL DA SILVA FILHO e RIZELDA MARIA GOMES CARVALHO; 10º) **ROBSON SANTOS DA SILVA**, SOLTEIRO(A), RECEPCIONISTA, natural de LAGO VERDE - MA, filho de ROMILDO BRINGEL DA SILVA e ROSA MARIA DOS SANTOS; e **DEUCILENE RODRIGUES DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BACABAL - MA, filha de DEUCIENE RODRIGUES DE SOUSA; 11º) **RAFAEL RODRIGUES CAVALCANTE**, SOLTEIRO(A), BANCÁRIO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de DARILO GOMES CAVALCANTE e DELOURDES RODRIGUES CAVALCANTE; e **LUANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, SOLTEIRA(O), FISIOTERAPEUTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de IVONETE DE OLIVEIRA GONÇALVES; 12º) **MARCIO JONES SILVA CORREIA**, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, natural de ARAIOSES - MA, filho de MARCIO JUNIO DA SILVA CORREIA e DAMIANA FERREIRA DA SILVA; e **RAIMUNDA NONATA SOUZA RODRIGUES**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE CAIXA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LIRA RODRIGUES FILHO e ELIZÂNGELA SANTANA SOUZA; 13º) **FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM ELETRÔNICA, natural de CAMOCIM - CE, filho de JOSÉ OSVALDO DO NASCIMENTO e RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS; e **FRANCISCA PATRICIA SIQUEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), GERENTE FINANCEIRO, natural de CAMOCIM - CE, filha de JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS e VANIA DE SOUSA SIQUEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521

e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

16. OUTROS

16.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821623-82.2020.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: D. M. DE A. L.
REQUERIDO: M. A. DE M. L.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 12173832 e 13695538, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810966-47.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda]
REQUERENTE: I. P. DE A. C.;REQUERIDO: R. C. DA S.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15812898, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811361-39.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: S. A. P.
REQUERIDO: E. C. S.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15906286, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812195-42.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: G. M. B. DE S.; REQUERIDO: S. P. F. V.
(...)6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16045486, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0801907-35.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: L. C. DE S.
REQUERIDO: J. S. N.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14204535, com

resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ** (Advs**.** ADAUTO FORTES JUNIOR - OAB PI5756-A, GUSTAVO LAGE FORTES - OAB PI7947-A, JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES - OAB PI5464-A e PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS - OAB PI16339-A) e **MARCANTE CONSTRUTORA LTDA - ME** (Advs. GIULIANO LEAL MELO E FEITOSA - OAB PI10162-A e AECIO IBIAPINA MATOS - OAB PI10215-A), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020786-07.2013.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Olímpio José Passos Galvão - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
*"Forte nessas razões, **CONHEÇO** do recurso de embargos de declaração. No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por não reconhecer a existência de omissão ser sanada no acórdão. É como voto. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição."*
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2021.
VANESSA CRISTINA DE LIMA VERÍSSIMO SILVA
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.7. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0812108-86.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: R.R.S
REQUERIDO: L.J.P.N.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16027347, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.8. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0805896-88.2017.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
REQUERENTE: L. DE S., E. S. DE L.
(...) 4. Desta feita, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração apresentados. 5. Realmente recai sobre a sentença homologatória omissão sobre a dissolução da União Estável dos interessados, reconhecendo apenas sua existência. 6. Diante do exposto, conheço do embargos de declaração apresentados para dar-lhes provimento e sanar a omissão apontada DEFERINDO o pedido e modificando os itens "1 e 6" da sentença de ID nº 206583, da seguinte forma: "1.As partes acima mencionadas, devidamente qualificadas e representadas nestes autos, requereram homologação de transação relativa ao RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, por ambas firmada junto ao Núcleo de Solução Consensual de Conflito e Cidadania - NUSCC - da Defensoria Pública do Estado do Piauí." "6. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenentes firmado no termo objeto do ID 131997, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão." Esta decisão ficará como parte integrante da sentença Id. nº 206583. P.R.I.C teresina-PI, 11 de fevereiro de 2019. Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0802322-86.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: G. DE J. DOS S. DA C., A. B. DA C.
(...) 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenentes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 4187527, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e do(s) filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 4187527, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 15 de fevereiro de 2019. Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Isadora Helal Sobral**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FRANCISCA BEZERRA NETA** (**Adv. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099**), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **0752363-13.2021.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.
DESPACHO:
"Deixo para apreciar o pedido de efeito suspensivo após a formação do contraditório.
Intime-se a parte agravada para responder ao recurso no prazo legal."
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2021.
ISADORA HELAL SOBRAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Vanessa Cristina de Lima Veríssimo Silva**, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** FELIPE MARTINS DE CARVALHO **(Adv. MATHEUS SILVA PAES SOARES - OAB PI18175)**, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0753561-85.2021.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Haroldo Oliveira Rehem - Relator.
DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:
*"Tendo em vista o que dispõe o **art. 1.019, II do CPC**, determino à **COOJUDCIV** que intime a parte Agravada para, querendo, oferecer no prazo legal, **contrarrazões** a este recurso."*
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2021.
VANESSA CRISTINA DE LIMA VERÍSSIMO SILVA
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0822040-69.2019.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Oferta]
REQUERENTE: P. M. S. S., M. A. DE C. S., L. P. DE O.
4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6113225, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de maio de 2021. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. **Isadora Helal Sobral**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SORAYA MACEDO UCHOA** (**Adv. FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA - OAB MA7158 e FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA - OAB MA8205**), nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº **0759912-11.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
DESPACHO:
"Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, opostos por UNINOVAFAPI - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA em face de Despacho proferido por este relator (Id. Num. 3060824), que determinou o recolhimento das custas recursais.
Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação da parte embargada, SORAYA MACEDO UCHOA, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI."
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 06 de maio de 2021.
ISADORA HELAL SOBRAL
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

16.14. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811383-97.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Oferta, Fixação, Dissolução, Reconhecimento / Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges, Guarda]
REQUERENTE: R.P.S.
REQUERIDO: J.C. DOS S.
(...) 6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenentes firmado no termo ID 15909202, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814352-85.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: N. M. P. DA S., A. T. A. L. E S.
(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16470321, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS,** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 4 de maio de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho.Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810359-34.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: J.N.B.
REQUERIDO: E.A.F. DO N.
(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 15711997, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de abril de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0810764-70.2021.8.18.0140
CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)
ASSUNTO(S): [Oferta]
REQUERENTE: V.DE B.F.
REQUERIDO: L. F. B., R.J.L.F.
(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 15779190, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 23 de abril de 2021.**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**